



## ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil e dezessete, às treze horas e quarenta e três minutos, realizou-se a Vigésima Primeira Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão as Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro convocado para compor o quórum no julgamento dos processos com impedimento. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Ronaldo Tolentino da Silva, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. O Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta prestou homenagem ao Comitê Gestor Nacional do Programa Trabalho Seguro, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, parabenizando pela conferência realizada terça-feira, dia vinte e dois de agosto, no Tribunal Superior do Trabalho, pelo especialista francês Christophe Dejourns, titular da cadeira de Psicanálise, Saúde e Trabalho do Conservatório Nacional de Artes e Ofícios, em Paris – França, com adesão dos demais componentes da Turma, do representante do Ministério Público. Na sequência, o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta consignou a presença, na sessão, do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, Leonardo Vieira Wandelli e da Procuradora do Trabalho, Doutora Maria Aparecida Gugel. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 103600-50.2000.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procurador: Flávia Saldanha Rohenkohi, Agravado(s): NELSON EDUARDO TOSI, Advogado: Roberto Becker da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; **Processo: AIRR - 3000-96.2005.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravante(s): SALETE MARIA KREMER, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇO E MÃO DE OBRA LTDA. - COOPERSERV, Advogado: Felipe Felkl Senger, Agravado(s): COOPERATIVA GAÚCHA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; **Processo: AIRR - 142100-69.2006.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): MARIANA AUGUSTO PIZARRO LORENZATO, Advogada: Sônia Lage Martins, Agravado(s): CENTRO CULTURAL DE IDIOMAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se suspeito (art. 145, § 1º do NCPC) para o julgamento o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro



Márcio Eurico Vitral Amaro; **Processo: Ag-AIRR - 141600-96.2007.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SARA ANAHY ARISTOY FONSECA, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro;

**Processo: AIRR - 75500-13.2008.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Homero Bellini Júnior, Advogado: Fellipe Viegas Hugo, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): JORGE LUIZ VIEIRA AZAMBUJA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro;

**Processo: AIRR - 88500-50.2008.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Fabiana Sório Rossi, Agravado(s): KÁTIA BIANCA PORTO PRESTES, Advogado: Délcio Caye, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro;

**Processo: AIRR - 6700-22.2009.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALIBEM COMERCIAL DE AUMENTOS LTDA., Advogado: Inês Cademartori Costa Barbosa, Agravante(s): ODETE MARLENE GUNTHER, Advogado: Roger Eduardo Godoy, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível ofensa ao art. 118 da Lei 8.213/91, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro;

**Processo: AIRR - 19400-64.2009.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Lucas Miranda Caldas, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): DOMINGOS GERTRUDES E OUTROS, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da VALE S.A.; II - dar provimento ao agravo de instrumento da FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA para determinar o processamento do recurso de revista, na forma



regimental. OBS.: Declarou-se impedido para o julgamento o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. ; **Processo: AIRR - 118400-65.2009.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Advogado: Rafael Fonseca de Albergaria, Agravado(s): INÁCIO LUDUVICO, Advogada: Sirlene Mary da Cruz Vilaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se suspeito (art. 145, § 1º do NCPC) para o julgamento o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; **Processo: AIRR - 889-43.2010.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CORTUME KRUMENAUER S.A., Advogada: Camile Ely Gomes, Agravado(s): ROMACIR DA SILVA ROSA, Advogada: Elisa Backes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; **Processo: Ag-AIRR - 794-75.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JAQUELINE LUCAS CAVALINI, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): CREDIFIBRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Vera Maria Reis da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; **Processo: AIRR - 55-41.2012.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DÉBORA RODRIGUES NASCIMENTO CERQUEIRA, Advogado: Ranieri Lima Resende, Agravado(s): PAPAIZ NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Mylena Villa Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 277-73.2012.5.11.0451 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procurador: Renan Bernardi Kalil, Agravado(s): MUNICÍPIO DE HUMAITÁ, Advogado: Antonio das Chagas Ferreira Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1505-70.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Advogado: Fábio Lozano Pinheiro, Agravante(s): CÁSSIA LIZANDRA FOSSA CAPELA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamante e da reclamada. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; **Processo: AIRR - 2085-52.2012.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s):



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procuradora: Patrícia Cipriani Comin, Agravado(s): SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Silvia Beatriz Ferreira Alves Baptista Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 790, § 3.º, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; **Processo: AIRR - 404-19.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): EDIO JOSÉ DE SOUSA, Advogado: Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; **Processo: AIRR - 2189-06.2014.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMÉRCIO E INDÚSTRIA REFIATE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Daniela Gomes de Assis, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andalessia Lana Borges, Procurador: Sérgio Marques de Almeida Rolff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedido para o julgamento o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; **Processo: AIRR - 1169-76.2015.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): GEISSE OLINDA DE SOUZA, Advogado: João Paulo de Souza Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; **Processo: Ag-AIRR - 10537-53.2015.5.18.0018 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COBRA ROLAMENTOS E AUTOPEÇAS LTDA., Advogado: Francisco Evandro Fernandes, Agravado(s): DARIO DELIO DAMANDO, Advogado: Rodrigo Duarte Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10182-08.2016.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO, Advogado: Cândido Antônio de Souza Filho, Advogada: Elna Fidélis de Souza Wirz Leite, Agravado(s): CONGREGAÇÃO DE SANTA DOROTÉIA DO BRASIL - SUL, Advogado: Osmani Teixeira de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se suspeito (art. 145, § 1º do NCPC) para o julgamento o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; **Processo: RR - 202800-93.1995.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LEDA MARINA DO NASCIMENTO BRITO, Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Recorrido(s): JOSÉ FELIPE DOS SANTOS, Advogado: Odenir Bernardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PLANO DE





PREVIDÊNCIA PRIVADA VGBL. PENHORABILIDADE", por violação ao artigo 1º, III, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a impenhorabilidade absoluta dos valores acumulados para constituição de capital de previdência privada da executada; **Processo: RR - 7900-31.1997.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): JOÃO CARLOS DA SILVA BRAZ, Advogada: Leonora Postal Waihrich, Decisão: por unanimidade, levando em conta o teor da liminar do Supremo Tribunal Federal, proferida na Reclamação 22012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do exequente, com a aplicação da TR, assegurando-se o direito de aplicação do IPCA-E, ou do INPC, a partir de 25/3/15, conforme a decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, na ArgInc n.º 479-60/2011.5.04.0231 e seus respectivos embargos de declaração, se, no mérito, a referida reclamação for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal, ficando sobrestada a apreciação deste recurso de revista, devendo este processo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da Reclamação 22012 do Rio Grande do Sul. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; **Processo: RR - 35300-12.2004.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): MILTON ANTÔNIO GUERREIRO, Advogado: Paulo Roberto Mascarello Graff, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamado. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; **Processo: RR - 29900-29.2008.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: PETER FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Leandro Meloni, Recorrente e Recorrido: ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas: a) "Jornada de Trabalho. Divisor", por violação do art. 444 da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer o divisor 200 para cálculo da jornada de trabalho; b) "Descontos Fiscais. Critério", por contrariedade a Súmula 368, item II, do TST, nova redação e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidentes sobre a cota-parte do reclamante fiquem a cargo desse, observando o critério mensal para o cálculo do imposto de renda, conforme o disposto na atual redação da Súmula 368, item II, do TST; e c) "Multa por Embargos de Declaração Protelatórios", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC/73 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por embargos de declaração protelatórios; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. quanto ao tema "Reflexos do Repouso Semanal Remunerado Majorado por Horas Extras", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repouso semanais remunerados sobre férias, gratificação natalina, aviso prévio e FGTS. Custas



inalteradas; **Processo: RR - 2700-45.2009.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Grazielle Bueno de Melo, Recorrido(s): ALEXANDRE ABADE DOS SANTOS, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças Salariais. Progressão Salarial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da progressão horizontal por merecimento;

**Processo: RR - 38100-89.2009.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BIO TERM CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS TÉRMICOS LTDA. - ME, Advogado: Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): CLAITON DIAS MOREIRA, Advogado: Dirceu André Sebben, Decisão: por unanimidade, levando em conta o teor da liminar do STF proferida na Rcl 22012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do exequente, com a aplicação da TR, assegurando-lhe o direito de aplicação do INPC conforme a decisão do Pleno do TST, na ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, se a referida reclamação for julgada improcedente pelo STF, ficando sobrestada a apreciação do presente recurso de revista, devendo o mesmo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da referida Reclamação. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro;

**Processo: RR - 131400-62.2009.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Recorrido(s): ZÉLIA BISPO SANTOS, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada tão somente quanto ao tema "complementação de aposentadoria - divisor aplicável", por violação ao artigo 36 da Lei 6.435/77, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir a aplicação do divisor relativo aos 25 anos;

**Processo: RR - 201500-57.2009.5.04.0781 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Recorrido(s): JORGE ANTONIO HENCKES, Advogado: Catiane Schardong, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro;

**Processo: RR - 41-92.2010.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JÉSSICA JULIANA DA SILVA, Advogado: Marco Aurélio Virgínio Rivas, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Margareth Lúcia Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "Intervalo Intra-jornada. Jornada de Seis Horas Habitualmente Extrapolada. Direito ao Intervalo de Uma Hora" por contrariedade à Súmula nº 437, item IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar



procedente o pedido de pagamento de uma hora extra por dia de trabalho em que a jornada diária da autora ultrapassou 6 horas e não foi concedido o intervalo intrajornada de uma hora, nos termos do item I da Súmula nº 437 do TST, conforme se apurar em fase de liquidação. Custas acrescidas em R\$ 50,00 (cinquenta reais) pelas reclamadas, sobre o valor da condenação, que ora se acresce em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); **Processo: RR - 73-70.2010.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ALMIR RAMOS DE CARVALHO E OUTROS, Advogado: Vinícius Neves Bomfim, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): LIBRA TERMINAL RIO S.A., Advogado: Eduardo Fontes Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "Trabalhador Portuário. Estiva. Contratação com Vínculo de Emprego por Tempo Indeterminado de Trabalhadores Não Cadastrados ou Registrados no OGMO. Impossibilidade. Artigo 26, Parágrafo Único, da Lei nº 8.630/93. Convenção nº 137 da OIT. Artigo 40, § 2º, da Lei nº 12.815/2013 (Nova Lei dos Portos)" por má aplicação do artigo 26 da Lei nº 8.630/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reclamada que requisite trabalhadores habilitados e inscritos no cadastro ou registro do OGMO para o desempenho de qualquer atividade de estiva, sob pena de pagamento de multa por descumprimento de obrigação de fazer, fixada, nos limites do pedido, em R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia e por trabalhador escalado estranho aos quadros do OGMO, devendo esta contratação dar-se de forma exclusiva, a partir da data da vigência da Lei nº 12.815/2013, de 5/6/2013, nos termos de seu artigo 40, § 2º, ficando, em face do princípio da confiança legítima, mantidos os contratos de trabalho em curso celebrados até a data da publicação deste acórdão. Custas pela reclamada no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor da condenação que ora se arbitra em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); **Processo: RR - 761-32.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESPÓLIO de JÚLIO CÉSAR PIRES GOMES, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Recorrido(s): ABASTECEDORA ABM LTDA., Advogada: Rosane Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Intrajornada. Concessão Parcial. Efeitos", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada de 1 hora, observados o adicional e reflexos fixados pelas instâncias ordinárias. Mantido o valor da condenação. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; **Processo: RR - 862-17.2010.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): SIMONE DIAS PACHECO THIEL, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Decisão: por unanimidade, levando em conta o teor da liminar do Supremo Tribunal Federal, proferida na Reclamação 22012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do exequente, com a aplicação da TR, assegurando-se-lhe o direito de aplicação do IPCA-E, ou do INPC, a partir de 25/3/15, conforme a decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, na ArgInc n.º 479-60/2011.5.04.0231 e seus respectivos embargos de declaração, se, no mérito, a referida



reclamação for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal, ficando sobrestada a apreciação deste recurso de revista, devendo este processo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da Reclamação 22012 do Rio Grande do Sul. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; **Processo: RR - 1165-86.2010.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CLAUDEMIR JOSÉ GOWASKI, Advogado: Juliano Tacca, Recorrido(s): REUNIDAS S.A. - TRANSPORTES COLETIVOS, Advogado: Daniel Silva Napoleão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se condenou a reclamada ao pagamento de horas extras, consideradas as excedentes da 6ª diária, com adicional de 50%, divisor 180 e reflexos no repouso semanal remunerado, férias com 1/3, 13os salários e aviso-prévio indenizado; **Processo: RR - 1531-42.2010.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gabriele Mutti Capiotto, Recorrido(s): LUCIANA VILELA ARAÚJO SILVA, Advogada: Sheyla Ferreira de Lavor, Advogada: Renata Silveira Veiga Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Indenização por Perdas e Danos", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento diretamente à reclamante de indenização por perdas e danos relativos às despesas com honorários advocatícios, no importe de 15% do valor da condenação. Contudo, ante o preenchimento dos requisitos previstos na Súmula 219 do TST, mister a manutenção da condenação do reclamado ao pagamento de honorários advocatícios no valor de 15% do valor bruto da condenação. Custas inalteradas. Ressalva de entendimento da relatora; **Processo: RR - 2413-23.2010.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S.A. - PREVI, Advogado: Marcos André Vinhas Catão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eunice Vigarinho de Campos, Recorrido(s): MARCUS ANTÔNIO CRIVARI OSÉAS, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria. Regulamento Aplicável. Nova Redação da Súmula 288 do TST", por violação do art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar 109/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicada a análise dos demais temas. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), valor atribuído à causa, das quais fica dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita; **Processo: RR - 79-67.2011.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): TAÍS JUKOSKI DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Gustavo Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento pessoal da relatora.





OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; **Processo: RR - 142-07.2011.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anna Priscila Moryscott, Recorrido(s): JACQUELINE MELIS ROSENDO DOS SANTOS, Advogado: Marcos de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "ECT. PROGRESSÃO POR MERECIMENTO. DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA. INDISPENSÁVEL", por divergência jurisprudencial, e "ECT. PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE. PREVISÃO EM PCCS. CONCESSÃO POR NORMA COLETIVA. COMPENSAÇÃO DEVIDA", por contrariedade à Súmula 202/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da progressão horizontal por merecimento e para deferir a compensação das progressões por antiguidade decorrentes do PCCS da ECT com aquelas das normas coletivas de trabalho, como se apurar em liquidação de sentença; **Processo: RR - 603-30.2011.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ANA CARLA FERNANDES EVANGELISTA LAGO, Advogado: George Vieira Ribeiro, Recorrido(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Henrique Gonçalves Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do agravo de petição, determinar o retorno dos autos ao Tribunal do Trabalho para que analise o referido recurso, como entender de direito; **Processo: RR - 655-21.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOSE SABINO, Advogado: Wanderley de Oliveira Tedeschi, Recorrido(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Celso Goulart Mannrich, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total quanto ao pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, em razão da inclusão da parcela "PL-DL 1971" na apuração do salário-real-de-benefício, nos salários de cálculo atualizados e utilizados para a obtenção do valor do benefício, por períodos vencidos e vincendos e determinar ainda o retorno dos autos à Corte regional, a fim de que analise o tema que ficou prejudicado no recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. Fica SOBRESTADA a análise do tema remanescente do recurso de revista do reclamante, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: RR - 800-55.2011.5.09.0749 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: LORENI DA SILVA, Advogado: Celso Cordeiro, Recorrente e Recorrido: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: André Henrique Mauad, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 413 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a natureza salarial do auxílio-alimentação e determinar a sua integração nas parcelas postuladas na



petição inicial; II) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 1089-91.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Jorge Dagostin, Recorrente(s): ÉRICA SABRINA PACHECO RODRIGUES, Advogado: Daniela Vissoni, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da reclamada; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 399 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização correspondente aos salários e consectários legais (FGTS + multa de 40%, férias proporcionais e décimo terceiro proporcional), bem como ao salário-família e ao auxílio-creche do período abrangido pela estabilidade da empregada gestante, ou seja, desde a data da rescisão até 22/11/2011 (conforme cláusula 37ª da CCT da categoria). Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais). OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; **Processo: RR - 1406-75.2011.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CONSTRUTORA OAS LTDA., Advogado: André Luiz de Souza Tôrres, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA DIAS, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Acordo Coletivo que Fixa o Número de Horas In Itinere a Serem Pagas Superior à Metade do Tempo Real Gasto no Trajeto. Critério de Razoabilidade Observado" por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento de horas in itinere; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho. Contribuições Previdenciárias Devidas a Terceiros. Sistema "S" por violação do artigo 114, inciso VIII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência desta Justiça especializada para executar as contribuições previdenciárias devidas a terceiros; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos. Ausência de Assistência Sindical" por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e não conhecer do recurso de revista quanto ao tema remanescente. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; **Processo: RR - 1593-40.2011.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): WALMART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): DOUGLAS DE ARAÚJO PEREIRA, Advogado: Roberto Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, em face da sua má aplicação, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora, é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991,



mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 1787-43.2011.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): KENNE MIRANDA SILVA, Advogado: Fábio Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Bancário. Horas Extras. Divisor Aplicável", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão do Tribunal Regional e determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1986-17.2011.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): APARECIDA DA SILVA, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Recorrido(s): LUBEFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Renata Bonachela de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 21, I, da Lei nº 8.213/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou o pagamento de estabilidade acidentária prevista em norma coletiva e condenar a reclamada ao pagamento a título de danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); **Processo: RR - 2175-92.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Vasconcelos Siqueira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcele de Souza Dantas Castello Branco, Recorrido(s): EULER BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Lana Iara Góis de Souza Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revistas das reclamadas quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria. Empregado Aposentado pelo INSS, mas que Continua a Trabalhar para a Petrobras", por violação do art. 3º, I, da Lei Complementar 10/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas invertidas, das quais o reclamante fica dispensado, em virtude do benefício da justiça gratuita; **Processo: RR - 2274-67.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EDSON LUIZ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Vinicius Drumond Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Instalação e Manutenção de Rede. Terceirização. Atividade Fim. Ilegalidade. Vínculo Reconhecido com o Tomador dos Serviços. Enquadramento Sindical", por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu o vínculo de emprego do reclamante com a



TELEMAR e a condenou no pagamento das verbas descritas na alínea "a" do dispositivo da referida decisão; e b) "Base de Cálculo do Adicional de Periculosidade", por violação do art. 1º da Lei 7.369/85, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da totalidade das parcelas de natureza salarial na base de cálculo do adicional de periculosidade, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: RR - 2306-10.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GEORGE GEOVANI CARVALHO PORTO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados com base no valor total apurado na liquidação da sentença, antes dos descontos a título de contribuição fiscal e previdenciária, inclusive os descontos previdenciários devidos pela reclamada, nos termos da Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 desta Corte; **Processo: RR - 3012-38.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Advogado: José Reinoldo Adams, Recorrido(s): CEZAR ALVES DE MATOS, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das promoções por antiguidade deferidas no título executivo, sejam consideradas as promoções sob o mesmo título concedidas por norma coletiva; **Processo: RR - 311-87.2012.5.01.0431 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA GOMES, Advogado: Cristiane Monteiro Ribeiro, Recorrido(s): ALPHAVILLE RIO DAS OSTRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Recorrido(s): SANDALAN REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária da reclamada Alphaville Rio das Ostras Empreendimentos Imobiliários S.A. pelo pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos nesta ação; **Processo: RR - 678-14.2012.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JORGE ALEXANDRE PINTO DE SOUZA, Advogado: Alberto Benoliel, Recorrido(s): GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Guilherme Moraes Rego Migliora, Recorrido(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcelo Davidovich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas no tema "Horas Extras. Intervalo Intra jornada. Adicional Noturno. Cartões de Ponto Inválidos. Horários Britânicos. Ônus da Prova da Reclamada. Prevalência da Jornada Informada na Inicial" por contrariedade à Súmula nº 338, item III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença pela qual se condenou a reclamada ao pagamento de horas extras excedentes da 8ª hora diária e da 44ª semanal, bem como daquelas decorrentes do intervalo intrajornada irregularmente concedido, além do adicional noturno; **Processo: RR - 1068-75.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora:





Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GABRIELA NASCIMENTO FIGUEIREDO GOMES, Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Progressões Horizontais por Antiguidade. Aplicação do PCCS Vigente à Época da Admissão da Reclamante", por contrariedade à Súmula 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no particular, restabelecer a sentença que determinou o correto enquadramento da reclamante na categoria segundo as regras estipuladas no PCCS de 2002, as diferenças salariais aí decorrentes e os respectivos reflexos; **Processo: RR - 1306-29.2012.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): RIVANILDO FERREIRA: DA SILVA, Advogada: Zípora do Nascimento Silva, Recorrido(s): GP GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Rodrigo Franco Montoro, Advogado: João Paulo Duenhas Marcos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, em decorrência da sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a partir de 05/03/2009 o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios é a data da efetiva prestação de serviço. Já a multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2.º, da Lei 9.430/96). Quanto ao período até 04/03/2009, os juros de mora e eventual multa somente devem incidir sobre as contribuições previdenciárias a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença; **Processo: RR - 1313-19.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FLORA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA., Advogada: Viviane de Fátima Blanco, Recorrido(s): VALÉRIO INRIGARAI BRAGANÇA, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrido(s): MACLANY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado: Ronaldo dos Santos Júnior, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL. SÚMULA 61 DO TRT DA 4ª REGIÃO EDITADA EM RAZÃO DE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 1662-38.2012.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARIA MADALENA SANCHES, Advogado: Wolney César Rubin, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, Advogado: João Marcos Cremonezi Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, inciso XVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se deferiu o "pagamento de vinte horas extras semanais à autora. Divisor 100. Adicional de 50%. Base de cálculo: somatória das parcelas de natureza salarial, a teor da Súmula 264 do C. TST. Não integram a base de



cálculo os valores pagos sob a rubrica "período extraordinário", sob pena de bis in idem. Projeções em repouso semanais remunerados e, com estes, em férias com adicional e décimos terceiros salários. Sobre todos esses valores incide o FGTS à razão de 8%" (pág. 63) e determinou que "deverão ser abatidos os valores pagos pela ré sob a rubrica "período extraordinário" e, ainda, eventuais horas extras pagas à demandante no período, mês a mês. Dos valores deferidos devem ser abatidos, ainda, aqueles comprovadamente pagos a título de projeções das parcelas pagas sob a rubrica "período extraordinário" em férias com adicional e décimos terceiros salários. Finalmente, deve ser abatido o FGTS incidente sobre os valores pagos sob a rubrica período extraordinário". Mantida a condenação ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% do valor líquido da condenação, com amparo no artigo 85, § 3º, inciso I, do CPC/2015, uma vez que a Corte a quo consignou expressamente que é "cabível a redução da verba honorária a 10%, tendo em vista o grande número de ações ajuizadas com assistência sindical e que tratam de matérias sem maiores complexidades e repetidas". Custas e valor da causa inalterados para fins processuais; **Processo: RR - 1939-10.2012.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Recorrido(s): JOSÉ RUBENS MENDES, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras. Reflexos. Folga Compensatória. Petroleiros. Lei Nº 5.811/72. Natureza Diversa do Descanso Semanal Remunerado. Lei Nº 605/49. Não Incidência", por contrariedade à Súmula 172 do TST, e, no mérito dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de incidência das horas extras na folga compensatória prevista na Lei 5.811/72; **Processo: RR - 2172-60.2012.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): WALDELYCE SILVA SANTOS, Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Recorrido(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante apenas quanto ao tema "Horas Extras. Juntada Parcial dos Registros de Ponto. Presunção de Veracidade da Jornada Alegada na Inicial. Súmula nº 338, item I, do TST" por contrariedade à Súmula nº 338, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras referentes ao período em que não houve apresentação dos cartões de ponto sejam apuradas conforme os horários de trabalho indicados na inicial, nos termos da Súmula nº 338, item I, do TST. Acrescenta-se ao valor da condenação a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas processuais pela reclamada, correspondente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais). OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; **Processo: RR - 2272-53.2012.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): BERENICE APARECIDA SOLA MEA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogada: Maria Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato



gerador das contribuições previdenciárias, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora, é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 2390-43.2012.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WESLEY LIMA DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogada: Taube Goldenberg, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Brisa Maria Folchetti Darcie, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "FGTS. Diferenças. Recolhimento. Ônus da Prova", por contrariedade à Súmula 461 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o ônus da prova atribuído ao reclamante e determinar o pagamento de diferenças de depósito do FGTS a serem apuradas em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 43900-07.2012.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Severino Roberto Marques Pereira, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): PEDRO TADEU DE SOUZA MAIA, Advogado: José Carlos Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil S.A, por violação do art. 68, § 1.º, da Lei Complementar 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos do reclamante de diferenças de complementação de aposentadoria e repercussões, decorrentes do pleito de adoção dos critérios de cálculo do benefício vigentes à época da sua contratação. Inverte-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, no importe de R\$ 1.600, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 80.000,00), de cujo recolhimento fica dispensado, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita. Prejudicado o exame do agravo de instrumento da PREVI e do recurso de revista adesivo do reclamante; **Processo: RR - 505-91.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARCIANO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Silas Teodósio de Assis, Recorrido(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Indenização por Danos Materiais por Acidente de Trabalho. Incapacidade Permanente e Total. Cumulação da Pensão Mensal com o Salário. Possibilidade", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se julgou "procedente o pedido para condenar a reclamada ao pagamento de pensão mensal vitalícia no valor mensal de R\$ 659,88 em parcelas vencidas e vincendas a partir de abril de 2014, valor que deve ser corrigido a partir do referido mês observando-se a correção nas mesmas datas e índices adotados na correção salarial dos salários pagos à categoria profissional a que pertencia a vítima". Juros de mora incidem a partir da data em que foi ajuizada a reclamação trabalhista, nos termos do art. 883 da CLT; **Processo: RR - 746-**



**95.2013.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): CHRISTIANO MAZZONI RISTUM, Advogado: Leandro Correa Leme, Advogado: Alan Tobias do Espírito Santo, Recorrido(s): PDG VENDAS CORRETORA IMOBILIARIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Rinaldo Amorim Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação (má aplicação) do artigo 195, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que: a) quanto ao período anterior a 5/3/2009, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário dá-se somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto 3.048/99; b) a partir de 5/3/2009, o termo inicial da incidência dos juros de mora sobre o crédito previdenciário é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei 8.212/1991; c) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 775-41.2013.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LUCIANO DA SILVA SANTOS, Advogado: Opson Luisandro Pulga Baioto, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS NORTE LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização por Danos Morais. Exposição Indevida da Intimidade Perante os Colegas de Trabalho. Quantum Indenizatório Arbitrado em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e Majorado para R\$ 10.000,00 (dez mil reais)" por violação do artigo 5º, inciso V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acordão regional, condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais arbitrada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com correção monetária a contar desta decisão e juros desde o ajuizamento da ação, nos termos da súmula nº 439 do TST. Mantidos os valores da condenação e das custas arbitrados na sentença em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e R\$ 400,00 (quatrocentos reais), respectivamente; **Processo: RR - 882-24.2013.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): T.R.C. TERMINAL RETROPORTUÁRIO DE CONTAINERS & LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Emiliano Francisco Carvalho Feitosa, Recorrido(s): MOISÉS MARIANO DA SILVA, Advogada: Genilda Rocha Figueiredo, Recorrido(s): PORT LINE AGENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Scyla Andréa Calistrato dos Santos Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Nulidade do Processo por Cerceamento de Defesa. Dispensa do Depoimento do Reclamante. Impossibilidade de Eventual Confissão. Direito Constitucional dos Litigantes de Utilização de Todos os Meios de Prova Legalmente Previstos" por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o processo, a partir da audiência de instrução, inclusive, e determinar o retorno dos autos à 2ª Vara do Trabalho de Ipojuca-PE, para que viabilize a produção da oitiva do reclamante requerida pela reclamada, ficando prejudicado o exame do recurso quanto aos demais temas; **Processo: RR - 1367-98.2013.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Cláudia Marques de Oliveira, Recorrido(s): CENTRO DE APOIO AOS DESEMPREGADOS DE SÃO PAULO - CADESP, Advogado: Antônio Carlos da Silva Dueñas,





Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para (i) reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente ação civil pública; e (ii) determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do réu, como entender de direito; **Processo: RR - 1919-71.2013.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SANDRA REGINA DA SILVA, Advogado: José Maria Whitaker, Advogado: José Carlos Barbosa de Almeida, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item VI da Súmula nº 6 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir o pedido de diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial em relação a todo o período laborado, observada a remuneração devida ao paradigma imediato, bem como seus reflexos legais. Descontos fiscais serão recolhidos mês a mês, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com a redação dada pela Lei nº 12.350/2010, bem como as contribuições previdenciárias a cargo da empregada serão calculadas mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198 do Decreto nº 3.048/1999, observado o limite máximo do salário de contribuição, na forma dos itens II e III da Súmula nº 368 do TST. Custas em reversão devidas pela reclamada no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor da condenação que ora se arbitra em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); **Processo: RR - 2767-79.2013.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ADRIANA ALVES RODRIGUES, Advogado: Valdirene da Silva Gregório, Recorrido(s): CONFECÇÕES IBITIRAMA LTDA., Advogado: Carlos Alberto Sardinha Bico, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 1.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de todas as verbas rescisórias decorrentes da dispensa sem justa causa (saldo de salários, aviso prévio - bem como devolução dos valores descontados a tal título, 13.º proporcional, férias vencidas + 1/3, se houver, férias proporcionais + 1/3, multa de 40% do FGTS) mais a multa do art. 477, § 8.º, da CLT, assim como deferir o levantamento dos valores relativos ao FGTS e determinar ao empregador a expedição das guias referentes ao seguro desemprego (sob pena de pagamento da indenização substitutiva, nos moldes da Súmula 389, II, do TST), tudo a ser apurado em liquidação de sentença, autorizada a compensação de verbas recebidas a igual título. Custas pela reclamada no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), nos moldes do art. 789, I, da CLT; **Processo: RR - 2827-29.2013.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Recorrido(s): PAUL RICARD KROOK, Advogado: André Luiz Plácido Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Bancário. Divisor de Horas Extras", por violação do art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 180 no cálculo das horas extras; **Processo: RR - 3284-36.2013.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s):



RODRIGO DE SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Antônio Silva Romani, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a caracterização do cargo de confiança, julgar parcialmente procedente a reclamação trabalhista e condenar o banco reclamado ao pagamento das horas extras além da 6ª hora diária. Inverte-se o ônus da sucumbência e arbitram-se à condenação os valores de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais) e custas no importe de R\$ 1.860,00 (mil, oitocentos e sessenta reais); **Processo: RR - 11201-44.2013.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): REINALDO VENTURA DE JESUS, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): USINA SANTA FÉ S.A., Advogado: José Eduardo de Almeida Bernardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas no tema "Indenização por Danos Materiais. Majoração do Percentual. Nexo Concausal. Perda Total da Capacidade Laborativa" por violação do artigo 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para alterar a base de cálculo da pensão vitalícia para 100% do último salário auferido pelo reclamante, mantidos os outros parâmetros estipulados pela sentença. Acresça-se à condenação o valor de R\$ 50.000,00. Custas pela reclamada acrescidas em R\$ 1.000,00; **Processo: RR - 20177-08.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUCIANE OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Advogado: Filipe Witz Musslíopf, Recorrido(s): HYPERMARCAS S/A, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Horas Extras. Remuneração. Parte Fixa e Variável. Aplicabilidade da Súmula 340 do TST", por contrariedade à Súmula 340 do TST, por sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade da Súmula 340 do TST e determinar o pagamento das horas extras acrescidas do respectivo adicional e reflexos legais; e b) "Horas Extras. Divisor. Jornada Efetivamente Cumprida", por contrariedade à Súmula 431 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 200 no cálculo do salário-hora da reclamante, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas; **Processo: RR - 538-86.2014.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GREGORIO GOES, Advogado: Ivana França de Oliveira Rodrigues, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. RECEPCIONISTA DE HOSPITAL", por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade e reflexos, observado o período imprescrito, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto ao pagamento das custas processuais e honorários periciais, a cargo da reclamada. Mantido o valor da condenação arbitrado na sentença; **Processo: RR - 546-60.2014.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARINA MATIAS BAETA, Advogado: Ricardo de Sá Duarte, Recorrido(s): SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA - HOSPITAL ALBERT EINSTEIN, Advogada: Lígia Maria Queiroz Cesaroni Topfstedt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso



de revista quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. NÃO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. ISENÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS", por violação ao 5º, XXXV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da reclamante aos benefícios da Justiça Gratuita e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para o julgamento do Recurso Ordinário, como entender de direito; **Processo: RR - 821-54.2014.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Victor Ferreira, Recorrido(s): RODRIGO PEREIRA ALVES, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7.º, XXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida a norma coletiva, por meio da qual, as partes ajustaram que as horas extraordinárias devem ser calculadas sobre o valor do salário base e, em contrapartida, consagrou a incidência do adicional benéfico de 70% (setenta por cento) e, por conseguinte, julgar improcedente o pedido formulado na ação trabalhista, excluindo, assim, a condenação aos pagamentos de honorários advocatícios. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, das quais é isento na forma da lei; **Processo: RR - 1446-65.2014.5.03.0090 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Rivoredo Vilas Boas, Recorrido(s): FLÁVIO ALBINO SOARES, Advogada: Felícia de Araújo Jorge, Recorrido(s): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Alisson Vasconcelos Teixeira de Souza, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista petição protocolada, noticiando acordo realizado entre as partes; **Processo: RR - 1704-39.2014.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): HERBERT CÉLIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Sílvia Helena Grassi de Freitas, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 85, item IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas extras excedentes da 8ª diária e 44ª semanal com os correspondentes reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: RR - 1744-31.2014.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARISA SIEMERINK, Advogada: Adriana Jardim Alexandre Supioni, Advogado: Claudimir Supioni Júnior, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Trabalho Realizado no Período de Férias. Pagamento em Dobro. Artigo 137 da CLT. Inobservado" por violação do artigo 137 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de pagamento da dobra das férias usufruídas em janeiro de 2014. Custas acrescidas em R\$ 20,00 (vinte reais) sobre o valor da condenação, que se acresce em R\$ 1.000,00 (mil reais); **Processo: RR - 2119-36.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Angélica Cristina Conceição Dutra, Recorrido(s): MÔNICA PEREIRA DA ROCHA MIRANDA, Advogado:



Alexandre Guimarães Peres, Advogado: Antônio Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Auxílio-Alimentação. Título Oneroso. Participação da Empregada no Custeio da Parcela. Natureza Indenizatória" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza jurídica indenizatória do auxílio-alimentação até novembro de 2012 e, em consequência, afastar a condenação ao pagamento de diferenças salariais deferidas sob este título no referido período; **Processo: RR - 2276-79.2014.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SORVETES JUNDIAÍ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: André Almeida Blanco, Recorrido(s): LUCIANO SAMPAIO SANTIAGO, Advogado: Rogerio Quevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2427-86.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): GILBERTO BARROS DE SALLES, Advogado: Ricardo Palma, Recorrido(s): DMPAR DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. E OUTRA, Advogada: Débora Cunha Guimarães Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "Pedido de Demissão. Empregado com Mais de um Ano de Serviço. Ausência de Assistência Sindical. Invalidez" por violação do artigo 477, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidez do pedido de demissão, condenar a reclamada ao pagamento das verbas rescisórias correspondentes à dispensa sem justa causa, nos termos da exordial. Custas acrescidas em R\$ 60,00 (sessenta reais), sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 3.000,000 (três mil reais); **Processo: RR - 2662-58.2014.5.02.0391 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WILSON ROBERTO DA PORCIUNCULA FIÚZA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 294/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total decretada, determinando o retorno dos autos à Vara de Origem, a fim de que prossiga no julgamento da Reclamação como entender por direito; **Processo: RR - 2825-28.2014.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CLAUDIONOR BORGES JUNIOR, Advogado: Ivana França de Oliveira Rodrigues, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogado: Bruno César Bardella Zambotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente a ação, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças do adicional de insalubridade, calculado sobre o salário mínimo, de forma integral, com seus postulados reflexos. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no valor de R\$ 800,00 (oitocentos), arbitradas em 2% sobre o total da condenação de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); **Processo: RR - 11543-64.2014.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARCELO AFONSO FREITAS, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Recorrido(s): MUNICIPIO DE VINHEDO, Advogado: Samuel Guimarães Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a indenização pela supressão das horas extras, nos termos da Súmula 291 do TST, e incidências reflexas, nos termos da inicial, conforme se apurar





em liquidação de sentença. Custas em reversão, a cargo do município reclamado, no valor de R\$600,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, no importe de R\$30.000,00, das quais fica isento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT; **Processo: RR - 21515-28.2014.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETTENATI S.A. - INDÚSTRIA TÊXTIL, Advogado: Fellipe Viegas Hugo, Recorrido(s): CÉLIA ARENHARDT, Advogado: Clarice Otilia Scheneider, Advogada: Cláudia Cássia Dallegrave, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da relatora. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; **Processo: RR - 1001775-85.2014.5.02.0608 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARCELO SOARES MATOS, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FUNDAÇÃO CASA. AGENTE DE APOIO SOCIOEDUCATIVO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE", por violação ao artigo 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade vencidos e vincendos com reflexos; **Processo: RR - 516-76.2015.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LIVIA ALVES SILVA, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogada: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Recorrido(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade do pedido de demissão, convertê-lo em despedida sem justa causa e condenar o 1º reclamado ao pagamento das verbas rescisórias correspondentes à dispensa sem justa causa, conforme se apurar em liquidação de sentença, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para prosseguir no exame do recurso ordinário da reclamante, como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência. Mantenho o valor da condenação em R\$ 40 mil reais; **Processo: RR - 758-22.2015.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Wagner Dilay, Recorrido(s): ELCIO CARLOS TROMBELLI, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das promoções deferidas no título executivo, sejam consideradas as promoções, sob o mesmo título, concedidas por norma coletiva; **Processo: RR - 898-14.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Daniela Maria Jurca,



Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Advogado: Marianna Stasiak, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO MOURA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das promoções deferidas no título executivo, sejam consideradas as promoções, sob o mesmo título, concedidas por norma coletiva; **Processo: RR - 1001-78.2015.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TURQUEZA TECIDOS E VESTUÁRIOS S.A., Advogado: Fabiana Diniz Alves, Advogado: Rafael de Lacerda Campos, Advogado: André Lemos Papini, Recorrido(s): ROBERTA DE CÁSSIA VELOSO CRUZ, Advogada: Juliana Garrido, Advogado: Miguel Laurindo de Cerqueira Filho, Advogada: Beatriz Garrido Neves Baptista, Advogado: Armando Fernandes Garrido Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Nulidade do Processo por Cerceamento de Defesa. Dispensa do Depoimento do Reclamante. Possibilidade de Eventual Confissão. Direito Constitucional dos Litigantes de Utilização de Todos os Meios de Prova Legalmente Previstos" por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a nulidade por cerceamento de defesa, anular o processo a partir da audiência de instrução e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que se viabilize a produção da oitiva do reclamante requerida pela reclamada. Fica prejudicado o exame do recurso quanto aos demais temas; **Processo: RR - 1029-90.2015.5.09.0129 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): NIGIA ELAINE FURTADO, Advogada: Maria do Carmo Pinhatari Ferreira, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Felipe Bufrem Fernandes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extras. Função Preponderante como Operadora de Teletendimento. Jornada de Seis Horas Diárias. Aplicação do Artigo 227 da CLT e da Súmula nº 178 do Tribunal Superior do Trabalho" por violação do artigo 227 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras, assim consideradas as excedentes da sexta diária, com adicional de 50% e reflexos legais, a ser apurado em liquidação de sentença. Custas pela reclamada no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre o novo valor da condenação que ora se arbitra em R\$ 8.000,00 (oito mil reais); **Processo: RR - 1782-07.2015.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Wagner Dilay, Recorrido(s): APARECIDO ANTUNES, Advogado: Ana Paula da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das promoções deferidas no título executivo, sejam consideradas as promoções, sob o mesmo título, concedidas por norma coletiva; **Processo: RR - 1869-66.2015.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Recorrido(s): MAURI TAYAMA, Advogado: Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no



cálculo das promoções deferidas no título executivo, sejam consideradas as promoções, sob o mesmo título, concedidas por norma coletiva; **Processo: RR - 10684-06.2015.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Advogada: Juçara Gonçalves Mendes da Mota, Recorrido(s): CONTER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A., Advogado: Thiago de Alcântara Vitale Ferreira, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contrarrazões; e b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Contrato de Empreitada. Realização de Obra Certa de Construção Civil", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao DER/SP. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista; **Processo: RR - 10978-31.2015.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Carlos Alberto Cantizani, Recorrido(s): ALESSANDRO LIMAS SANTOS, Advogada: Maira Silva de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "Acordo Coletivo que Fixa Horas In Itinere a Serem Pagas em Número Superior à Metade do Tempo Real Gasto no Trajeto. Critério de Razoabilidade Observado" por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação da reclamada o pagamento de horas in itinere e reflexos; **Processo: RR - 10-69.2016.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COTRIJUÍ - COOPERATIVA REGIONAL TRITÍCOLA SERRANA LTDA., Advogado: Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Recorrido(s): MARLISA DOS SANTOS PESSOTTO E OUTROS, Advogado: Oberti Paluchowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Agravo de Petição Não Conhecido. Autos Apartados. Deficiência de Traslado das Peças Processuais", por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deficiência de traslado, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para apreciação do agravo de petição da reclamada, como entender de direito; **Processo: RR - 10147-43.2016.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ELTON DION DA SILVA, Advogada: Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Recorrido(s): LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, incisos V e X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para elevar o valor da indenização a título de danos morais para R\$ 3.000,00 (três mil reais). Custas processuais pela reclamada acrescidas de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais), sobre o novo valor da condenação acrescido de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). Incidência de juros desde o ajuizamento da ação, nos termos do artigo 883 da CLT, e correção monetária a partir da publicação dessa decisão, nos termos da Súmula nº 439 do TST; **Processo: ARR - 245600-61.2008.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): MAURÍCIO DUARTE AZEVEDO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s)



e Recorrido(s): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogado: Antônio Celso Soares Sampaio, Agravado(s) e Recorrido(s): S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) E OUTRAS, Advogado: José Roberto Zago, Agravado(s) e Recorrido(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Luciana Bastos Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): VARIG LOGISTICA S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s) e Recorrido(s): PLUNA - LINEAS AÉREAS URUGUAYAS SOCIEDAD ANONIMA, Advogado: Maurício Abuchaim Fattore, Agravado(s) e Recorrido(s): VARIG PARTICIPAÇÕES EM SERVIÇOS COMPLEMENTARES S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada VRG Linhas Aéreas S.A. quanto ao tema "Sucessão Trabalhista. Grupo Econômico. Recuperação Judicial. Ilegitimidade Passiva. Solidariedade. Arrematação Judicial. Lei 11.101/2005", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a ausência da sucessão trabalhista, ressalvado o entendimento pessoal da relatora, afastar a declaração da unicidade contratual; **Processo: ARR - 135-13.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): HAROLDO DA ROSA JÚNIOR, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Ermes Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas: a) "Salário Complessivo. Acordo Coletivo. Cláusula Prevendo Pagamento do Salário Hora em Conjunto com o RSR. Possibilidade", por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos repousos semanais remunerados; e b) "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; **Processo: ARR - 1393-66.2010.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): SÍRIA ULGUIM FRAGA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento pessoal da relatora; e II) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamante. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; **Processo: ARR - 2653-07.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE RUIZ LAROCI, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A. E OUTRO, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamados quanto ao tema "Bancário. Divisor de Horas Extras", por contrariedade à Súmula 124, II, "a", do TST, e, no





mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras; **Processo: ARR - 58-84.2014.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIANA DOS SANTOS MENEZES, Advogada: Adriana França da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamadas quanto ao tema "Contribuição Previdenciária. Fato Gerador. Momento do Pagamento. Apenas para Período Anterior à Medida Provisória 449, de 4/12/2008, Convertida na Lei 11.941/2009. Período Posterior. Fato Gerador. Prestação de Serviços", por violação do art. 150, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a partir de 05/03/2009 o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios é a data da efetiva prestação de serviço. Já a multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2.º, da Lei 9.430/96). Quanto ao período até 04/03/2009, os juros de mora e eventual multa somente devem incidir sobre as contribuições previdenciárias a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença, respeitando-se, assim, o princípio da irretroatividade tributária. Os valores deveram ser apurados em liquidação. ; III) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; **Processo: ARR - 961-45.2014.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): GILMAR MORO, Advogado: Rodrigo Ramos Bairros, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Lisiane Ottonelli Belinazzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos. Súmula Nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho" em razão de contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: ARR - 64-28.2015.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lucas Pessoa Moreira, Agravado(s) e Recorrente(s): FERNANDA CRISTINA CORRÊA, Advogada: Solange Moreira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o cálculo do adicional denominado "sexta parte" sobre os vencimentos integrais, sem a dedução do adicional por tempo de serviço intitulado "quinqüênio". Custas acrescidas em R\$ 100,00 sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 5.000,00; **Processo: ARR - 557-55.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): ANY RAFAELA DA CUNHA NASCIMENTO, Advogado: Eduardo Souza Dantas, Agravante(s) e Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Augusto Silva Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas no tema "Dano Moral. Restrição pelos Empregadores ao Uso do Banheiro. Pressão pelo Alcance de



Metas. Atos Ilícitos. Ofensa à Honra Subjetiva da Empregada In Re Ipsa" por violação do artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se julgou procedente o pedido de indenização por danos morais decorrentes "das ameaças constantes de aplicação da justa causa, restrição ao uso do banheiro, cobrança de metas" e se fixou o valor da reparação extrapatrimonial no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Incidência de juros desde o ajuizamento da ação, nos termos do artigo 883 da CLT, e correção monetária a partir da publicação da sentença ora restabelecida, nos termos da Súmula nº 439 do TST. Custas acrescidas em R\$ 400,00 (duzentos reais) pelas reclamadas, sobre o valor da condenação, que ora se acresce em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); **Processo: ARR - 897-09.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA-RO, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato-autor quanto ao tema "Multa Convencional. Cláusula Penal. Valor Superior ao da Obrigação Principal. Limitação", por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa-ré ao pagamento da multa convencional no importe de 5 pisos salariais da categoria do substituído. Condena-se, ainda, a empresa-ré ao pagamento de custas processuais no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallamnn; **Processo: ARR - 11200-20.2015.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Eliane Cíntia Lacerda Grande, Advogado: Ronaldo Silva de Assis, Agravado(s) e Recorrente(s): PRISCILLA HELENA DE OLIVEIRA, Advogado: PÂMELA HELENA DE OLIVEIRA AMARAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Intervalo Intra jornada. Turnos Ininterruptos de Revezamento. Hora Noturna. Redução Ficta", por contrariedade à Súmula 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto que julgou procedente o pleito do pagamento do intervalo intrajornada de 1 hora diária nos períodos em que a reclamante trabalhou nos turnos noturnos (A e D), com pagamento total do período, e não apenas aquele suprimido, com o acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. Mantido o valor da condenação; **Processo: ED-RR - 32700-30.2007.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Embargado(a): ILMAR NEUBÜSER, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da reclamada, porque manifestamente protelatórios, condenando-a ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação, em favor do



reclamante. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; **Processo: ED-ARR - 56500-97.2008.5.01.0246 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDACAO AMPLA DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS, Advogado: Domingos Antonio Fortunato Netto, Embargado(a): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Embargado(a): MARCO ANTÔNIO DE ANDRADE MONTEIRO, Advogada: Luana Rodrigues Carvalho, Advogado: Bruno Vigneron Cariello, Advogado: Luiz Miguel Pinaud Neto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 766-08.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS, SHOPPING CENTERS E FLATS, E TRABALHADORES EM EMPRESAS INTERPOSTAS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Carmen Lúcia Reis Pinto, Advogada: Priscila Fernandes Feijó, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Adriane Arnt Herbst, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; **Processo: ED-RR - 1461-68.2011.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Embargado(a): WALLACE EUSTAQUIO MACHADO BRITO, Advogado: Wallace Eustáquio Machado Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 139-51.2012.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICOES E ELETRICIDADE LTDA, Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Embargado(a): ALCINDO CHAVES DA ROSA, Advogado: Irineu Gehlen, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; **Processo: ED-ARR - 325-40.2012.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VULCABRAS AZALEIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRAS, Advogado: Danilo Knijnik, Embargado(a): ENEDIR JAIR SCHIMIDT, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar às embargantes a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do novo CPC c/c o artigo 769 da CLT, em favor do reclamante, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da condenação. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; **Processo: ED-AIRR - 973-09.2012.5.18.0001 da 18a. Região**,



Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DIVINO PERICOLE DE SOUZA, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; **Processo: ED-RR - 1731-02.2012.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Amaurilson Alves de Oliveira, Embargado(a): FERNANDO BRAZ LIMA GRACIOLLI, Advogado: João Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. OBS.: Declarou-se suspeito (art. 145, § 1º do NCPC) para o julgamento o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; **Processo: ED-Ag-AIRR - 913-24.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MARIA REGINA SIMOES ANTUNES, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Filipe Calazans Araújo Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1259-12.2013.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MARIA DA TRINDADE NAZARIO RIBEIRO, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 771-88.2015.5.03.0051 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA - FUNEC, Advogado: Gustavo Vilela de Menezes, Advogado: Leonardo Henrique Quites Teixeira, Advogado: Luciana Quites Teixeira, Advogado: Felipe Silva Drummond, Embargado(a): VALMO JOSÉ PENNA MOREIRA, Advogado: Felipe Silva Drummond, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. OBS.: Declarou-se suspeito (art. 145, § 1º do NCPC) para o julgamento o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; **Processo: AIRR - 795-64.2015.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Ana Maria Marques de Lucena, Agravado(s): MARCOS ANDRÉ VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Daniela Siqueira Valadares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 890-21.2015.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LAURA STHEFANNY BEZERRA NASCIMENTO, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Hugo da Rocha Guerra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 754-76.2015.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADAILTON XAVIER SANTOS, Advogado: Natasha Almeida Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cláudia Santianni, Decisão: por unanimidade, negar





provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 451-73.2015.5.06.0271 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DAGOBERTO PINHEIRO ANDRADE FILHO E OUTROS, Advogado: Luiz Antonio Monteiro Maia, Agravado(s): JOSE ERMIRO BATISTA, , Agravado(s): JULIO PEDRO NASCIMENTO DOS SANTOS, , Agravado(s): PEDRO GONCALVES DE ANDRADE FILHO, Advogada: Danielle Cristina de Lacerda Farias Janguê, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10158-18.2013.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSPORTADORA TINGUÁ LTDA., Advogado: Marcos Silveira de Bragança, Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Advogado: Leonardo Freitas Diniz, Agravado(s): JOSIAS SANTOS GUIMARÃES, Advogado: Alexandre de Assis Nogueira, Advogado: Anderson de Ávila Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 495-15.2016.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FERNANDO TIAGO ANDRADE, Advogado: Márcio Oliveira Fernandes, Agravado(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carolina Brito de Carvalho Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 855-19.2010.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): ALESSANDRO ALVES BARIZON, Advogado: Benedito de Paula Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10278-08.2016.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARLY PEREIRA SANTOS, Advogado: Joabe Geraldo Pereira Santos, Agravado(s): TRADEMINAS COMERCIO E TRANSPORTE S.A., Advogado: Adriano Sérgio Siuves Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 55-80.2016.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALL - AMERICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): CLEVERSON RODRIGUES DE BASTOS, Advogado: Cleide Oliveira Nassif, Advogada: Claudia Oliveira Nassif, Advogado: Antônio César Nassif, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1940-53.2010.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLUBE DE CAMPO DE PIRACICABA, Advogado: Marcelo Rosenthal, Advogado: Leandro Dondone Berto, Agravado(s): ANTÔNIO PEREIRA SILVA, Advogado: Marcelo Stolf Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 58700-58.2009.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Arno Apolinário Júnior, Agravado(s): MARIA LÚCIA MONTEIRO FIGUEIREDO, Advogado: Fábio Eduardo Sterza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 11751-43.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante:





FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Advogado: André Luiz Gardesani Pereira, Embargado(a): DANIEL FERNANDO VILLAFANHA, Advogado: Maurício José Januário, Advogada: Renata Nicoletti Moreno Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 281-05.2015.5.14.0425 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Embargado(a): JOSÉ DE OLIVEIRA RIBEIRO, , Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1359-59.2014.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): GYSELE ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 10982-71.2014.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinzstejn, Agravado(s): SANDRA LÚCIA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Ademir Gaigher, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Palmeira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 568-42.2013.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SÉRGIO DE MORAES PAULO, Advogado: Tiago Luís Saura, Agravado(s): DI GENIO & PATTI - CURSO OBJETIVO LTDA. E OUTROS, Advogado: Márcio Cabral Magano, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 378-39.2015.5.08.0015 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogada: Bárbara Munique Minervino de Lima Correia, Agravado(s): LAURO TAVARES DE QUEIROZ JÚNIOR, Advogado: Aluizio Teixeira Correa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 1685-23.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JBS S.A., Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1000768-08.2014.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FRANCISCO EUSIER PINHEIRO, Advogado: Ademar Nyikos, Embargado(a): MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 392-86.2014.5.05.0291 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JPN ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA. - EPP, Advogado: Saulo Alves Matos, Advogado: Geraldo Lopes Portugal Neto, Agravado(s): EDNALDO LOPES DA SILVA, Advogado: Joaquim Teixeira Lima Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IRECÊ, Advogado: Carlos Larangeira



Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 766-82.2016.5.10.0812 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MAX ANTONIO FERREIRA MILHOMENS, Advogado: Danilo Oliveira dos Santos, Agravado(s): UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Silson Pereira Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 800-87.2013.5.06.0193 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A., Advogada: Shirlei de Medeiros Gimenes, Agravado(s): EDILSON JOSÉ DA SILVA, Advogada: Jacileide Bernardo Nunes Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10588-22.2014.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): IVANILDO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Fernanda Nunes Dutra Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000776-12.2015.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROBERTO GALVÃO, Advogado: Mateus Gustavo Aguilar, Advogado: Hilario Bocchi Junior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procuradora: Marília Sant'Anna do Rego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 878-13.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Antônio Carlos Fantino da Silva, Agravado(s): CIRLEY ALVES DA SILVA, Advogado: Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1504-29.2015.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogada: Andréia Cândida Vítor, Agravado(s): MARIA INÊS PEREIRA, Advogado: Paulo Sérgio Mendonça Navero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 871-77.2015.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LÁCTEOS BRASIL S.A. - LBR (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Marina de Castro Carvalho Cury, Agravado(s): HELENA BORGES DA SILVA MARTINEZ, Advogado: Fernando Rumiato, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Paulo Sérgio João, Agravado(s): R E FERRARI E CIA LTDA., Advogada: Christiane Cillo Campo Grande, Advogado: Felipe Shoroeder de Barros, Agravado(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Marcelo Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 579-62.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FRANCISCO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Luiz Antônio Marsari, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogado: Janaína Cristina de Castro e Barros, Agravado(s): M & A ENGENHARIA E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;



**Processo: AIRR - 452-02.2015.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): ELTON DE ASSIS SOUSA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 683-09.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravado(s): GEORGE BARBOSA DANTAS, Advogado: André Ferraz de Moura, Agravado(s): LIDERPRIME - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s): PANSERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leonardo Magnus Nascimento de Moraes, Agravado(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogada: Ingrid Queiroz Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 459-12.2012.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDUARDO HILÁRIO BATISTA SALGADO, Advogada: Tereza Cristina Pacheco de Souza, Agravado(s): MASSA FALIDA da SEEBLA - SERVIÇOS DE ENGENHARIA EMÍLIO BAUMGART LTDA. , Advogado: Pedro Sales, Agravado(s): GRUPO DX3 INVESTIMENTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1122-40.2014.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DOMINGOS PATROCÍNIO DE CARVALHO, Advogado: Humberto Torreão Neto, Agravado(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: José Roberto Burgos Freire, Agravado(s): REFRAICOL SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Rodrigo Pinheiro Schettini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 566-60.2015.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAVUSSÚ, Advogado: Erico Malta Pacheco, Advogado: Marcos André Lima Ramos, Agravado(s): ROSA MARIA CAVALCANTE DA SILVA, Advogado: Roberto Alves de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 681-71.2014.5.17.0101 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SOLIDUS SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Marne Seara Borges Junior, Agravado(s): SEBASTIÃO DIAS DA CUNHA, Advogado: Francisco Azevedo Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 852-14.2015.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADRIANO EDUARDO DA COSTA CORREA, Advogada: Stelisy Silva da Rocha, Agravado(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Amadeu Alakra Neto, Advogado: Natalia Pinto Farias, Advogado: Daniele Silva Moura, Advogado: Dydra Ferreira de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1016-42.2014.5.08.0004 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGMO, Advogado:



Fernando Augusto Braga Oliveira, Advogado: Luan Ata Queiroz Abadessa da Silva, Embargado(a): ALBRAS ALUMINIO BRASILEIRO S/A, Advogado: Rafaela Sousa Lobato, Advogado: Tarcila Kelly Sanches Pereira, Embargado(a): DJALMA FARIAS JÚNIOR, Advogado: Childerico José Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 376-29.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MAX MARTINS DA SILVA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ESQUADRA TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Márcia Alves Loures Costa, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - BANESTES S.A., Advogado: Valmir Capeleto Guarnier, Advogado: Rodrigo Marra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 817-81.2015.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GILNER PEREIRA PINTO, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Agravado(s): VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1388-05.2014.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Marcelo Kanitz, Embargado(a): ESMAEL DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 319-61.2014.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VERALÚCIA RABELO DE ARAÚJO, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 366-92.2013.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Procurador: Tiago Mattoso Sacilotto, Procurador: Octacílio Machado Ribeiro, Agravado(s): MIRIAM SARTORI, Advogado: Maria Fernanda Biscaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 623-08.2015.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARLUCE LIMA DE BARROS FELIPE, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Maria Eugênia Barra de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 131-18.2015.5.11.0551 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Embargado(a): MAILSON SÓCRATES DIAS MAGALHÃES, Advogada: Joérica Noronha das Neves, Embargado(a): BRS PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 323-66.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Gustavo Sipolatti, Agravado(s): MARIA DA PENHA GEGENHEIMER CARDOSO, Advogado: Victor Friques de





Magalhães, Agravado(s): TOP SERVIÇOS DE ENVAZAMENTO LTDA. - ME, Advogado: Rafael Amorim Ricardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1397-07.2011.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogada: Leticia Francisco Silva da Costa, Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Embargado(a): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Advogado: Flávio César Damasco, Embargado(a): DJACI QUINTINO DE MELO, Advogado: Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Embargado(a): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Advogada: Michelle Pinto Alencar de Figueiredo, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1289-96.2014.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): DANILO SILVA GOMES, Advogado: Rafael Thiago Fonseca Peres, Agravado(s): INSTITUTO ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 953-90.2014.5.08.0109 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: NILO ALEIXO DO AMARAL, Advogado: Isaac Vasconcelos Lisboa Filho, Embargado(a): MARINHO TRANSPORTES HIDROVIÁRIOS DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Maria da Graça Meira Abnader, Advogado: José Ricardo Geller, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-ED-AIRR - 408-39.2015.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: TKE TRANSPORTES KARGO EXPERT DE CEREAIS LTDA. E OUTROS, Advogada: Solita Fernandes Marcos, Embargado(a): ALEXANDER DE SOUZA NUNES, Advogado: Jamilto Colonetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 962-02.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BARRINHAS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE BEBIDAS E CEREAIS LTDA. E OUTRA, Advogada: Maria Cecília Milan Dau, Embargado(a): LEÔNIO RAIMUNDO DE MELO FILHO, Advogado: Denis Rutkowski Lopes Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 458-19.2013.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Embargado(a): ESPÓLIO de LUIZ CARLOS TONON, Advogado: José Henrique Manzoli Sassaron, Embargado(a): AÇOFORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcos Paulo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 10284-98.2015.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Rafael Modesto Rigato, Embargado(a): ISABEL REGO MEDEIRO DA SILVA, Advogada: Fabíola Eliana Ferrari, Embargado(a): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., , Embargado(a): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME, , Embargado(a): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA





TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 833-74.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Embargado(a): FRANCISCA TAMIRES RIBEIRO DE ARAÚJO, Advogado: Sanelmo Peixoto Siqueira, Embargado(a): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 211-16.2010.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE A INCÊNCIOS, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DA CIDADE E REGIÕES DE CAMAÇARIA - BA - SINDMETROPOLITANO, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 1041-65.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JOSÉ LUIS MARAN, Advogado: Shirlei Pastrez de Carvalho, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 272-07.2012.5.15.0074 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): MARTHA DA SILVA SANTOS, Advogado: Paulo Sérgio Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1619-57.2010.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maria Tereza Passarella, Embargado(a): JÚLIO GOMES DA SILVA FILHO, Advogado: Manuela Mendonça de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 454-38.2010.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Jonas Seligsohn, Embargado(a): HÉRCULES PEREIRA DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Ruy João Ribeiro Gonçalves Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 443-27.2013.5.01.0491 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JÉSSICA CORREA MARTELETE, Advogado: Humberto Ribeiro Bertolini, Embargado(a): BOM MARKET COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Edson da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 830-93.2013.5.08.0120 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a):



WILLIAM CALDAS DOS SANTOS, Advogada: Ana Carolina Carvalho Dias, Embargado(a): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Francisca Edna Leal Fragoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 255-09.2013.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: LUIZ ANTÔNIO ZINN DE LEÃO, Advogado: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Daniela Possebon Bevilacqua, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1526-89.2012.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONTAX-MOBITEL S/A, Advogado: André Baptista Coutinho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): IBSON BALBINO DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Anderson Clayton de Lima Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 948-89.2013.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Ronaldo José e Silva, Embargado(a): JOSÉ VALDIR CIMEK BACKES, Advogado: Celso Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 260-46.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Embargado(a): ANTENOR BARBOSA DA FOUTOURA NETO, Advogada: Márcia Muratore, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 402-55.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - BANESTES, Advogado: Alex de Freitas Rosetti, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ANA CÉLIA RIBEIRO COSTA, Advogada: Alessandra Jeakel, Agravado(s): MEGASYS – SISTEMAS DE INFORMAÇÃO & SEGURANÇA LTDA., Advogado: Josué Degenário do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 363-08.2012.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINTER FUTURA LTDA., Advogado: Roberto de Carvalho Bandiera Júnior, Agravado(s): DÉBORA ANDRADE BUFALO, Advogado: Franco Rodrigo Nicácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 336-82.2013.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ POLIDORO DO NASCIMENTO NETO, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 505-29.2013.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ IZIDORO FERNANDES, Advogado: Bruno Sérgio Queiroz Andrade, Advogada: Graziella Silva Calcagno, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): SANKYU S.A., Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR -**



**175-04.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Embargado(a): DIEGO RODRIGUES DE FREITAS CUNHA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 599-50.2013.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DILSON DAS VIRGENS DE SOUZA, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: AIRR - 886-18.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ ROBERVALDO ALVES DE SOUZA, Advogado: Alan Minutentag, Agravado(s): NEUZA SOARES LEMOS, Advogado: Maurício Prates da Fonseca Bueno, Agravado(s): FP DA SILVA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 763-64.2011.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ZILDA DOS SANTOS, Advogada: Patrícia Jacqueline de Oliveira Lima, Agravado(s): CENTRO ESPÍRITA NOSSO LAR - CASAS ANDRÉ LUIZ, Advogado: Spartaco José Lippi, Advogado: Ronaldo Platz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 886-17.2012.5.04.0721 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ISABEL CRISTINA FLORES LEONARDI, Advogado: José Pedro Pedrassani, Embargado(a): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 376-80.2014.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): APARECIDO RODRIGUES, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Paulo Murilo Soares de Almeida, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O ESTUDO E TRATAMENTO DAS DEFORMIDADES CRÂNIO-FACIAIS - FUNCRAF, Advogado: Cláudia Berbert Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 730-80.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISMÁRIO SOARES PEREIRA DANTAS, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Allex Konne de Nogueira e Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 328-41.2015.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Emílio Carlos Lima Guimarães, Agravado(s): DELVIA FERREIRA DRUMOND, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): IMPERIAL SECURITY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 788-36.2014.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Advogado: Kadyr Sebolt Cargnin,



Agravado(s): DENISE RIBEIRO, Advogado: Filipe Dias Antônio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 507-81.2012.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALDECY DE SOUZA BARROS, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: André Rodrigues Inacio, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Francisco Scattaregi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 443-65.2013.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALTO, Advogado: Amauri Izildo Gambaroto, Agravado(s): DIEGO RAFAEL RODRIGUES, Advogado: Wellington Carlos Salla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 331-56.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ROBERTO FREITAS SANTOS, Advogado: Peter Christian Teran Troelsen, Agravado(s): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 455-25.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESPLANADA BRASIL S.A., Advogado: Adriano Huland, Agravado(s): CRISTIVÂNIA CECÍLIA DA SILVA, Advogado: Naama Taate Gonzaga Pimentel, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eduardo Cunha Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 381-55.2014.5.06.0412 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESPÓLIO de FRANCISCA MALAQUIAS DE SOUZA, Advogado: Samuel de Jesus Barbosa, Agravado(s): PREMIER IMOBILIÁRIA E INCORPORAÇÃO LTDA., Advogado: Márcio Alexandre Santos Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1019-74.2013.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): ARNALDO ALVES SANTANA JÚNIOR, Advogado: Breno Vieira Nunes, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogada: Viviane Passos da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1163-84.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): ALCI SOARES DE SOUSA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1045-41.2013.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MW PROJETOS E CONSTRUCOES EIRELI, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Embargado(a): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo Rezende, Embargado(a): DEUZÉLIO HENRIQUE FREITAS, Advogado: Rodrigo Rodolfo Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR -**





**177500-03.2002.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E IMÓVEIS COIATELLI LTDA., Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Antônio José de Brito Neto, Agravado(s): LIDERBRÁS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Ana Lucia D Arrochella Lima, Agravado(s): SEBASTIÃO BATISTA DA SILVA, Advogado: Mauro Mattos de Souza, Agravado(s): ACIR FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Higino Lima Falcão Neto, Agravado(s): LINA COIATELLI, Advogado: Sorean Mendes da Silva Thomé, Agravado(s): MARINETE FIGUEIREDO VERÍSSIMO DA SILVA E OUTRO, Advogado: Eduardo Peres Pereira, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 1723-96.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTECT MG, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Fernanda Pais Dutra, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 118700-97.2007.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. (SUCESSORA da VIVO S.A.), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): WAGNER DA SILVA, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Recorrido(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Supremo Tribunal Federal - Tema 00739 - Possibilidade de recusa de aplicação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, em razão da inovação da Súmula 331 TST. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma. ; **Processo: RR - 131600-64.2008.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SÉRGIO GOMES DA SILVA, Advogado: Jonatan Teixeira de Souza, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Horas Extraordinárias. Condenação em Parcelas Vincendas. Aplicação do Artigo 323 do CPC de 2015" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para estender a condenação ao pagamento de diferenças de horas extras em parcelas vincendas enquanto perdurarem as situações fáticas que ensejaram a condenação, cabendo à reclamada o ônus de comprovar eventual alteração, na forma do artigo 471, inciso I, do CPC/73. Custas pela reclamada no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor que ora se acresce à condenação. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Recorrente; **Processo: ARR - 70-92.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Paula Jardim Resende, Agravado(s) e Recorrente(s): LÍDIA GURNIAK, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade: I)





conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Litispendência. Ação Trabalhista Individual. Pedidos Idênticos. Ação Ajuizada Pelo Sindicato De Classe", por violação do art. 104 da Lei 8.078/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a litispendência acolhida, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento dos pedidos formulados pelo autor, referentes às diferenças salariais decorrentes das promoções de classes dos anos de 1993, 1995, 1996, 1998, 2000, 2001, 2002, 2003 e 2004, como entender de direito. Fica sobrestada a análise dos temas remanescentes do recurso obreiro, devendo os autos retornar a esta Turma para apreciação das matérias ali constantes, independente da interposição de novos recursos em relação ao tema objeto deste provimento; e II) sobrestar a análise do agravo de instrumento da reclamada, em razão do provimento do recurso de revista da reclamante, e da determinação de retorno dos autos ao Tribunal Regional, devendo os autos retornar a este Tribunal Superior para o seu julgamento após decisão definitiva daquela Corte, havendo ou não recurso das partes. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Agravado e Recorrente; **Processo: ARR - 15300-51.2009.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): ELDER DA SILVA GRANJA, Advogado: Joaquim Gabriel Mina, Agravado(s) e Recorrente(s): SPORT CLUB INTERNACIONAL, Advogado: André Jobim de Azevedo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II) não conhecer do recurso de revista do reclamado. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Agravado e Recorrente; **Processo: RR - 232-41.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): MARIA LUIZA SPERB INDRUSIAK, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças de Complementação de Aposentadoria. Regulamento Aplicável", por má aplicação da Súmula 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, na apuração da complementação de aposentadoria da reclamante, seja aplicada a norma regulamentar vigente na data do preenchimento dos requisitos necessários à implementação do benefício (24.01.2009), respeitado o direito acumulado, com a aplicação proporcional do regulamento de 1979, em relação ao período em que permaneceu a ele vinculado, na forma da Súmula 288, III, do TST. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Rafaela Posserra Rodrigues; **Processo: RR - 104000-93.2006.5.04.0781 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado:



Dino Araújo de Andrade, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Recorrido(s): CLAUDIO ADOLFO PRADE, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: I) conhecer dos recursos de revista das reclamadas, quanto ao tema comum "Honorários Advocatícios. Ausência de Credencial Sindical", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir o pagamento da verba honorária da condenação imposta, com ressalva de posicionamento desta relatora; II) conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal quanto aos temas: a)"Auxílio Cesta-Alimentação. Natureza Jurídica. Integração. Inativos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 61 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza indenizatória do auxílio cesta-alimentação e, por conseguinte, afastar a condenação da primeira Reclamada (CEF) ao pagamento dos reflexos nos repousos semanais remunerados, inclusive sábados e feriados; e b) "Complemento Temporário Variável De Ajuste (CTVA). Remuneração Diferenciada dos Empregados em Função do Porte da Agência e da sua Localização Geográfica. Ofensa ao Princípio da Isonomia Salarial", por má aplicação do art. 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o pagamento de diferenças salariais decorrentes do piso remuneratório dos empregados enquadrados no Mercado A e Classe I, com a exclusão dos seus reflexos e demais consectários; e III) conhecer do recurso de revista da FUNCEF, quanto ao tema "Fonte de Custeio", por violação do artigo 202, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar o recolhimento da cota parte da empregadora e que a recomposição da reserva matemática seja suportada pela CEF. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Presente à Sessão a Dra. Milene Bassôa, patrona do Recorrente; **Processo: ARR - 137700-16.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Nelson Nemo Franchini Marisco, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s) e Recorrido(s): ARMANDO SOARES, Advogado: José Evanir de Oliveira Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Eliana Matté, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Município de Porto Alegre; e II) não conhecer do recurso de revista da CEEE-D. Com ressalva parcial de entendimento do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, quanto ao tema honorários assistenciais. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. ; **Processo: RR - 135-35.2015.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMILIANO JOSE DE LIMA, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Marluce Maciel Britto Aragão, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Periculosidade. Base de Cálculo", por contrariedade à OJ 324 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a totalidade das parcelas de natureza salarial seja considerada



como base de cálculo do adicional de periculosidade. Fica mantido o valor arbitrado à condenação;

**Processo: RR - 1254-59.2014.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FERNANDO NUNES GONÇALVES, Advogado: André Luiz Lunardon, Advogado: Elise Aparecida de Medeiros, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Recorrido(s): SANDRA E.S. BELLONI BUFE - ME E OUTRAS, Advogado: Claudinei Szymczak, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Multa por Litigância de Má-Fé", por violação ao art. 18 do CPC/73 (art. 81 do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa aplicada e, por conseguinte, a condenação em honorários advocatícios dela proveniente; e b) "Benefícios da Justiça Gratuita", por violação ao art. 4º da Lei 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder os benefícios da justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, patrona do Recorrente;

**Processo: RR - 103840-77.2007.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Affonso Henrique Ramos Sampaio, Advogado: José Linhares Prado Neto, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): VERUSCHKA FERNANDES RÊGO, Advogado: Victor Ribeiro Ferreira, Advogado: Antônio Carlos Oliveira, Decisão: por maioria, prevalecendo o entendimento do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, não conhecer dos recursos de revista da CEF e da FUNCEF quanto ao tema "CEF - Adesão ao Novo Plano de Cargos e Salários - Plano de Benefícios REG/REPLAN". Vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator; devendo os autos, nos termos dos artigos 92-A, 93, § 1º, e 133, inciso III, do Regimento Interno do TST, ser remetidos à Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, que substituiu, na Turma, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator originário do feito, a fim de que sejam examinados, como entender de direito, os temas subsequentes do recurso de revista da FUNCEF que haviam sido considerados prejudicados pelo Exmo. Ministro Relator, quais sejam "Reenquadramento - Plano de Cargos e Salários - Diferenças Salariais - Transação - Efeitos" e "Diferenças Salariais - Complementação de Aposentadoria - Fonte de Custeio". Quanto aos temas julgados na sessão do dia 24/04/2013: Por maioria, prevalecendo o entendimento do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não conhecer dos recursos de revista da CEF e da FUNCEF quanto ao tema prescrição total - reenquadramento - Plano de Cargos e Salários - diferenças salariais. Vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da FUNCEF, apenas quanto ao tema competência da Justiça do trabalho - complementação de aposentadoria, por divergência jurisprudencial, e no mérito, negar-lhe provimento. OBS.: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, proferido em 08 de maio de 2013;

**Processo: AIRR - 103842-47.2007.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VERUSCHKA FERNANDES RÊGO, Advogado: Victor Ribeiro Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Affonso Henrique Ramos Sampaio, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que julgava prejudicado o exame do referido



agravo. OBS.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva; **Processo: RR - 1014-22.2012.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Osmar Reis Lima Júnior, Recorrido(s): THIAGO CARDOSO ARAÚJO, Advogado: Leandro Ghizini Smargiassi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Base de Cálculo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios incidam sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários; **Processo: RR - 3587400-46.2009.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Luís Pezoti, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ALTAMIRO RIBEIRO, Advogado: Jackson Luiz Deip, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Ely Talyuli Júnior. ; **Processo: RR - 175-82.2011.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MILENA DE OLIVEIRA MANSUR, Advogado: Celso Garutti Costa, Recorrido(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Jaqueline Zanchin, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO", por violação ao artigo 62, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o enquadramento da reclamante na exceção do art. 62, I, da CLT e, em consequência, restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de horas extras e incidências reflexas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 96-20.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI - RÁDIO E TELEVISÃO, Procuradora: Rosele Gazzola, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Luiz Fernando Mathias Vilar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a causa e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Aline Frare Armorst, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 1096-93.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Recorrido(s): ITALO FABIANO ALVES VIEIRA, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Recorrido(s): SONPEX TRANSPORTES, DESPACHOS E AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Frank Pereira Peluffo, Recorrido(s): SOLARIS AGENCIAMENTO MARÍTIMO LTDA., Advogado: Marcelo Sedrez Araújo, Recorrido(s): LOG-IN LOGÍSTICA INTERMODAL S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Ronald Farias da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios-ausência de credencial sindical", por



contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Ressalva de entendimento da relatora. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Viviane Elisa Barbosa Teixeira; **Processo: RR - 119400-36.2003.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MULTIPLAN PLANEJAMENTO, PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO S.A., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): EDUARDO DA SILVEIRA AGUIAR, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): CAA CORRETAGEM IMOBILIÁRIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Prescrição. Comissões. Redução", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento tão-somente para declarar a prescrição total quinquenal em relação ao pedido deduzido a título de diferenças de comissões. Prejudicado o recurso quanto ao tema "Diferenças de comissões e vendas diretas". Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Rafaela Possera Rodrigues; **Processo: RR - 1289-37.2011.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ADEMIR VIEIRA, Advogado: Gilberto Xavier Antunes, Recorrido(s): KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo Schweitzer Tristão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA. INVALIDADE. PAGAMENTO DO PERÍODO INTEGRAL", por contrariedade à Súmula 437, II, do TST (antiga OJ 342 da SBDI-1/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, pela supressão do intervalo intrajornada, no período de 23/11/2009 a 18/11/2010 (término do contrato de trabalho), acrescido do adicional e dos reflexos já deferidos na sentença; **Processo: RR - 84500-78.2006.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JORGE LUIZ MEDEIROS DA SILVA, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Advogado: Alberto Rozman de Moraes, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro-Relator, após proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista interposto pelas reclamadas apenas quanto ao tema "BRTPREV. Brasil Telecom. Complementação de Aposentadoria. Opção por Novo Plano de Benefício Complementar. Cálculo do Salário Real de Benefício. Isenção de Mensalidade. Aplicação da Súmula nº 51, Item II, do TST", com ressalva do entendimento pessoal do Relator, por contrariedade à Súmula nº 51, item II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria com base no regulamento de previdência privada anterior e, conseqüentemente, julgar totalmente improcedente a ação. Prejudicada a análise dos demais temas remanescentes. Invertido o ônus da sucumbência. Mantido o valor das custas arbitradas na sentença de origem, de cujo pagamento o reclamante fica





isento, em razão da concessão dos benefícios da Justiça gratuita (pág. 252). Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Alberto Rozman de Moraes; **Processo: RR - 48000-27.2007.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARCOS DOMINGUEZ BELLIZIA, Advogado: Luís Carlos Moro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Denise Ramos Correia, Recorrido(s): CONAGRA TRADE GROUP DO BRASIL LTDA., Advogado: Luís Antônio Ferraz Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ajuda de Custo "Car Allowance". Ausência de Vinculação do Valor Pago aos Gastos Efetuados. Natureza Salarial", por violação do art. 457, § 1.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial da parcela paga a título de ajuda de custo "car allowance", condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais e reflexos, conforme postulado na Inicial. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. RESGATE". Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Renata Tuma e Pupo. Falou pelo Recorrente a Dra. Denise Ramos Correia; **Processo: RR - 1920-73.2013.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Recorrido(s): DIVINO DO NASCIMENTO, Advogada: Josélia Cordeiro Silva Rodrigues, Recorrido(s): MMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Vale S.A. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 1228-24.2014.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ADELMON BARROSA GOMES, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Recorrido(s): A & M MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA., Advogado: Samayra Pessoni Stival, Recorrido(s): VALE S.A., Advogada: Denise Ramos Correia, Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro-Relator, após proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada, A & M Mineração e Terraplenagem Ltda., ao pagamento das horas excedentes da 6ª diária, a 7ª e a 8ª horas, como extras, acrescidas do adicional de 50%, além dos reflexos em férias acrescidas do 1/3 constitucional, 13º salários, aviso prévio, DSR, FGTS e multa rescisória de 40%, autorizada, desde logo, a compensação com valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos. Recolhimentos previdenciários e descontos fiscais na forma da Súmula nº 368 do TST. E, ainda, determinar o retorno dos autos ao Juízo de primeira instância para que julgue o pedido de responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, VALE S.A., que ficou prejudicado (Pág. 241), como entender de direito. Custas pela reclamada, no importe R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, que ora se arbitra em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Denise Ramos Correia; **Processo: RR - 80600-85.2006.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GRUPO SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA., Advogada: Eliana Borges Cardoso, Recorrido(s): JOSIAS BARRETO DE JESUS, Advogada: Rafaela



Posserra Rodrigues, Advogado: Marcelo de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna, seguida de sustentação oral, pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Rafaela Posserra Rodrigues. ; **Processo: RR - 311-63.2013.5.19.0007 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Vitor Montenegro Freire de Carvalho, Recorrido(s): ELISABETE AMORIM DE MOURA, Advogado: Clisthenes Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 99500-22.2005.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente e Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Tereza Passarella, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, tão somente quanto ao tema justiça gratuita, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Petrobrás tão somente quanto ao tema julgamento extra petita por violação dos artigos 128 e 460 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular. Obs.: Juntará voto convergente o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Presente à Sessão a Dra. Elisângela da Silva Nogueira, patrona do Recorrente e Recorrido. Presente à Sessão a Dra. Maria Tereza Passarella, patrona do Recorrente e Recorrido. ; **Processo: RR - 145900-03.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CALIXTO MOREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Almir Antônio da Silveira Júnior, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista dos reclamantes quanto ao tema "Litispêndência", por violação do art. art. 301, § 3.º, do CPC/73 (337, § 4.º, do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a configuração da coisa julgada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do feito como entender de direito. Sobrestados os temas remanescentes; II) julgar sobrestado o julgamento do recurso de revista da reclamada; **Processo: ARR - 336-06.2010.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Andresa Dantas Maquiné Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): TEREZINHA DE JESUS CRISPIM LOPES, Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir os pedidos referentes à promoção por merecimento e julgar improcedentes a demanda. Invertido o ônus da sucumbência, ficando a reclamante dispensada do recolhimento das custas processuais, por ser beneficiária da Justiça Gratuita. Julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes do agravo de instrumento da FUNCEF em razão do provimento do recurso de revista



da CEF e da conseqüente improcedência da demanda. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Milene Bassôa, patrona do Agravante e Recorrido; **Processo: RR - 1174-96.2011.5.09.0094 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Egídio Munaretto, Advogado: Susan Emily Lancoski Soeiro, Recorrido(s): LAURA FERRON, Advogada: Ana Sílvia Voss de Azevedo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Bancário. Divisor de Horas Extras", por violação do art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220 para o cálculo das horas extras. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Milene Bassôa, patrona do Recorrido; **Processo: RR - 800-48.2013.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Recorrido(s): RODOLFO DE HOLANDA COTA, Advogado: Bruno Jessen Bezerra, Decisão: por unanimidade, indeferir o que se requer na Pet - 204296/2017-0 por falta de amparo legal; determinando-se a sua juntada e a manutenção do feito em pauta para julgamento. Em seguida, retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido do Exmo. Ministro-Relator. ; **Processo: ARR - 26600-18.2008.5.04.0721 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ PAULO PEREIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer dos recursos de revista das reclamadas apenas quanto aos temas "CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. OPÇÃO PELA JORNADA DE OITO HORAS. INEFICÁCIA. HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SDI-1 do TST, e "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. FONTE DE CUSTEIO E RESERVA MATEMÁTICA", por violação dos artigos 202, caput, da Constituição Federal e 6º da Lei Complementar 108/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para (i) determinar que seja observado como base de cálculo das horas extras o valor relativo à remuneração da jornada de seis horas; e (ii) determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pela Caixa Econômica Federal e pelo reclamante para o custeio do pagamento das parcelas deferidas após a aposentadoria. No que se refere aos valores referentes à participação, o reclamante deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a diferença atuarial - reserva matemática - será suportada pela CEF, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com os consectários de juros e correção monetária. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante, por possível contrariedade à Súmula 288 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista adesivo respectivo e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Milene Bassôa patrona do Agravado e Recorrente. ; **Processo: RR - 3248-02.2010.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): AUTO POSTO VIADUTO LTDA., Advogado: Antônio



Carlos Facioli Chedid, Recorrente(s): TEREZA TURACI DA COSTA, Advogado: Allexsandre Lückmann Gerent, Recorrido(s): CLAUDINA PEREIRA, Advogado: Marcos Aurélio Pamplona da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Preliminar de Nulidade da Decisão Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional" por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade do acórdão regional proferido por ocasião do exame dos embargos de declaração por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região para que seja proferida nova decisão, com manifestação expressa sobre a insurgência da reclamada contra o tema dos honorários advocatícios. Fica SOBRESTADA a análise dos demais temas do recurso da reclamada, bem como do recurso de revista adesivo da reclamante, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Harisson Araújo Almeida, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 184600-13.2007.5.16.0012 da 16a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fernanda Viana dos Santos Carneiro, Recorrido(s): FRANCISCO ANDRADE DE ALENCAR, Advogado: Rui Carlos Santos Silva, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista da União por violação do artigo 1º, incisos III e IV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a validade do ato administrativo que incluiu o nome do autor no Cadastro de Empregadores criado pela Portaria 540/2004, julgar improcedente o pedido inicial deduzido nesta ação. Vencido o Ministro Renato de Lacerda Paiva. Determina-se a inversão dos ônus da sucumbência, com custas pelo autor, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa. OBS.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, proferido em 11 de fevereiro de 2014. Presente à sessão a douta representante da recorrente. Dra. Mariana de Souza Piaz; **Processo: RR - 2005-07.2014.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: GREYCE CRISTINE CORREA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrente e Recorrido: PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da reclamante e da reclamada; **Processo: RR - 10004-95.2012.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CONSÓRCIO CII – CONSÓRCIO IPOJUCA INTERLIGAÇÕES, Advogado: Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Recorrido(s): MAX MARCELO BRAGA RODRIGUES, Advogada: Karla Cristina Brito dos Santos, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Janayna Magalhães Assunção de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Justa Causa Afastada em Juízo. Inexistência do Direito a Indenização por Danos Morais" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais decorrentes da reversão da justa causa em juízo. Prejudicada a análise da matéria relativa ao quantum indenizatório. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Tereza Passarella, patrona do Recorrido; **Processo: RR - 480-93.2012.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SÉRGIO LUIZ





BALTHAZAR, Advogada: Sílvia Apratto Tenório Trinta, Recorrido(s): SHV GÁS BRASIL LTDA., Advogado: Ricardo Leite Ludovice, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do artigo 11, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e determinar o retorno dos autos à origem para que proceda ao exame do mérito do pedido, como bem entender de direito. Fica sobrestada a análise dos demais temas do recurso, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna, seguida de sustentação oral, pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Ricardo Leite Ludovice. ; **Processo: ARR - 4200-75.2009.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): ANGELA MARIA DE ARCHANGELO CARAZZA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL. DANOS MATERIAIS", por violação do artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento de indenização por danos materiais equivalente à pensão mensal no percentual de 10% da última remuneração da autora, até que ela complete 81 anos (pleiteado no item "f" da inicial - fl. 24), devidas a partir da dispensa e acrescidas de juros e correção monetária (Súmula 439 do TST), tudo conforme for apurado em regular liquidação de sentença. Custas pela reclamada no importe de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) calculadas sobre o valor da condenação, que ora se fixa em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Obs.: Falou pelo Agravante e Recorrido o Dr. Cassius Araújo Gonzales; **Processo: ARR - 16300-40.2009.5.03.0090 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Marcos Eloy da Silva, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA DE LOURDES PINTO RIBEIRO SILVA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Youssef Georges Saifi, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; III - não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas sobrestados. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Cassius Araújo Gonzales, patrono do Agravante e Recorrido; **Processo: RR - 1184-26.2011.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DIEGO MORATA GUERRA, Advogado: Sandra Regina Salvanini, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gabriele Mutti Capiotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tema. Mantido o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Cassius Araújo Gonzales, patrono do Recorrido; **Processo: ED-AIRR - 1664400-49.2006.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ELAINI SIMONI ANGELOTTI, Advogado: José Lúcio Glomb, Embargado(a): SOCIEDADE CIVIL



EDUCACIONAL TUIUTI LTDA., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): AFONSO CELSO RANGEL SANTOS E OUTROS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 413-88.2013.5.03.0150 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSE MANUEL SERVA DE OLIVEIRA, Advogado: José Carlos Costa Borges, Advogado: Leonardo Augusto de Paiva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 217185-64.2004.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procuradora: Dulce Maris Galle, Recorrido(s): COOPERATIVA ALIANÇA - COOPERALIANÇA, Advogado: Gilberto Procópio Lima, Recorrido(s): ARAÚJO SERVIÇOS LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Tito Lívio de Assis Góes, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. ENERGIA ELÉTRICA. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. DANO MORAL COLETIVO. CONFIGURAÇÃO" por violação do artigo 81, incisos I e II, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a reparar os danos perpetrados a toda coletividade (indeterminável) de trabalhadores, diante desta lesão ao ordenamento jurídico, no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a título de reparação do dano moral coletivo, quantia a ser depositada no Fundo de Amparo ao Trabalhador na forma do artigo 13 da Lei nº 7.347/85. Incidência de juros desde o ajuizamento da ação, nos termos do artigo 883 da CLT, e correção monetária a partir da sentença, conforme o teor da Súmula nº 439 do TST. Por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REGISTRO DE EMPREGADOS" por violação dos artigos 2º e 3º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação da sentença em relação aos trabalhadores que prestaram serviços simultaneamente para outras empresas. Por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FIXAÇÃO DE ASTREINTES" por violação do artigo 461, § 4º, do CPC/73 (correspondente ao artigo 297 do CPC/2015) e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o cumprimento imediato da decisão em que se proibiram a contratação de trabalhadores terceirizados nas condições descritas no acórdão regional e a assinatura das CTPS dos trabalhadores individualizados na liquidação coletiva, a ser empreendida nos autos, no prazo de 10 (dez) dias da intimação, para tanto, da reclamada Cooperativa Aliança - COOPERALIANÇA, e para estabelecer, desde logo, a incidência de astreintes a partir, respectivamente, da data da contratação ilícita de novos trabalhadores terceirizados e da mora da reclamada em registrar o contrato de trabalho com cada um dos seus empregados ilicitamente terceirizados, à razão de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de inadimplemento para cada um desses trabalhadores, como se apurar. Acrescenta-se ao valor da condenação a quantia de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Custas processuais pelas reclamadas, de forma solidária, correspondente a R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). Vencido em todos os temas o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator. OBS.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, proferido em 28 de agosto de 2013; **Processo: ARR - 347-34.2011.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire



Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIEZER DE MACEDO DIAS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Fabiana da Silva Lelis, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade, deixar de examinar o recurso de revista quanto a "Preliminar de Nulidade do Acórdão Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional", nos termos do artigo 282, § 2º, do atual CPC (artigo 249, § 2º, do CPC/1973); conhecer do recurso de revista, em relação ao tema "Minutos que Antecedem a Jornada, Registrados nos Cartões de Ponto. Desnecessidade da Prestação de Serviços nesse Período para ser Considerado Tempo à Disposição da Empregadora. Devidos, como Extras, se Ultrapassado o limite de Dez Minutos Diários da Jornada Normal. Súmula nº 366 do TST", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras relativas aos minutos que antecedem a jornada de trabalho registrados nos cartões de ponto, quando excederem dez minutos diários, na forma da Súmula nº 366 desta Corte, tudo a ser apurado em liquidação de sentença, com reflexos e consectários legais; **Processo: AIRR - 5-02.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): BANCO BMG S. A., Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravado(s): LUCIANA SOUZA MARTINS DA SILVA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 9-82.2016.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MANOEL MISSIAS DA SILVA, Advogado: Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Vital Henrique de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 173, § 1º, inciso II, da Constituição Federal para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: RR - 67-46.2013.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): UBIRAJARA DOS SANTOS LOPES, Advogado: Luiz Benavides Machado Alves, Recorrido(s): TECNOFLOREST AGROFLORESTAL LTDA., Advogado: Júlio Fernando Webber, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: ARR - 128-63.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): FÁBIO DA SILVA MIGUEL, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Agravado(s) e Recorrido(s): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogada: Jenefer Laporti Palmeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e considerar prejudicada a análise da questão relativa aos honorários advocatícios, em face de esta Corte ter confirmado a decisão Regional na qual se ratificou a improcedência dos pedidos autoral; **Processo: AIRR - 143-74.2013.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SAINT GOBAIN DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: Fábio Korenblum,



Agravado(s): SIMONI APARECIDA BESPALHOK, Advogado: Wilson Sokolowski, Advogado: Rafael Kenji Freiburger Nagashima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 163-69.2014.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S A, Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): JOSELITO ALVES DE ALENCAR, Advogado: Francisco Roberto Carneiro de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: AIRR - 168-97.2016.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRAMONT MONTADORA INDUSTRIAL E COMERCIAL DE VEÍCULOS S.A., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): JOSÉ PEDRO DIAS BATISTA, Advogado: João Paulo Reis Garzon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 172-74.2012.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MAICON DAVILA FURTADO, Advogado: Gabriel Mota Maldonado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Embargado(a): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, com efeito modificativo, para, sanando-se omissão e contradição no acórdão principal (seq. 14, complementado em seq. 23), anular o acórdão embargado, de seq. 34, para limitar a eficácia liberatória do acordo firmado perante a comissão de conciliação prévia aos aspectos subjetivos e materiais definidos nesta fundamentação; **Processo: AIRR - 194-52.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SPE - CONSTRUTORA SA CAVALCANTE - ES XIV LTDA. E OUTRA, Advogado: Thaís Nascimento Pereira, Advogado: Daniela Motta Baptista Pereira, Advogado: Tulio Claudio Ideses, Agravado(s): ROBERTO RODRIGUES, Advogado: Gerlis Prata Surlo, Agravado(s): GSG SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME, Advogada: Jane Puppim Alves, Agravado(s): LORENTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, Advogada: Lais Queiroz Sabino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 205-88.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CYRO FAGUNDES DE TOLEDO JUNIOR, Advogada: Sônia Maria Gaiato, Agravado(s): TRANSFATO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Raphael Noschese Ferrari Guimarães, Agravado(s): EDYNELSON TAIT, Advogado: Ivo Prado Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 214-13.2015.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): GEISIANE LARISSA OLIVEIRA BEZERRA, Advogado: Pedro Rodrigo Santana Tabosa, Agravado(s): SOLUNNI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, Advogado: João Henrique Vidal dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 216-57.2013.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLEIDE APARECIDA CASAGRANDE, Advogado: Alexandre Lausse Arellano, Agravado(s): VIA VAREJO S.A.,





Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 236-02.2015.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Ademar Fernando Baldani, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): DAIELE DE SOUZA, Advogado: Francisco de Assis Cersosimo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 240-50.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Marcelo Ramos Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DO TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS, Advogado: Sidney Ferreira Schreiber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: ED-AIRR - 241-70.2013.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TUNA LUSO BRASILEIRA, Advogado: Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Embargado(a): MARIA OSVALDA PIMENTA, Advogado: Orlando Sérgio Pereira Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: AIRR - 243-22.2016.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIDAS TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Adriano Manzatti Mendes, Agravado(s): JOSÉ MIGUEL DOS SANTOS NETO, Advogado: José Silveira Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 243-49.2014.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ROBERTO APARECIDO JACOMELLI, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): JBS S.A., Advogado: Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 248-86.2013.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): GIOVANNE ZAPULA BASTOS, Advogado: José Amaury Fernandes, Recorrido(s): MINAS CIDADÃO CENTRAIS DE ATENDIMENTO S.A., Advogado: Reinaldo Finocchiaro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Preliminar de Nulidade da Decisão Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional. Horas Extras. Validade dos Controles de Ponto. Compensação de Jornada. Multa do Artigo 477, § 8º, da CLT" por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para que seja proferida nova decisão de embargos de declaração com manifestação expressa: sobre a alegada confissão real do preposto da reclamada relativa à jornada cumprida pelo reclamante, em confronto com os horários anotados nos controles de jornada trazidos aos autos, especialmente no que diz respeito à pretensa imprestabilidade de tais documentos; sobre a existência, ou não, de ajuste individual ou coletivo de compensação de jornada, para os fins do item I



da Súmula nº 85 do TST; sobre o pleito de pagamento das horas excedentes da 44ª semanal; bem como, sobre o apontado item "4" da inicial, em que, segundo o reclamante, consta clara causa de pedir relativa à multa do § 8º do artigo 477 da CLT. Fica SOBRESTADA a análise do tema remanescente do recurso do reclamante (Rescisão por Justa Causa), devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que seja apreciada a matéria, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto aos temas objeto deste provimento; **Processo: AIRR - 265-61.2016.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): HADSON ZITO MACHADO, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 310-43.2015.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALTAIR DOS SANTOS MENEZES, Advogada: Patrícia Costa, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 328-03.2015.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): JOSÉ PONTES DO NASCIMENTO FILHO, Advogada: Evangelina Pacífico das Neves, Agravado(s): ABF - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 360-72.2015.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CENTRO DE EDUCAÇÃO UNIVERSITÁRIO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA. - CEUDES, Advogado: Antônio Glauco Fonseca Mota, Advogado: Juarez Morais Chaves, Embargado(a): IVONALDO DE ALBUQUERQUE PORTO, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem impor efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 363-79.2015.5.23.0071 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): PEDRO RODRIGUES DO CARMO, Advogado: Robie Bitencourt Ianhes, Advogada: Andréia Pinheiro, Agravado(s): ALTA ENERGIA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Fernando Oliveira Assis, Advogado: Gustavo Pinto Coelho Vimieiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 379-55.2015.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA - FEAES, Advogado: Nataniel Ricci, Advogado: Elaine de Campos, Advogado: Alexandre Rocha Pintal, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANA DA SILVA, Advogado: Ideraldo José Appi, Advogado: Marcelo Trevisan, Agravado(s) e Recorrido(s): ESCOLHA CERTA ADMINISTRACAO DE SERVICOS EIRELI - ME, Advogada: Tatiane Cristina Dionízio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Também, por



unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 395-75.2015.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PEDRO JOSÉ DE SANTANA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Roberta Gois de Andrade Mendonça, Embargado(a): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 397-89.2012.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS, Advogado: Francisco de Assis Brito Vaz, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): RENATA CARNEIRO GUEDES ALCOFORADO RABELO, Advogado: Márcio Guilherme Moreira da Cunha Rabelo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 464-77.2016.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE " ALICE DE ALMEIDA" - FUNDAC, Advogado: Rogério Dunda Marques, Agravado(s): EXPEDITO HELIO DA SILVA, Advogado: Silvagno Fernandes de Araújo, Agravado(s): SL TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 480-74.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SAMAM USINA TAQUARI E OUTRA, Advogado: Uarlei Niasson Cardoso Rabelo Nascimento, Advogado: Paulo Roberto Martins Júnior, Agravado(s): ERIBALDO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Paulo José dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 490-29.2014.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): GILSON DA COSTA COELHO, Advogado: Luiz Guilherme Sudbrack Desessards, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Neudi Antônio Gusson, Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 494-03.2013.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): JOSÉ CARLOS PUZIOL, Advogado: Fabiano de Carvalho Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 495-64.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Homero Bellini Júnior, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Camilla Maria de Cenço Rigon, Agravado(s): ARNALDO DA ROSA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 501-95.2015.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ana Lúcia



Rodrigues Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GABRIELA SEIXAS MAGARI FERNANDES, Advogado: Frederico Aidar, Advogado: Jorge Hamilton Aidar, Agravado(s): SMART VENDAS PORTA A PORTA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 512-94.2015.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): FÁTIIMA CRISTINA ANDRADE, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s) e Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 515-83.2012.5.09.0666 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CELSO ANDRÉ GERON, Advogado: Paulo Madeira, Embargado(a): LÍNEA FLORESTAL S.A. E OUTRA, Advogado: Vanderlei Agnaldo Furlanetto Ambrósio, Embargado(a): LINEA PARANÁ MADEIRAS LTDA. E OUTRA, Advogada: Letícia Aparecida Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 548-75.2012.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BAXTER HOSPITALAR LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): NEIDE MARIA PEREIRA SANTOS DA SILVA, Advogada: Carolina Zaine Biondi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 638-61.2014.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OAK TREE TRANSPORTES URBANOS LTDA, Advogada: Renata Andrade Souto Fernandes, Agravado(s): SEBASTIÃO DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Roodney Roberto de Almeida, Agravado(s): SAO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Marli Buose Rabelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 648-23.2015.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ANDRÉIA DELFINA DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Otávio Calvi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 664-64.2012.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS SILVA, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada por possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 18, item I, da SbDI-1 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste recurso, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: RR - 737-67.2015.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOSE ZAPELINI MACHADO, Advogado: Salustiano Luiz de Souza, Recorrido(s): TUPY S/A, Advogado: Marcus Alexandre da Silva, Advogado: Norival Raulino da Silva Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 457 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a isenção total do pagamento dos honorários periciais ao reclamante, que é de responsabilidade da União Federal e deve ser efetuado





nos termos dos artigos 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; **Processo: AIRR - 763-27.2014.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): AMÉLIA RASQUINHO PRESTES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 763-06.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): ALFREDO SALATIEL DA SILVA NETO, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas apenas quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria. Reajuste pelos Índices Adotados pelo INSS. Ganho Real. Impossibilidade. Interpretação Extensiva de Norma Benéfica. Artigo 114 do Código Civil" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para suprimir da condenação o pagamento de diferenças de complementação de aposentadorias, relativos à aplicação dos índices de aumento real deferidos, quanto aos meses de maio de 1995, maio de 1996 e agosto de 2006. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais; **Processo: ED-ARR - 771-36.2010.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SALOMÃO KATZ, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração interpostos pela reclamante; **Processo: AIRR - 777-81.2012.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WALTER VOLPE, Advogado: Antônio Rosella, Agravante(s): ATOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 782-83.2012.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Gustavo Sartori, Agravado(s): GIVANILDO CAMILO DOS SANTOS, Advogado: Paulo César Reolon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 800-35.2014.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE, Advogado: Eduardo Coimbra Esteves, Agravado(s): JOSÉ ALVES BARBOSA IRMÃO, Advogada: Kátia Cristina Tenório de Siqueira Zimmerle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 847-55.2015.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procurador: Tatiana Rodo Osinaga, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s) e Recorrido(s): MARINES HELENA BIEHL, Advogado: Ariel Stopassola, Agravado(s) e Recorrido(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Leonardo Zanini Oliveira, Advogada: Eduarda Cunda Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da entidade pública reclamada no tema "Honorários Advocatícios. Parte Não Assistida por Sindicato de Sua Categoria Profissional", por contrariedade à Súmula nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação, para fins processuais; **Processo: AIRR - 875-23.2016.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROZANGELA MARIA CORDEIRO LEITE, Advogado: Daniel Brito Falcão, Agravado(s): MUNICIPIO DE JOAO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, diante da possível contrariedade à Súmula nº 382 do TST, determinando o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: ED-RR - 878-30.2015.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: André Romero, Advogado: Oscar Lauand Júnior, Embargado(a): LENI FRANCISCA DE ALMEIDA BARBOSA, Advogada: Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes embargos de declaração mera intenção da parte em protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação; **Processo: AIRR - 913-42.2011.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): MÔNICA DO NASCIMENTO, Advogado: Josiane Teresinha Custódio de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 918-17.2015.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): FELISBERTO LELIS FILHO, Advogada: Izabel Cristina dos Santos Rubira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 926-74.2010.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WALDOMIRO GUNDT, Advogado: Leandro Ivan München, Agravado(s): SLC COMERCIAL DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA., Advogada: Solange Elis Stracke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 939-08.2014.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RITA DE CÁSSIA SANTANA CELESTINO, Advogado: Rodrigo Pinheiro Schettini, Agravado(s): LIMPPPO MULTISERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: André Andrade Viz, Agravado(s): FRANBAHIA SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE LIMPEZA LTDA. - ME, Advogado: Benício Fagner dos Santos, Agravado(s): CRESAUTO VEÍCULOS S.A., Advogada: Daniela Regina Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 941-21.2014.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo



Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): GENESSI CHAVES DE OLIVEIRA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 947-25.2015.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): VALDEMIR CORTEZ, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Agravante(s) e Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S. A. - SPTRANS, Advogada: Ana Maria Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 977-93.2015.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL - SINTCOMC, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Agravado(s): MARQUES E MELO LTDA, Advogado: Gustavo Espinheiro do Nascimento Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 979-91.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Advogado: Jaime de Aquino Júnior, Advogado: Geraldo Chamon Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogada: Carina Pescarolo, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002-46.2015.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SPRINK SEGURANCA CONTRA INCENDIO LTDA, Advogado: Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Agravado(s): JOÃO FERNANDO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Aristóteles Inglezdolfe de Mello Catro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1045-20.2013.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALYSSON REIS LIMA E SILVA, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1073-38.2014.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): LUIS CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Victor Cavalcanti de Freitas, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1135-71.2012.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO, Advogado: Rafael Bicca Machado, Agravado(s): LUIS CARLOS TRINDADE FERREIRA, Advogado: Kátia Florentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1148-86.2012.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BRUNO DE ARAÚJO DIAS, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Embargado(a): ODEBRECHT ÓLEO E GÁS LTDA., Advogado: Fernando Maximiliano Neto, Embargado(a): OFFSHORE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Emanuelle Cristiane Silva Antunes, Embargado(a): TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de



declaração; **Processo: RR - 1149-73.2013.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): DAIANE APARECIDA LOPES, Advogado: Rodrigo de Jesus Casagrande, Recorrido(s): PANORAMA COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1151-63.2014.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Recorrido(s): MARCELO BRITO DE OLIVEIRA, Advogado: Davi Costa Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1205-14.2013.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCONE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Rogério Paciléo Neto, Agravado(s): CONSÓRCIO S.A. PAULISTA SOMAGUE, Advogado: Adolpho Luiz Martinez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1221-84.2014.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Aldenor de Souza Rabelo, Embargado(a): ROSELANDE TEIXEIRA RODRIGUES, Advogado: Maria Francideuza da Costa, Embargado(a): FLS POMPEU, , Embargado(a): HOSPITAL E MATERNIDADE INSTITUTO DA MULHER DONA LINDU, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 1249-43.2012.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Severino Roberto Marques Pereira, Advogado: Robson Domingues da Silva, Agravado(s): MARIA HELENA MARZO DE ARAÚJO, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1251-55.2014.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA NILZA DA CONCEIÇÃO DE ANDRADE, Advogado: Daniel Gonçalves Ortega, Advogado: Gustavo Amigo, Agravante(s) e Agravado(s): PRO CARE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): COOPERAR MED COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE, Advogada: Karina Alves Gonzalez Simonetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1253-70.2016.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): ANGELITA INÊS TOZATTI, Advogado: Tainá Soares Zanella, Advogado: Etiberê Soares Zanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1293-31.2015.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAULO EDSON DELAZARI, Advogada: Cláudia Cristina Nasário, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Nelson Marques do Val Filho, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1305-29.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s):





FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravante(s): SÉRGIO RAMOS, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1370-25.2013.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARTA DOS REIS AZEVEDO SILVA, Advogado: Santiago Mendes Cortes, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA, Advogada: Lígia Maria Queiroz Cesaroni Topfstedt, Decisão: por unanimidade, em face de possível contrariedade ao item I da Súmula nº 396 desta Corte, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para determinar o processamento do recurso de revista denegado, nos termos da RA nº 1.418/2010; **Processo: ARR - 1395-91.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): SCHIRLEY ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Cláudio de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1423-45.2015.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE - HEMOCENTRO DE SÃO PAULO, Advogada: Carolina Kiraly Sanchez, Agravado(s): MARIA LÚCIA RENA GODO, Advogada: Márcia Regina Covre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1476-15.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: INSTITUTO RIOGRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Embargado(a): SILNEY ALMEIDA MESQUITA, Advogado: Leonardo Mattos Silva, Embargado(a): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, a fim de sanar omissão no acórdão embargado, para afastar o óbice da ausência de demonstração analítica imputado ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Instituto Riograndense do Arroz - IRGA, pronunciado no acórdão embargado; e, procedendo, desde logo, ao exame da possibilidade de processamento daquele recurso, diante dos argumentos nele contidos, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1550-26.2015.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Agravado(s): MAGNO SANCHA DE AQUINO CAMPOS, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 1676-79.2014.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: WALMI DE LOURDES GOMES ZEIN, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogada: Elisa Lima Alonso, Embargado(a): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 1683-87.2015.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANA PAULA RODRIGUES



FILGUEIRA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Haroldo Del Rei Almendro, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Prado Guedes de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1713-60.2013.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELVIO MIGLIORANZA, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Gilberto Fior, Advogado: Kely Dall Igna Fogaça, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1755-74.2013.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EXIMPORT SISTEMAS DE LUBRIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Ana Paula dos Santos, Agravado(s): CARLOS LUIS DA SILVA, Advogada: Leny Ruiz Fernandes Rosa, Agravado(s): HAROLDO CARTOPASSI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1777-19.2014.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRAS, Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Advogado: André Henrique Mauad, Agravado(s) e Recorrido(s): GILBERTO KOCH, Advogada: Geni Koskur, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista das reclamadas; **Processo: ED-ARR - 1782-70.2013.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GISELE BARACAT VIANNA, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Adriano Athala de Oliveira Sheaira, Embargado(a): ADVENTURE - TECNOLOGIA E SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da reclamante tão somente com o propósito de prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; e, ainda, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do segundo reclamado, Banco do Brasil S.A., e, proclamando-os protelatórios, condená-lo ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. Com ressalva de entendimento quanto à multa pela interposição de embargos de declaração protelatórios da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: ED-AIRR - 1832-75.2015.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): JANDIRA BRABO DOS SANTOS, Advogada: Marcionília Nunes Freire, Embargado(a): SERVIC LTDA., Advogado: Rogério de Castro Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar o segundo reclamado a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor da reclamante; **Processo: AIRR - 1856-82.2011.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL



INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): OZIEL OLIVEIRA PONTES, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1866-68.2014.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: ENOB ENGENHARIA DE OBRAS LTDA., Advogado: Ronan Wielewski Botelho, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogada: Rubia Mara Camana, Recorrido(s): ROSEGLECIO RIBEIRO GONCALVES, Advogado: Gérci Libero da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista; **Processo: ED-RR - 1921-91.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ELIETE LUIZA DE OLIVEIRA, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Embargado(a): VIACAO TORRES LTDA., Advogado: Gustavo Versiani Tavares, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão no julgado embargado, nos termos da fundamentação; **Processo: ARR - 1970-44.2012.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): MAURICÉA ALIMENTOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Luiz André Miranda Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSUEL MIGUEL PADILHA, Advogado: José Cícero dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Prazos e Condições para Cumprimento de Sentença. Aplicação de Multa" por violação do artigo 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a multa de 10% aplicada em face do descumprimento de sentença. Mantido o valor da condenação, para fins processuais; **Processo: ED-RR - 2040-46.2014.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: RENATO DE MORAES SENNA FALCHI, Advogado: Caio Motta Melo, Embargado(a): LOGICTEL S.A., Advogado: Hamilton Donizeti Ramos Fernandez, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do reclamante para, sanando a omissão apontada e imprimindo efeito modificativo ao julgado, nos termos da Súmula nº 278 desta Corte e do artigo 897-A da CLT, determinar que a parte dispositiva do acórdão recorrido passe a constar a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 60, item II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional noturno, sobre as todas horas prorrogadas além das 5 horas da manhã, nos termos do artigo 73, § 5º, da CLT, conforme se apurar em liquidação de sentença, com os respectivos reflexos em DSRs e, após a devida integração desses com o adicional noturno e hora noturna reduzida, respectivamente, em férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS, conforme o item "VIII", consoante os termos da petição inicial"; **Processo: ED-AIRR - 2048-53.2013.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Marco Antonio Ayub Beyruth Junior, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): IVO PICCA, Advogada: Maria Tereza de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026,



§ 2º, do CPC, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: Ag-ED-AIRR - 2126-44.2012.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Guilherme Gutemberg Isac Pinto, Advogado: Moacyr Ribeiro da Silva Netto, Agravado(s): ALCEU MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Fabiano Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: AIRR - 2243-66.2015.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELENY ROSA SALVADOR, Advogado: Arthur Jorge Santos, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: José Cristobal Aguirre Lobato, Advogada: Marta Regina Satto Vilela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ARR - 2329-75.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, Procurador: Walkiria Maria Souza Rego, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): VERA LUCIA DE SA, Advogado: Renato dos Santos Lisboa, Agravado(s) e Recorrido(s): TEMPUS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 2378-56.2014.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AUTOVIA VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Gabino de Sousa Júnior, Agravado(s): RORINALDO SOUSA RODRIGUES, Advogado: Marison de Araújo Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2419-92.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARLOS GAGGINI, Advogado: Antônio Sarraino, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2606-14.2012.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RENATA GNECCO, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO - FITO, Advogada: Ana Maria Gomes de Souza Tinoco Amaral, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: RR - 2646-47.2012.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CARLOS AUGUSTO PEREIRA, Advogado: Valdir Kehl, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Walter Maria Parente de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Indenização por Danos Materiais por Acidente de Trabalho. Incapacidade Parcial e Permanente. Cumulação da Pensão Mensal com o Salário. Possibilidade", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de indenização por dano material, na modalidade pensão mensal vitalícia, correspondente à 12,5% (montante da incapacidade) da última remuneração, a ser apurada em liquidação de sentença. Juros de





mora incidem a partir da data em que foi ajuizada a reclamação trabalhista, nos termos do art. 883 da CLT. Acresce-se à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas processuais correspondentes a R\$ 600,00 (seiscentos reais); **Processo: ED-ARR - 4969-64.2011.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Milene Bassôa, Embargante: CELSO JOÃO CROLL, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo reclamante para, conferindo efeito modificativo ao julgado, nos termos da Súmula nº 278 do TST e do artigo 897-A da CLT, sanar omissão no acórdão embargado e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região para que julgue como entender de direito o pleito autoral relativo à responsabilidade solidária das reclamadas e o recálculo do saldamento, considerando a prescrição parcial, devendo os autos retornar a esta Corte, com ou sem a interposição de novos recursos. Prejudicada a análise dos embargos de declaração das reclamadas em razão do provimento dos embargos de declaração do autor; **Processo: RR - 5413-76.2010.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Recorrido(s): SIMONE MARIA LOSSO, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo da Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10106-18.2015.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Danilo Pieri Pereira, Agravado(s): JEAN CARLOS DOS REIS VIEIRA, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10212-05.2015.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALESSANDRO BORGES DE LIMA, Advogado: Wilian Jesus Marques, Agravado(s): USINA OUROESTE - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10217-40.2015.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Gabriela Carr, Agravante(s) e Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costas Dias, Agravado(s): ANGÉLICA MENEZES SANTOS, Advogado: Glecinaldo Ferreira Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 10231-68.2013.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DUPONT DO BRASIL S.A., Advogado: Marcus Vinícius de Carvalho Rezende Reis, Agravado(s): ANA EDITE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Denis Fernando Soares de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10231-94.2013.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GERUSA RAMÃO GERARDI, Advogado: Israel Martins Machado, Agravado(s): FRANGOS MORGANA ABATE DE AVES LTDA., Advogada: Aline dos Santos Nunes, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10264-64.2013.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WANDERLEY BONFIM DE MELO, Advogado: Vinícius Martins de Meira, Advogado: Igor Hanan Simões, Agravado(s): COMISSÃO ELEITORAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE MANAUS, Advogado: Elane Cristina de Oliveira karam, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10314-10.2014.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELTON GIMENES ALVES, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10319-24.2015.5.18.0083 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): REALMIX CONCRETO LTDA., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): RICARDO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Diogo Raphael de Oliveira Goulão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 10319-54.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): GRAZZIOTIN S.A., Advogado: Valmor Albani, Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): KELLY MARIA SORDI MARZARO, Advogada: Claudete Pissaia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: ARR - 10330-84.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): GABRIELLA RAMOS DE MOURA, Advogada: Cristiane Souza Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): CAPITAL INFORMÁTICA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10388-03.2014.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SCOPUS TECNOLOGIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Rogério Vieira de Souza Passos, Advogado: José Guilherme Gomes Vieira, Agravado(s): CARLOS ALBERTO COLONEZI COSTA JUNIOR, Advogado: José de Ribamar N. Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10398-90.2015.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcia Aparecida Meister Guimaraes, Agravado(s): ELIAS DE QUADROS, Advogado: Willian de Souza Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10471-33.2015.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): ROQUE AQUINO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique Pereira Barbosa, Agravado(s): MANCHESTER LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogado: Felipe Lollato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 10478-**



**35.2014.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): SIRLENE RODRIGUES DOS SANTOS BORDON, Advogado: José Antônio Fonseca Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): CUIDANDO EM CASA PRESTACAO DE SERVICOS DE SAUDE LTDA - EPP, Advogado: Guilherme Magalhães Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10561-94.2015.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, Advogado: Nilson Paulino, Agravado(s): SIDNEI PINTO DE AZEVEDO, Advogado: Paulo Eduardo Gomes, Advogado: Paulo César Ozorio Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 10634-75.2014.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s) e Recorrente(s): RENILTON JOSÉ DA SILVA SANTOS, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; conhecer do recurso de revista do reclamante no tema "Trabalhador Rural. Pausas Previstas na NR-31 do Ministério do Trabalho e Emprego. Aplicação Analógica do Artigo 72 da CLT quanto à Fixação da Duração do Trabalho" por violação do artigo 72 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pagamento correspondente a dez minutos, como horas extras, a cada noventa minutos de trabalho; e conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Horas in Itinere. Trabalhador Rural. Convenção Coletiva que Estipula o Piso Salarial como Base de Cálculo das Horas de Percurso. Impossibilidade" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da cláusula de convenção coletiva de trabalho que estipula o piso salarial da categoria profissional como base de cálculo das horas in itinere e julgar procedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da adoção do salário do trabalhador, com todas parcelas de natureza salarial, como base de cálculo do tempo de percurso. Custas a cargo da reclamada no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor da condenação, que ora se arbitra em R\$ 15.000,00; **Processo: ED-AIRR - 10668-14.2014.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DACASA FINANCEIRA S.A. E OUTROS, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): TATIANA GOMES TAVARES, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar os embargantes ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do novo CPC, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 10798-08.2015.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROBERTO BENEDITO SVENKAUSKAS, Advogado: Leandro Donizete do Carmo Andrade, Agravado(s): WALMART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10944-76.2015.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA. E OUTRO, Advogado: Daniel Souza Porto, Agravado(s): CELSON REIS DE ALMEIDA, Advogada: Ana Paula Lapes Santiago, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 11175-78.2015.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogada: Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SALVINA LUCINDA SILVA E OUTROS, Advogado: Leonardo Mendes Chagas, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão no julgado, corrigindo erro material, determinando-se que, ao final da ementa do acórdão embargado, onde se lê "Recurso de revista conhecido e desprovido", leia-se "Recurso de revista conhecido e provido", sem, contudo, impor efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-AIRR - 11180-22.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MUNICÍPIO DE SALTO, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Procuradora: Janaína Bassetti, Procuradora: Mônica Venancio, Embargado(a): ALMIRA MARQUES EVANGELISTA, Advogado: Gease Henrique de Oliveira Miguel, Advogado: Leonardo Euler dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 11236-47.2015.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSÓRCIO ODEBRECHT - VIA ENGENHARIA, Advogado: Rodrigo Carneiro Leao de Moura, Agravado(s): EDERALDO FERNANDES DE FREITAS, Advogada: Patrícia Afonso de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11342-56.2013.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): IVAN ALVES DOS SANTOS, Advogado: Marli Lira Bezerra Blanes, Recorrido(s): VENÂNCIO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Noel Domingos de Sousa, Advogado: Alexandre Gazirola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 11441-14.2014.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ GOMES FARIAS, Advogado: Gustavo Castro Alves Araújo, Agravado(s): POSIDÔNIA SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, Advogado: Thiago Barbosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11457-40.2014.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JSL S/A, Advogado: Paulo Sérgio Marques dos Reis, Agravado(s): ANDRE RODRIGUES DA CONCEIÇÃO, Advogada: Simone Batista Regis, Agravado(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 11518-11.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): NELSON FLORÊNCIO DA SILVA, Advogado: Denilson Prata da Silva, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 11522-58.2015.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS DAMHA - SAO PAULO I - SPE LTDA, Advogado:





Hernani Krongold, Embargado(a): JOSE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Luis Antonio Rosa Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem impor efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 11694-79.2014.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ESPÓLIO de TIAGO JONATHAN DA ROCHA, Advogado: Ricardo Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 11696-20.2014.5.03.0168 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR PERES, Advogado: Gustavo Henrique Campos Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): VIGIMINAS SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA., Advogada: Maria Elizabete Patrícia Pimenta de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 11730-42.2014.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTROS, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CAMILA DOS SANTOS VIEIRA, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12080-74.2015.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RAFAEL RODRIGUES DE CARVALHO, Advogada: Mirela Laperá Fernandes, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12164-83.2015.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogado: Lielson Santana, Advogada: Camila de Moraes Machado, Agravado(s): SALVADOR TEMOTEO DE CARVALHO, Advogado: Agnaldo Luis Fernandes, Advogada: Priscila Fernandes Rela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12645-73.2015.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANCHIETA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Advogado: Leandro Rogério Scuziatto, Agravado(s): VALDIR DIAS FERREIRA, Advogado: Vanderlei Aparecido Pinto de Moraes, Agravado(s): 3 X PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, Advogado: Bruno Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 18800-11.2008.5.06.0291 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Agravado(s): MARIA OZANETE NOGUEIRA SILVA MARTINS DA CRUZ, Advogado: Antônio Henrique Parahym Bandeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 20043-46.2015.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): SAN MARINO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Air Paulo Luz, Agravado(s) e Recorrido(s): JAIR ALTENHOFEN, Advogado: Lasier Bertoluz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da



reclamada no tema "Honorários Advocatícios. Parte Não Assistida por Sindicato de sua Categoria Profissional" por contrariedade à Súmula nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação, para fins processuais; **Processo: RR - 20185-04.2014.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Recorrido(s): CÁTIA DENISE MOREIRA, Advogada: Márcia Mazzutti, Decisão: conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Porteiro. Enquadramento Sindical como Vigilante. Categoria Profissional Diferenciada. Normas Coletivas Aplicáveis. Súmula nº 374 do Tribunal Superior do Trabalho" por contrariedade à Súmula nº 374 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de adicional de risco de vida previsto nas normas coletivas da categoria profissional dos trabalhadores em segurança privada, assim como os reflexos deferidos, em observância ao disposto na Súmula nº 374 do Tribunal Superior do Trabalho; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos. Ausência de Assistência Sindical" por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e, ainda, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas remanescentes; **Processo: AIRR - 20405-94.2014.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO LITERÁRIA SÃO BOAVENTURA, Advogado: Renata Ruaro De Meneghi Meneguzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Procurador: Eduardo Mazzotti dos Reis, Agravado(s): SANTA LUCIA MOURA DIAS, Advogado: Denise Galiotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumentos; **Processo: RR - 20414-88.2015.5.04.0282 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogada: Pollyana Maria Zanin Pasquali Tavares, Advogado: Luís Fernando Rocha Bergamo, Recorrido(s): JANAINA SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: Rafael Carissimi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Dispensa por Justa Causa. Férias Proporcionais" por contrariedade à Súmula nº 171 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as férias proporcionais acrescidas de 1/3; **Processo: RR - 20500-33.2014.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): SANDRO DRESCH, Advogado: Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Walter Dantas Baía, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos. Ausência de Assistência Sindical" por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: ARR - 20670-16.2014.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): GRACIELI ANTONIA ZAGUETTI, Advogado: Leandro Ivan München, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gilson Klebes



Guglielmi, Agravado(s) e Recorrido(s): FLAVIO LUIZ CORRETORA DE SEGUROS LTDA, Advogado: Kácio L. Gelain, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante e conhecer do recurso de revista do reclamado por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: ARR - 20842-20.2014.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): REFRIGERACAO DUFRIO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA, Advogada: Sílvia Montenegro Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBSON BRONZONI MOREIRA, Advogado: Cristiano Zanon dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 20920-78.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUCIMARA DE CASTRO PERUCHENE PEREIRA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravado(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - UBEA, Advogada: Rosana Gomes Antinolfi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 21041-60.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE, Advogada: Kelly Santos Carvalho, Advogada: Érica Genovencio, Advogado: Dimaicon Cima Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): SÉRGIO LUIS GODOY CARVALHO, Advogado: André Luiz Krentz, Advogado: Maximino Anzolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Também, por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da empresa; **Processo: ARR - 21372-45.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Nilo Amaral Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): LAURO JOSÉ MARTINS, Advogado: Adriano de Vasconcelos França, Advogado: Lisandro de Vasconcelos França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade à Súmula nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação, para fins processuais; **Processo: AIRR - 21900-86.2013.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s): ALEXSANDRO DIAS, Advogada: Máira Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 21922-83.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Diogo Guedert, Agravado(s) e Recorrido(s): GILSON PIRES GARCIA, Advogado: Elio Atilio Piva, Advogado: Laura Bitencourt Piva, Advogada: Adriana Simone Piva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada no tema "Honorários Advocatícios. Parte Não Assistida por Sindicato de Sua Categoria Profissional", por contrariedade à Súmula nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-



lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação para fins processuais; **Processo: ED-RR - 24143-71.2015.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Cleriston Yoshizaki, Advogado: Mayra Ribeiro Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa em favor do reclamante, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do novo CPC; **Processo: AIRR - 34600-91.2012.5.13.0017 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): LUZIA POLIANA FERNANDES DE SOUSA, Advogado: Álisson de Souza Bandeira Pereira, Advogado: João de Deus Quirino Filho, Agravado(s): A7 VIRTUAL BRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Rubens Antonio Rocha, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Aluizio Silva de Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 43900-78.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gisele Moreira Rocha, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do reclamada apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 45900-61.2009.5.13.0015 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LAUDICEA DA SILVA, Advogada: Márcia Carlos de Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO TINTO, Advogado: Clodonaldo Rodrigues de Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 49900-05.2001.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ÁGUAS DE MANDAGUAHY S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Estêvão Mallet, Agravado(s): JOSÉ ERALDO DOS SANTOS, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): MASSA FALIDA de MASTERBUS TRANSPORTES LTDA. , Advogado: Manuel Antônio Angulo Lopez, Agravado(s): CONSÓRCIO DR. ENÉAS CARVALHO DE AGUIAR, Advogado: Fernando José Garcia, Agravado(s): AMAFI COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 52600-96.2009.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VANDRO BENHA MAGNAGO, Advogado: Carlos Magno Barcelos, Embargado(a): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogada: Juliana Vieira Machado Garcia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 54200-06.2010.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CLAUDIA MARCIA MOREIRA DE CASTRO SENA, Advogada: Sandra Cristina de Azevedo Sampaio, Advogada: Rafaela Possara Rodrigues, Embargado(a): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Luciana Spelta Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 65900-**





**92.2008.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JAPSON DE JESUS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 74600-07.2006.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Bernardo Germano Motta, Advogada: Estefani Karine Oliveira da Silva, Agravado(s): CLÁUDIO SANTOS HENRIQUE, Advogada: Liane Ritter Liberali, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 109486-50.2005.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LUIZ PAULO BLASI MARTINS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marília Monteggia Reverbel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 112300-51.2000.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO PAULO - SINTRACON - SP, Advogado: Robson Freitas Melo, Advogado: Antônio Rosella, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MEDEIROS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 122600-67.2008.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESPÓLIO de JOSÉ ALVES DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Daniela Martins Caldas, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 130400-10.2006.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, MALHARIA, TINTURARIA, TECELAGEM E ASSEMBLADOS DE BRUSQUE, Advogado: Márcio Silveira, Embargado(a): TÊXTIL RENAUX S.A., Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, nos termos da Súmula nº 278 do TST e do artigo 897-A da CLT, para, sanando a omissão apontada, acrescer à condenação o pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação, observada a Orientação Jurisprudencial nº 348 da SbDI-1 do TST; **Processo: RR - 150200-11.2009.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDÊNCIA - HOSPITAL DIVINA PROVIDÊNCIA, Advogada: Rosa Maria Nascimento, Recorrido(s): CARMEM CRISTINA OLIVEIRA MOISINHO, Advogado: Taís Magalhães da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Honorários Advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 164200-04.2008.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro José



Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARCELO AUGUSTO BATISTA LEAL, Advogado: Emerson Serravite, Recorrido(s): ECOAR MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA., Advogado: Walter Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista; **Processo: AIRR - 198900-76.2009.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOÃO ROBERTO DE PAULO, Advogado: Raul Antunes Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 252500-87.1985.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EDSON DA SILVA MARTINS, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Maurício Gusmão de Mendonça, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Daniela Liberato Collachio, Advogada: Eunice Vigarinho de Campos, Advogado: Sidnei Souza Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 272000-44.2009.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: HERMINIA TOGNON DE FREITAS, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: RR - 500537-77.2014.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Claudine Simões Moreira, Advogado: Paulo Cesar Busato, Advogado: Antônio Carlos Frade, Recorrido(s): ELIZETE HOFFMANN DE ASSIS, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamado; **Processo: ED-AIRR - 528900-98.2006.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogado: Alan de Carvalho, Advogado: Rodrigo de Souza Rodrigues, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Maria José S. de C. Pereira do Vale, Embargado(a): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: AgR-AIRR - 1000056-61.2016.5.02.0717 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALEX SANDRO RAMOS DA SILVA, Advogado: Claudio da Silva, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horacio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: AIRR - 1000070-58.2014.5.02.0703 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): ANDRESA RODRIGUES LUCIANI DE PINHO, Advogado: André Luiz Felipe Monteiro, Agravante(s) e Agravado(s): VRG LINHAS



AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1000261-90.2016.5.02.0717 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS, Advogado: Rodrigo Celso Braga, Agravado(s): GILBERTO ALVES LIMA ARAÚJO, Advogado: Wagner Barros Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000573-18.2015.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCOS ALVES DE LEMOS, Advogada: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Prejudicada a análise dos temas "Minutos Residuais. Intervalo Intra jornada de 15 Minutos" e "Reflexos das Horas Extras Além da 6ª Diária nos Descansos Semanais Remunerados"; **Processo: ED-AIRR - 1000779-51.2014.5.02.0232 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CLARO S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Embargado(a): TIAGO AUGUSTO BRANDÃO, Advogado: Eduardo Viana Nascimento, Embargado(a): FAMÍLIA ONLINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Carlos de Oliveira, Embargado(a): DCM SUZANO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Embargado(a): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Taube Goldenberg, Embargado(a): LIFE TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: AIRR - 1001026-68.2015.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A., Advogado: Claudio M. Robortella Boschi Pigatti, Agravado(s): JOSEILDO PEDRO DA SILVA, Advogada: Ana Paula Roca Volpert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 587-26.2014.5.06.0103 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): MURILO CESAR DE ANDRADE VIDAL, Advogado: Elson Luiz Zanela, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista petição protocolada, noticiando acordo realizado entre as partes. ; **Processo: AIRR - 1349-08.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Oliveira da Silva, Agravado(s): ALEX MORAIS FERREIRA, Advogado: Henrique Manola Arpini, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais Plena sobre a matéria objeto do recurso (IRR-1757-68.2015.5.06.0371) - "ADICIONAL DE ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO E/OU COLETA EXTERNA - AADC" COM O "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE". Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: Ag-AIRR - 50000-48.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Renato Del Silva Augusto, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO



ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Marcella Rios Gava Furlan, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 829-28.2015.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO INTERMEDIUM S.A., Advogada: Mariana Ribeiro Oliveira Braga, Advogado: Thiago da Costa e Silva Lott, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento da Exma. Ministra-Relatora e da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: AIRR - 20500-96.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NESTLÉ DO BRASIL LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): ANTÔNIO JOAQUIM DOS SANTOS, Advogado: Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 4-15.2016.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIDAS TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado: Adriano Manzatti Mendes, Advogado: Jeremias Mendes de Menezes, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS, Advogado: José Silveira Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 8-56.2015.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Filipe Emanuel Neves da Silva, Agravado(s): JAIR MACHADO, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 44-20.2010.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Advogado: Milene Cordeiro Temperini, Embargado(a): INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL - PORTUS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): JOSÉ LUIZ GOMES DOS SANTOS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 68-07.2015.5.06.0171 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogada: Mayara Cristina dos Santos Lucas, Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVEIRA, Advogado: Ricardo José Varjal Carneiro Leão, Agravado(s): WIND POWER ENERGIA S.A. E OUTROS, Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 91-14.2014.5.23.0106 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DE AQUINO NUNES, Advogado: Oilson Amorim dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 95-86.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiana Azevedo Araújo, Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Recorrido(s): JUAREZ ESMÉRIO DA COSTA, Advogado: Oscar Cansan, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo





Fleck Baethgen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda e determinar a remessa destes autos à Justiça Comum Estadual. Prejudicada a análise dos demais temas; **Processo: ED-RR - 140-16.2012.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MARCIA REJANE ROCHA, Advogada: Luiza Weigel, Embargado(a): BEM STAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Flávio José Halmenschlager, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, sem efeito modificativo, para reconhecer erro material no dispositivo do voto e, desta forma, determinar que passe a ter a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contribuições Assistencial e Confederativa. Cobrança. Extensão a não Associados", por violação do artigo 8.º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão dos descontos das contribuições assistenciais e confederativa e a devolução dos valores indevidamente pagos a esses títulos pela reclamante."; **Processo: RR - 169-92.2015.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS, Advogado: Victor Augusto Soares Freire, Recorrido(s): MARISTELA PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 194-29.2011.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADEMIR LEITE DA PENHA, Advogado: Lígia Costa Tavares, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Guilherme Rodrigues Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 327 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 208-54.2011.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Agravado(s): MAURI MUCCIATTO, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento dos reclamados, por possível violação do art. 17 da Lei Complementar 109/2001 e possível contrariedade à Súmula 288 do TST, por sua má-aplicação, para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, a fim de que sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 232-49.2014.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante (s) e Agravado (s): ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Jose Cacio Auler Bortolini, Agravante (s) e Agravado (s): AREZZO INDUSTRIA E COMERCIO S.A., Advogada: Angela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): JOAO MATEUS FRAGA DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Jorge Otavio Pereira da Silva, Agravado(s): PAULO LUCIANO DA ROSA - ME, Advogado: João Luís de Almeida, Agravado(s): MS SCHEFFEL SERVICOS EM CALÇADOS LTDA - EPP,



Advogado: Mariza Karine Felippsen, Agravado(s): ZENGLEIN INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA., Advogada: Elisane Helena Scavazza, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da ZZSAP Indústria e Comércio de Calçados Ltda; II) não conhecer do agravo de instrumento da Arezzo Indústria e Comércio S.A; **Processo: AIRR - 244-70.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA SA, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Camilla Maria de Cenço Rigon, Agravado(s): WALMIR DE AVILA BATISTA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Fundação CEEE, por possível violação do art. 17 da Lei Complementar 109/2001, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; II) por unanimidade, sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da Rio Grande Energia S/A; **Processo: RR - 273-06.2015.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EVERTON ROCHA MORIN, Advogado: Jonni Steffens, Recorrido(s): MERCADO BEZ LTDA., Advogada: Ana Carolina Kroeff, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 292-51.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANA ELISA ANDRIGHETTI, Advogado: Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Agravado(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 299-84.2011.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): MARLENE VIERO, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento dos reclamados, por possível violação do art. 17 da Lei Complementar 109/2001 e possível contrariedade à Súmula 288 do TST, por sua má-aplicação, para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, a fim de que sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ARR - 323-68.2012.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Eduardo Gomes Pugliesi, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Rossana Carvalho Pimentel dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): JÉZICA PEIXOTO DA SILVA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Contax S.A; II) não conhecer do recurso de revista dos reclamados; **Processo: Ag-AIRR - 332-05.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Guilherme Emmanuel Lanzillotti Alvarenga, Advogado: Diego Soares Pereira, Agravado(s): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): LUSANA MONTEIRO ROCHA, Advogado: Márcio Antônio de Aguiar, Agravado(s): BANCO CITIBANK



S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 333-31.2015.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RAFAEL CAVALCANTE, Advogado: Danilo Pereira Aguiar, Agravado(s): JORGE LOCKEMANN - EPP, Advogada: Regina Somei Cheng, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 335-97.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Otávio Paz da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DIRLENO ANTONIO VIDALETI, Advogado: Léo Carlos Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 366-22.2016.5.21.0017 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NAIDIANE CAVALCANTE ARAUJO, Advogado: Lucas Cruz de Britto Lyra, Agravado(s): FLAVIO WANDERLEY DA NOBREGA CABRAL DE VASCONCELOS, Advogada: Luana Martins de Sousa Benjamin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 381-11.2016.5.12.0059 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Marcelo Cardoso, Agravado(s): CLAUDEMIR CECÍLIO RAMOS, Advogado: Alexandro Marina, Agravado(s): COQUEIROS LOGÍSTICAS LTDA., , Agravado(s): STAFF DISTRIBUIÇÃO E ENTREGAS RÁPIDAS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5º, V, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 404-14.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INAR CUNHA DOS SANTOS, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Agravado(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ARR - 409-75.2014.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FÁBIO LACERDA DOS SANTOS, Advogado: Amauri de Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 424-70.2015.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): PARANATEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA, Advogado: Marcos Vinícius Bossa Grassano, Agravado(s) e Recorrente(s): TELMA APARECIDA FELIZARDO, Advogado: Deusdério Tórmina, Advogado: Thiago André Rizzo, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes do intervalo do art. 384 da CLT, equivalentes a quinze minutos por dia de trabalho, em todos os dias em que tiver havido prorrogação de jornada, independentemente do período prorrogado, conforme se apurar em liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 428-41.2016.5.21.0024 da 21a.**



**Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PEDRO SERGIO DA CUNHA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): TRANSBET TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Marcos Vinícius Vianna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 433-73.2012.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Eliana Maria Caló Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CÉSAR GOMES DA SILVA, Advogado: Jair Gonçalves Gimenez, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: José Carlos Garcia Perez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 438-35.2015.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AMANDA RAISLA SANTANA FRANCESCHI, Advogado: Eduardo Rocha Caramori, Recorrido(s): ZARA BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu à autora pagamento das horas extras decorrentes do intervalo do art. 384 da CLT, equivalentes a quinze minutos por dia de trabalho, com respectivos reflexos, nos dias em que tiver havido prorrogação de jornada, conforme registros consignados nos controles de ponto. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 440-28.2015.5.06.0341 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): CENEGED - COMPANHIA ELETROMECCÂNICA E GERENCIAMENTO DE DADOS S.A., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): HÉLIO DA SILVA ALCÂNTARA, Advogado: Martinho Ferreira Leite Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 453-45.2015.5.06.0141 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): JAILSON JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Agravante(s) e Agravado(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento adesivo do reclamante; **Processo: ARR - 479-54.2015.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Bibiana Nunes de Barros Coelho, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANA CRISTINA MEDEIROS GRAFOLIN, Advogada: Juliana Cezimbra Dias Desessards, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Município de Uruguaiiana, por possível violação do art. 137 da CLT, determinando-se o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 482-83.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO ESTADO DO PIAUÍ - STEFEPI, Advogado: Edilando Barroso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista,





por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 494-63.2010.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IRANY PASCOAL DE MACEDO, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Advogado: Igor Daniel Arrais de Lavor Navarro Lins, Advogado: Danielle Augusta Clemente Estima, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 523-36.2016.5.12.0052 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERVIPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Iran Carlos Roberto Schlosser, Agravado(s): ADORLI DONIZETI PEREIRA ALVES COSTA, Advogado: Dilma Simas Borba Marquetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 534-19.2015.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Renata Danella Polli, Agravado(s): ÂNGELA CÂNDIDA DA SILVA, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 580-48.2016.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Rodrigues Lanzana Ferreira, Advogada: Nelida Larisa Faria Figueiredo Guimarães, Recorrido(s): TARCISO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Odílio Gonçalves Dias Neto, Recorrido(s): PRINTER VIEW INFORMÁTICA LTDA. - ME, Advogado: Wilson dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 621-84.2013.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: José Roberto Bandeira, Recorrido(s): MARCELO DONIZETTI SILVEIRA AZEVEDO, Advogado: Cláudio Bertini dos Santos, Decisão: por unanimidade, levando em conta o teor da liminar do Supremo Tribunal Federal, proferida na Reclamação 22012/RS, determinar que se proceda à atualização monetária de eventual crédito do reclamante com a aplicação da TR, assegurando-lhe o direito de aplicação do IPCA-E, ou do INPC, a partir de 25/3/15, conforme a decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, na ArgInc n.º 479-60/2011.5.04.0231 e seus respectivos embargos de declaração, se, no mérito, a referida reclamação for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal, ficando sobrestada a apreciação deste recurso de revista, devendo este processo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da Reclamação 22.012 do Rio Grande do Sul; **Processo: AIRR - 621-81.2016.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROSÁLIA CRISTINA GOMES BARBOSA, Advogado: Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Allisson Carlos Vitalino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 630-37.2015.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Gustavo Juchem, Agravado(s): LUCIANO CARLOS SANTOS, Advogado: Adilson Moacir da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 669-**



**66.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RAFAEL SILVA PEREIRA, Advogado: Suelen Bianca de Oliveira Sales, Recorrido(s): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Nelson da Aparecida Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Deserção do Recurso Ordinário da Reclamada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, restabelecer a sentença. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Fica invertido o ônus da sucumbência a cargo da reclamada; **Processo: RR - 690-95.2012.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Fabrício Vila Henrique dos Santos, Recorrido(s): CRISTINEIA RODRIGUES LIMA, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Revista Visual em Pertences Pessoais do Trabalhador. Dano Moral. Não Configuração", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais em razão da revista em pertences pessoais da reclamante, com ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: RR - 725-04.2012.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DULCE HELENA NAVES GARCIA, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Recorrido(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Sandra Aparecida Vendrame Vourlis, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição. Diferenças de Complementação de Aposentadoria. Integração da Parcela Auxílio-Alimentação e Auxílio Cesta-Alimentação", por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição parcial do pedido de alteração da base cálculo da complementação da aposentadoria ante a possível integração das parcelas auxílio-alimentação e auxílio cesta-alimentação determinando-se o retorno dos autos do Tribunal Regional para que analise o pedido conforme entender de direito. Fica prejudicada a análise das demais matérias veiculadas do recurso de revista; **Processo: ED-ARR - 746-93.2014.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BK CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, Advogado: Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Advogado: José Ricardo Sant'Anna, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Caçado Santos, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Embargado(a): SILVANIA MORAIS MIRÃO PRADO, Advogado: Maurício Prado Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: RR - 777-26.2010.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARA SUZANA FERNANDES SILVEIRA, Advogado: Leônidas Colla, Recorrido(s): ECS DO BRASIL - METALURGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Denise Schmidt Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 791-86.2011.5.12.0013 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESPÓLIO de AMIR JOSÉ RINCON IDALGO, Advogado: Luiz Altair Zampronio, Recorrido(s): MADEIREIRA SELEME LTDA., Advogado: Samuel Carlos Lima, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 798-46.2010.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Recorrido(s): PAULO FERNANDO DA SILVA DIAS, Advogado: José Mogar Ferreira, Recorrido(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Decisão: por unanimidade, quanto ao tema "Correção Monetária. Índice Aplicável", levando em conta o teor da liminar do Supremo Tribunal Federal, proferida na Reclamação 22012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do exequente, com a aplicação da TR, assegurando-se-lhe o direito de aplicação do IPCA-E, ou do INPC, a partir de 25/3/15, conforme a decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, na ArgInc n.º 479-60/2011.5.04.0231 e seus respectivos embargos de declaração, se, no mérito, a referida reclamação for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal, ficando sobrestada a apreciação deste recurso de revista, devendo este processo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da Reclamação 22012 do Rio Grande do Sul; **Processo: AIRR - 823-11.2015.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Michel Fernandes Barros, Advogado: Marcelli Rebouças de Queiroz Jucá Barros, Agravado(s): MARIA ANGÉLICA MENDONÇA CORREIA, Advogada: Paula Daiane Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 867-58.2015.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MANOEL CLÁUDIO DO NASCIMENTO, Advogado: Irinaldo Gomes de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 892-84.2013.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDACAO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE, Advogada: Ana Cláudia Granato, Agravado(s): MARIA APARECIDA TEIXEIRA, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 893-45.2014.5.09.0124 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EQUIP SEG INTELIGÊNCIA EM SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Armando Queiroz de Moraes Neto, Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Recorrido(s): MARCELO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Gilmar Pavesi, Recorrido(s): INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR, Advogada: Emma Aparecida Guazzelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 899-14.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JEFFERSON GONCALVES BALBO, Advogado: Vânio Aparecido Corrêa, Advogado: Paulo Afonso da Silva, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: AIRR - 920-55.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO



DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da empresa-ré; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do sindicato-autor, por possível violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 924-04.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): EDIMIR HYLÁRIO DA SILVA, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Agravante(s) e Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 975-98.2013.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VOLGELSANGER PAVIMENTAÇÃO LTDA, Advogado: Frederico Wellington Jorge, Agravado(s): RENILSO DA SILVA BORSUK, Advogado: Paulo Fernando Gastaldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 991-78.2010.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): REGINALDO FIGUEIROA CORDEIRO, Advogado: Marly Gomes Capote, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento pessoal da relatora; **Processo: AIRR - 1034-10.2016.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA, Advogada: Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Agravado(s): MARIA CRISTINA BORELLI ZAMBONI, Advogada: Mariana Sanches Sella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 1077-26.2011.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): DANIELA BRANDÃO PEREZ SILVEIRA E OUTROS, Advogada: Ana Paula Saraiva Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Auxílio-Alimentação. Natureza Jurídica", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a natureza indenizatória do auxílio alimentação em relação aos reclamantes Maria Ramirtes Coelho Andrade e Vinícius de Paula Bezerra de Menezes, julgar improcedente a reclamação trabalhista quanto a estes; e b) "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: AIRR - 1080-03.2014.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Marília de Lourdes Lima dos Santos, Agravado(s): JOSE HUMBERTO DA SILVA, Advogado: Silvana Ribeiro de Souza Calaca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 7.º, XXIV, da Constituição Federal, para





determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 1087-86.2012.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIAÇÃO UNIÃO LTDA., Advogado: Moacyr Dario Ribeiro Neto, Agravado(s): RICARDO DA SILVA DE LIMA, Advogado: Alex Pereira Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1097-11.2011.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROS FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maria Lúcia Rodrigues Müller Filha, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Agravado(s): NOEL DE ALMEIDA, Advogado: Fernando de Paula Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1106-30.2013.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AQCES LOGÍSTICA NACIONAL LTDA., Advogada: Pollyana Alves de Souza Mosman, Agravado(s): MARCOS SILVA MONTEIRO, Advogado: Jorge Francisco Máximo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1120-21.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Alfredo Tabaré Guisulfo, Recorrido(s): JECI DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Fernando Ramos de Fávère, Recorrido(s): CASTOR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Carlos Alberto de Araújo Gomes, Advogado: Jean Carlos Zappellini Becker, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Dono da Obra. Administração Pública", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à reclamada Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente; **Processo: AIRR - 1127-79.2016.5.12.0057 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SAMSON ELMIUS, Advogado: Patrício Pretto, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Matheus Becher Jacobus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1148-88.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Agravado(s): CLÁUDIA LUIZA CUNHA NORA, Advogado: Rafael Fontes Sucupira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: ED-RR - 1155-78.2012.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JBS AVES LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): TÁSSIA TAMARA DA SILVA GOMES, Advogado: Rafael Reinehr, Embargado(a): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem alteração do julgado; **Processo: AIRR - 1194-46.2013.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s):



RAIMUNDO JOSÉ DE SENA COSTA, Advogado: Júlio Francisco Silva de Assiz, Agravado(s): ANTONIO RONDON DE SOUZA INSTALAÇÕES E REPAROS - ME, , Agravado(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1213-44.2014.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A. - ALL, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO LEVANDOWSKI, Advogado: Antônio César Nassif, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1239-15.2014.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCOS PERUGIA, Advogado: Lucilene Sena Barros, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1249-84.2011.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Job Barreto, Recorrente(s): GIZELE APARECIDA LHAMAS VITALINO, Advogado: Ademir da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "DSR. Repercussão dos Reflexos nas Demais Verbas Salariais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras; II) conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento integral do intervalo intrajornada parcialmente concedido e reflexos. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 1250-48.2016.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DJESUS GOMES MORAES, Advogado: Wilson Molina Porto, Agravado(s): RN COMERCIO DE FRIOS LTDA - ME, Advogado: Liniker Carmo de Holanda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1264-36.2011.5.01.0512 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RICARDO THOMAZ LONTRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1280-88.2011.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSE BITTENCOURT BARRETO FILHO, Advogado: Daniela Câmara de Aquino, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1284-27.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da empresa-ré; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do sindicato-autor, por



possível violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 1308-25.2014.5.03.0082 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Recorrido(s): ROBERTO DE SOUZA, Advogada: Suely Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à reclamada Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes; **Processo: AIRR - 1316-18.2013.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANDERSON VARELA DE ANDRADE, Advogada: Juliane Petry, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1319-94.2014.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMIVE PATRULHA 24 HORAS LTDA., Advogado: Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Advogado: Bruno Andrade de Siqueira, Recorrido(s): DANIEL FERREIRA, Advogado: Carlos César Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Dono da Obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à reclamada Emive Patrulha 24 Horas Ltda. Prejudicado o exame dos demais temas recursais; **Processo: RR - 1336-38.2014.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Recorrido(s): PATRIK LUCIANO DE ARRUDA, Advogada: Priscila Caroline Mendes, Recorrido(s): CAMINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., , Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DE PAULA MOURA JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à reclamada Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes; **Processo: RR - 1347-06.2011.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CIRLEI CORRÊA, Advogado: Gustavo Martello Garbim, Recorrido(s): SADIA S.A., Advogado: Rudiane Maria Resmini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras. Tempo à Disposição. Troca de Uniforme", por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecendo a sentença, condenar a reclamada ao pagamento, como extra, das horas que ultrapassarem o limite máximo de 10 minutos diários, acrescidas de reflexos em reflexos em DSR, aviso prévio, 13º salário, férias mais 1/3 e FGTS acrescido da multa de 40%; **Processo: RR - 1354-68.2016.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RODRIGO MARINHO PALHANO, Advogada: Renata Ribeiro Gosch, Advogado: Diego Ferraz, Recorrido(s): INVIOSAT SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ademir de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a rescisão indireta do contrato de



trabalho, condenar a reclamada ao pagamento dos títulos rescisórios pertinentes à dispensa sem justa causa, conforme postulado pelo autor, a serem apurados em regular liquidação. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1358-31.2010.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUIZ CARLOS BARBOSA FLOQUET, Advogado: Paulo Donisete Pitarelli, Recorrido(s): BOA VIAGEM TRANSPORTES LTDA., Advogado: Ramiro Maximino Carvalho Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Intra-jornada. Redução por Norma Coletiva", por contrariedade à OJ 342, I, da SBDI-1 do TST, atual Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada suprimido, equivalente a uma hora, acrescida do adicional de 50% e reflexos, nos termos da Súmula 437, I, II, do TST; **Processo: RR - 1371-73.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Nádia de Oliveira Rios, Recorrido(s): HÉLIO MARTINS RAMOS, Advogado: Ricardo Wagner Barros Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 56 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as parcelas licença-prêmio, adicional por tempo de serviço, bem como promoções por merecimento e reflexos, computadas no período entre a demissão e a readmissão do reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 1374-64.2014.5.09.0073 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RENUKA VALE DO IVAI S.A. E OUTRA, Advogada: Rosângela Cristina Barboza Sleder, Agravado(s): ANGEL RIBEIRO DE LEON, Advogado: Anderson Luiz Vianna Massa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1378-47.2014.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Advogado: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Recorrido(s): DOUGLAS FERNANDO DE ARRUDA, Advogada: Priscila Caroline Mendes, Recorrido(s): CAMINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., , Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DE PAULA MOURA JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à reclamada Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes; **Processo: RR - 1379-32.2014.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Recorrido(s): ELIADE ALVES DE SOUSA, Advogada: Priscila Caroline Mendes, Recorrido(s): CAMINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogada: Amanda Graziella Miotto Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à reclamada Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes; **Processo: Ag-AIRR - 1384-39.2012.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): RA CATERING LTDA., Advogado: Marcelo Fagá Percequillo, Agravado(s):





GABRIEL OURIQUE DE NEGREIROS, Advogada: Patrícia de Queiroz Giusti, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Eduardo Luiz Brock, Agravado(s): TAP - TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S.A., Advogado: Marcelo Colapietro Rodrigues, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1396-37.2014.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MARISA GOMES DA SILVA, Advogado: Dagmar Gomes Ribeiro, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1396-66.2012.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JADIELSON DA SILVA, Advogado: Vítor Fábio Baraldo de Callis, Recorrido(s): ANTÔNIO MÁRIO SALLES VANNI E OUTROS, Advogado: Maria Beatriz Tafuri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas In Itinere. Base de Cálculo. Norma Coletiva. Trabalhador Rural. Pagamento por Produção. Cláusula que Prevê o Piso Salarial como Base de Cálculo da Parcela. Invalidez", por violação do art. 58, § 2.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando a decisão recorrida quanto às horas in itinere, determinar que as horas de percurso tenham como base de cálculo a efetiva remuneração do obreiro, e não o piso salarial estabelecido em norma coletiva; **Processo: RR - 1406-94.2011.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): VALDENIO MARTINS FERREIRA, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 1411-73.2013.5.06.0182 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS ANTÔNIO BERNARDO DE SOUSA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Adriana França da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Andre Issa Gandara Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Bancário. Horas Extras. Divisor Aplicável. Norma Coletiva. Jornada de 6 (Seis) Horas", por contrariedade à Súmula 124, II, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das horas extraordinárias seja feito com base no divisor 180, tendo em vista a jornada de 6 (seis) horas. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1420-69.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Guilherme de Abreu Vitorino, Recorrido(s): FRANCISCA PAULA AIRES DE SOUSA SOARES, Advogada: Risleiane Henrique De Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da condição imposta aos empregados, de renúncia ao Plano de Previdência (REG/REPLAN) e migração para o Novo Plano de Benefícios da Funcef, como exigência para o ingresso na nova estrutura salarial unificada da empresa, e em consequência, excluir da condenação as diferenças salariais correspondentes; **Processo: AIRR - 1452-33.2011.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF,



Advogado: Marcelo Dutra Victor, Agravante(s): JOSÉ AMÉRICO PESSOA RAIZAMA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível contrariedade à Súmula 294 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; II) por unanimidade, sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; **Processo: RR - 1472-98.2015.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JÉSSICA DA SILVA NUNES, Advogado: Osvaldo Polak Junior, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 244, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização correspondente aos salários do período entre a data da despedida e o final da garantia de emprego, além de FGTS e da respectiva multa de 40%, das férias proporcionais acrescidas do terço constitucional e do décimo terceiro proporcional, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas fixadas em R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a cargo da reclamada, devendo ser considerado o valor já recolhido a esse título; **Processo: RR - 1472-64.2012.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HRT OEG EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogada: Nádia Marcelle Sousa Pimentel Aguiar, Recorrido(s): LUCIANO SOUZA FREITAS, Advogado: Raimundo Paulino Cavalcante, Recorrido(s): IOAL CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Dono da Obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, HRT OEG Exploração e Produção de Petróleo Ltda. Prejudicado o exame dos demais temas recursais; **Processo: AIRR - 1512-92.2013.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VERA MARIA DOS REIS, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gabriele Mutti Capiotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1516-12.2013.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER, Procurador: Fábio Murilo Nazar, Recorrido(s): JOSÉ GERALDO JERÔNIMO RODRIGUES, Advogada: Fernanda Gomes Vieira, Recorrido(s): CONSTRUTORA RTM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao reclamado Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER; **Processo: Ag-AIRR - 1569-40.2012.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Livia de Oliveira Cavalcanti Cunha, Agravado(s): RAIMUNDO EDIMAR FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Israel de Jesus Gonçalves Azevedo, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1574-49.2010.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GENIR ANTÔNIO DA PAIXÃO, Advogado: Marcelino Francisco de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1595-25.2012.5.02.0263 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERGIO DENNIS CAMPEAS, Advogado: Carlos Pereira Custódio, Agravante(s): RECK CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP, Advogado: André Staffa Neto, Advogado: Sílvia Rodrigues Pereira Pachikoski, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo do reclamante; II) não conhecer do agravo da reclamada; **Processo: RR - 1627-47.2010.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alírio Vieira Marques, Recorrido(s): ADMILSON NASCIMENTO DE PONTES E OUTROS, Advogada: Nicolle Souza da Silva, Decisão: por unanimidade: I) indeferir o pedido formulado pelos reclamantes; e II) não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: AIRR - 1642-44.2012.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): PATRÍCIA NEVES DUARTE SIQUEIRA, Advogado: Custódio Luiz Carvalho de Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1681-39.2011.5.15.0143 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Advogado: Vinicius Mansur Sabbag, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Recorrido(s): JOSÉ JOAQUIM DE ALMEIDA, Advogado: José Brun Júnior, Recorrido(s): VESATO CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Aldo José Barboza da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a condição de dono da obra das recorrentes, afastar a responsabilidade subsidiária que lhes foi atribuída e excluí-las da lide; **Processo: ARR - 1695-81.2014.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA, Advogada: Gladys Lucienne de Souza Cortez, Agravado(s) e Recorrente(s): SIDNEY BARBON DE ALMEIDA, Advogado: Carmem Lúcia Bassi, Agravado(s) e Recorrido(s): GENESY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Advogado: Meire Regina de Faria Palla, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO REPRESENTATIVA DOS USUÁRIOS DA CEASA DE MARINGÁ - ARPUM, Advogado: Paulo Sérgio Braga, Agravado(s) e Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN, Advogado: Antônio Marcos de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: RR -**



**1727-08.2012.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA DE GÁS SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Recorrido(s): NILTON RONE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dário Carlos Ferreira, Recorrido(s): SIALDRILL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Maura Cristina Marçon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Dono da Obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Companhia de Gás São Paulo - COMGÁS. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente; **Processo: Ag-AIRR - 1763-19.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MAIRON CÉSAR FERREIRA, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: Ag-AIRR - 1842-73.2011.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eric Vinícius de Oliveira, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): JOSÉ MECIAS DA SILVA, Advogado: Cleto Arlindo da Costa Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1922-51.2014.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PARENTE ANDRADE LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Recorrido(s): ALDENEY DOS SANTOS MICHILES, Advogado: Elon Ataliba de Almeida, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1957-55.2013.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcus Vinícius de Carvalho Rezende Reis, Recorrido(s): GONÇALO SOARES DA SILVA, Advogada: Andréa Rodrigues Ribeiro, Advogada: Maria Abadia Soares Borges, Recorrido(s): DINÂMICA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, BRF S.A.; **Processo: Ag-AIRR - 1970-15.2013.5.05.0196 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TIMÓTEO SANTOS BRITO, Advogado: Reginaldo Ferreira Borges, Advogado: Nicolas Kennedy Santos Cavalcante de Oliveira, Advogado: George Vieira Ribeiro, Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Valton Dorea Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1974-12.2013.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): KUBA VIAÇÃO URBANA LTDA., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): CARLOS APARECIDO COSTA, Advogado: Marco Aurélio Bertolotti Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1996-08.2013.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,





Agravante(s) e Agravado(s): GILMAR NUNES, Advogado: Marcos Cesar Agostinho, Agravante(s) e Agravado(s): PIRELLI PNEUS S.A., Advogado: Felipe Schmidt Zalaf, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2019-53.2011.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Beatriz de Andrade Magalhães, Advogada: Maria Tereza Passarella, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): GONÇALO JOSÉ GARCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2096-05.2012.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTÔNIO WEVERTON DA SILVA FAÇANHA, Advogado: Fernanda Gonçalves de Almeida, Agravado(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Renata Sousa dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à primeira parte da Súmula 364 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 2142-08.2015.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA CRISTINA TEIXEIRA LEAL, Advogado: Edson Antônio Fleith, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2251-18.2012.5.01.0551 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOAO BATISTA VIANA, Advogado: Benedito de Paula Lima, Agravado(s): VOTORANTIM SIDERURGIA S.A., Advogada: Patricia Miranda Guimarães de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 2271-72.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP, Procurador: Marcus Vinicius Drumond Rezende, Recorrido(s): UELITON GOMES ASSUNÇÃO, Advogada: Marilda do Carmo Soares Santos, Recorrido(s): AÇOLAJE CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à reclamada Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP; **Processo: Ag-AIRR - 2348-32.2010.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSE DOMINGOS XAVIER, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Arthur Souza Rodrigues, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2446-67.2011.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): FÁTIMA APARECIDA NUNES CARDOSO, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria Tereza Santos da Cunha, Advogado: Alan Renato Braz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 2792-28.2014.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora:



Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIO FABIANO RAMOS, Advogado: Fernando Martins Sieiro, Agravado(s): MEKA PROJETOS E INSTALACOES LTDA - EPP, Advogado: Robson de Souza Carrijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 3055-28.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): PEDRO PAULO BARRETO DE FREITAS, Advogado: Lucas Louredo, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 3257-36.2013.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Húudson Rafael Lonardon, Agravado(s): VANDERLEIA DE OLIVEIRA SANCHES FERNANDES, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 5300-37.2006.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): JEFFERSON WESLEY MEDEIROS, Advogado: Viviane Patrícia Scucuglia Litholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10003-54.2015.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): DAISY NOVAGA PRACHEDES, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10033-58.2014.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DILMA SOARES CHEN, Advogado: Maurício José Moreira Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Paulo Vicente de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10094-71.2016.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): VASSIL CADENA DE CASTRO, Advogada: Rosalina Mustasso Garcia, Agravado(s): VOITH SERVICOS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10144-21.2015.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUCIMAR MACIEL SOARES, Advogado: Ledeir Borges Martins, Advogada: Beatriz Franceilino Martins, Recorrido(s): CONDOMÍNIO RECANTO D'ITALIA, Advogado: Diogo Farina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 10162-84.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUFT TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ARMAZÉNS GERAIS LTDA, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Advogado: Renan de Brito Caparróz, Agravado(s): LEANDRO CARLOS SILVANO DE OLIVEIRA, Advogado: Thiago Gonçalves Pires Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10323-16.2013.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde



Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA TRANSCOL LTDA., Advogado: Lênio Rodrigues Cunha, Agravado(s): RICARDO DUTA MARQUES, Advogado: Fabrício Augusto Reis, Agravado(s): VIAÇÃO GETÚLIO VARGAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 10353-79.2014.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): EDILSON NUNES DE SOUZA, Advogado: Jussara Aparecida Vieira Dieguez, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA OMS LTDA., Advogado: Igor Nunes Mesquita, Advogado: Edimar Cristiano Alves, Advogado: Márcio Luís Caiafa de Arantes, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 10403-58.2015.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogado: Jamil Abid Júnior, Agravado(s): EDSON CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Carina Figueiredo Alexandre, Advogado: Jorge Antônio Alexandre, Advogado: Camila Figueiredo Alexandre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10429-30.2015.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JBS FOODS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): JUSCELINO SCREMIN, Advogado: Emerson Brunello, Recorrido(s): FOCUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, levando em conta o teor da liminar do Supremo Tribunal Federal, proferida na Reclamação 22.012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do exequente, com a aplicação da TR, assegurando-se ao reclamante o direito de aplicação do IPCA-E, ou do INPC, a partir de 25/3/15, conforme a decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, na ArgInc n.º 479-60/2011.5.04.0231 e seus respectivos embargos de declaração, se, no mérito, a referida reclamação for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal, ficando sobrestada a apreciação deste recurso de revista, devendo este processo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da Reclamação 22.012 do Rio Grande do Sul; **Processo: AIRR - 10524-79.2015.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): LSI ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Marcus Mó Passos, Agravado(s): MARCELO DOMINGOS CARUNCHO, Advogado: André Luiz de Queiroz Mendes da Costa, Advogado: Sérgio José de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 5.º, LV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 10803-18.2014.5.14.0008 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): JOSILENE DE JESUS FARIAS DE SENES, Advogado: Luzinete Xavier de Souza, Agravante(s) e Agravado(s): DISMOBRAS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 10806-90.2015.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIA VAREJO S.A.,



Advogado: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): RONIVON ALCANTRA BENTO, Advogado: Denilson Couto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10937-29.2014.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MUNICÍPIO DE CANANÉIA, Procurador: Marcelo Rosa, Embargado(a): REINALDO ROSA RIBEIRO JUNIOR, Advogado: Marco Aurélio dos Santos Pinto, Embargado(a): INSTITUTO CASA BRASIL, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, sem efeito modificativo, para sanar erro material, determinando-se a reautuação dos autos para que conste como reclamante, ora embargado, Reinaldo Rosa Ribeiro Júnior e para que se retire o nome do Procurador Municipal, Rodrigo Henriques de Araújo, como parte dos autos; **Processo: RR - 10945-57.2016.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): ANA PAULA TAVARES MARTINS DE MEIRA, Advogado: Marcus Vinicius Dias Campos Ferreira, Recorrido(s): TERCEIRIZA SERVICOS LTDA, Advogado: Gustavo da Silveira Leone, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 11088-32.2015.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Cassio de Mesquita Barros Junior, Agravante(s) e Agravado(s): JOAO PAULO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: José Pedro Andreatta Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11130-43.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Mário Antônio Fernandes, Agravado(s): WILSON MIRANDA DA SILVA, Advogado: Sueli Santana da Silva, Agravado(s): PRO.TE.CO MINAS S.A., Advogada: Ana Flávia Rocha Carvalhaes, Agravado(s): PROEMA AUTOMOTIVA S.A., Advogada: Ana Flávia Rocha Carvalhaes, Agravado(s): PROEMA MINAS S.A., Advogada: Ana Flávia Rocha Carvalhaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11132-29.2014.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): FABIANA MARTINS FERREIRA, Advogado: Mariele Fernandez Batista, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Renata Ferraz Ribeiro Almada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11143-75.2013.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Advogada: Fernanda Oliveira Silva, Agravado(s): CLAUDIO BASTOS LESCAUT, Advogado: Flávio Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11300-10.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS,





DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Cristina Araújo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11342-56.2015.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRASIL KIRIN LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): JOSE ROBERTO NANIA JUNIOR, Advogado: Guilherme Pimenta Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11364-04.2015.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): KELLY CHRYSTINE DE OLIVEIRA BRAGA, Advogado: Fabrício Chigaretto Fernandes, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11583-12.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: João Ailton Gomes Gonçalves, Advogado: Ana Paula da Silva Alves Rodrigues, Advogado: Roberto Feijó Terra, Agravado(s): ADNALDO CHAVES SANTOS, Advogado: Ricardo Henrique da Silva Nascimento, Advogado: Dilene Duarte Barboza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11665-10.2015.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Agravado(s): WILSON FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Rafael Gonçalves Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11894-57.2013.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): KAREN ARIANE CAETANO MENDES LEITE, Advogado: Dmitri Montanar Franco, Agravado(s): SPACE NEW SERVICOS TEMPORARIOS LTDA., Advogado: Flodoberto Fagundes Moia, Agravado(s): LUIZ FERNANDO DE ABREU SODRÉ SANTORO, Advogado: Rafael Frias e Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12291-72.2015.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RICARDO FERREIRA MARCONDES, Advogado: Júlio Francisco Silva de Assiz, Agravado(s): DABEA SERVICE LTDA. - ME, Advogada: Rosângela de Fátima Gaeta Penha, Agravado(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Noedy de Castro Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 16913-68.2013.5.16.0022 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fernando Roberto Pereira, Agravado(s): MARIA DE JESUS LOPES DE MELO, Advogado: Marcus Aurélio Carvalho Nascimento, Advogado: Antônio Emílio Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20069-90.2014.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): CAROLINA CLEIDA MACHADO DE SOUZA, Advogado: Jorge Otavio Pereira da Silva, Recorrido(s): PAULO



LUCIANO DA ROSA - ME, Advogada: Cristiane Libardi, Recorrido(s): MS SCHEFFEL CALÇADOS LTDA., Advogado: Mariza Karine Felippen, Advogado: Rafael Fogaça, Recorrido(s): ZENGLIN & CIA. LTDA., Advogado: Solange Peramo Moreira, Advogada: Elisane Helena Scavazza, Recorrido(s): ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Advogada: Vanessa Schmidt Bortolini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 20128-31.2015.5.04.0373 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A., Advogada: Rejane Cristina Rossini Martins, Recorrido(s): JULIO CESAR NASCIMENTO FERREIRA, Advogado: Júnior César Pires Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da verba honorária da condenação imposta, com ressalva de entendimento pessoal desta relatora; **Processo: Ag-AIRR - 20400-72.2014.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Danilo Knijnik, Agravado(s): SILVIA ODETE CORIM, Advogado: Humberto Luiz Vecchio, Agravado(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 20440-97.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): J2WA COZINHA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Luiz Augusto Franciosi Portal, Advogado: Homero Bellini Junior, Recorrido(s): LEONORA WOLFF ELLWANGER, Advogado: Adriano da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 20441-64.2016.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Advogado: Lourenço Marchionatti, Agravado(s): ABELARDO JORGE FAGUNDES, Advogada: Daniele Regina Terribile, Advogada: Priscila Paetzold Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 21102-06.2014.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Fabrício Zipperer, Recorrido(s): FLÁVIO RAFAEL BORELLI DE SALES, Advogada: Marcela Torres Martiningui, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: AIRR - 24222-03.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): HELIANO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Marcelo Meneses Echeverria de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 39 da Lei 8.177/91, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 31300-05.2009.5.02.0221 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALEX DEMARQUI DE BARROS, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A.,



Advogada: Maria de Fátima Delfiol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 40900-28.2011.5.16.0015 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, Advogado: Kleber Moreira, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO SANTOS DE SOUSA, Advogado: Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 47900-44.2007.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Lúcio Crestana, Agravado(s): BALDAN IMPLEMENTOS AGRICOLAS S A, Advogada: Silvana Aparecida Calegari Caminotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 49300-70.2007.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RICARDO DORIA DURAZZO, Advogado: Eduardo Alcântara Lopes, Advogado: Estevão Mallet, Agravado(s): BAIN BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 66100-37.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDVAN BARBOSA SANTOS, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 95700-85.2013.5.21.0018 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTEFANIA MARIA RODRIGUES FILGUEIRA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Agravado(s): ECOENERGIAS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 126500-06.2008.5.12.0024 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESPÓLIO de JOSÉ WALMIR SIQUEIRA, Advogado: Valmor José Marquetti, Agravado(s): MÓVEIS RÜECKL LTDA., Advogado: Marnes Alexandre Floriani, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do parágrafo único do art. 927 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 126500-53.2009.5.02.0281 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROSALI MOREIRA DE FIGUEIREDO, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 130598-33.2014.5.13.0012 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCOS JOSÉ GOMES DA COSTA, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Advogado: Aurélio Henrique Ferreira de Figueiredo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo:**



**AIRR - 138600-30.2009.5.05.0031 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TAIS CONCEIÇÃO CARNEIRO, Advogado: Mayer Chagas Flores, Agravado(s): RHBRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Henrique Nicolau Zanello Severino Alves, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Luiz Augusto Baggio, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Tatiana Fernandes Chaves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 146400-73.2009.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): MIGUEL DE SOUZA PINTO, Advogada: Denize Teles de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 152200-93.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FRANCISCO ALBINO LOPES E OUTROS, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Antônio do Nascimento Gurgel, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 327 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 153800-76.2006.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADÃO HAMAD E OUTROS, Advogado: Carlos Fernando de Menezes Moreira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Alice Frazão de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ARR - 157400-87.2005.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ CARLOS SIQUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s) e Recorrente(s): VIAÇÃO SERRANA LTDA., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do art. 950 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; II) por unanimidade, sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 164100-40.2009.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncetto, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): NESTOR RIGATTI, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 168400-62.2009.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ERIC SODERO CRUZ MOTA E SILVA, Advogado: Gustavo de





Paula Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP, Advogado: Carlos José Dorotéa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: AIRR - 177700-89.2010.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARGARETH ALVES DE MACEDO, Advogado: Leonardo Dias de Almeida, Agravado(s): UNIMED NATAL - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Carlos Alberto Barbin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível ofensa ao artigo 950 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 179600-13.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ESPIRITO-SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): ANTENOR VIEIRA MAIA FILHO, Advogado: Raphael Sodré Cittadino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 221300-05.2009.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Alzir Pereira Sabbag, Recorrido(s): SHIRLEI MARTINS DA ROCHA, Advogada: Marlene de Castro Mardegam, Recorrido(s): IRAPURU PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Saulo Rogério Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1001653-93.2014.5.02.0601 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): KAYMI MOREIRA FONTOLAN, Advogada: Poliana Koizumi Kono, Advogado: Douglas Batista de Abreu, Agravado(s): MERCURY TELECOM COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETÔNICOS LTDA., Advogado: Osiris Giaccio de Mico, Agravado(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Maria Aparecida Lacerda Ramos, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Monaliza Finatti Manzatto, Advogada: Fernanda Bianco Pimentel, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 327100-16.1996.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANTONIO JOSE FARROPAS, Advogado: Antônio Carlos Nobre Lacerda, Agravado(s): LUIZ CARLOS TEIXEIRA, Advogado: João Aparecido do Espírito Santo, Agravado(s): RESTAURANTE VILLA D'ESTE LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5, incisos LIV e LV, da Constituição Federal, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora; **Processo: ED-RR - 8-82.2013.5.07.0007 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PAULO HENRIQUE DE ARAÚJO MOREIRA, Advogado: Gaudênio Santiago do Carmo, Embargado(a): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Kelma Carvalho de Faria Collier, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR -**



**13-72.2011.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Gabriele Mutti Capiotto, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Embargado(a): DENISE DE ANDRADE, Advogado: Francisca Irany A.G. Rosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 20-05.2014.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EXCELSIOR ALIMENTOS S.A., Advogado: Luciano Pugliesi, Recorrido(s): TIAGO BUSZ DA SILVA, Advogado: Sebaldo Edgar Saenger Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: ED-AIRR - 24-15.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Embargado(a): GOLBYLENI CRISTINA PULLIG, Advogado: Marcos Vinícius Franklin Moraes de Assis, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 25-56.2015.5.02.0341 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HAGRA CONSULTORIA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Ana Claudia de Mello Moreno, Agravado(s): JOZÂNIA MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Igor Boni Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 30-56.2011.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JACKSON FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogada: Fernanda Macioski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 33-94.2014.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Loanda Magalhães Pereira, Advogada: Regiane Olimpio Fialho, Embargado(a): ALEDISON GERARDI COELHO, Advogado: Margarete Velho dos Santos, Embargado(a): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 36-20.2013.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: João Cândido Martins Ferreira Leão, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SIMERJ, Advogado: Jair Giangiulio Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-AIRR - 49-73.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONGRESERV CONCRETO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Adilson Sanchez, Embargado(a): JOSÉ NETO DA SILVA, Advogado: João Martins de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios opostos apenas para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 59-65.2013.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Edenilson



Bispo Sales, Agravado(s): EDNA SACRAMENTO DOS SANTOS, Advogada: Madalena Jones Santos Lorenzo, Agravado(s): GERENTEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Frederico Moreira Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 63-86.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Júlia Panisson Lemos, Agravante(s): MARA LUZIA DE OLIVEIRA, Advogada: Caroline Rosa Dias, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A, por possível má aplicação da Súmula 124 do TST, para mandar processar o recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. II - Negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; **Processo: AIRR - 79-53.2016.5.06.0251 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Junior, Agravado(s): MARIA PEREIRA BRITO DOS SANTOS, Advogado: Moacir Alves de Andrade, Agravado(s): MRM CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Marcílio Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 82-45.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Embargado(a): ZÉLIA LOULA DE SOUZA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): AD TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 114-84.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Thiago Taborda Simões, Agravado(s): ANDRESSA PEREIRA ARRUDA, Advogado: Murilo de Menezes Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-AIRR - 143-44.2012.5.24.0076 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Arlindo Icassati Almirão, Embargado(a): GILMAR TONIOLLI, Advogado: Wander Medeiros Arena da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 153-59.2011.5.04.0471 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): MILTOR LUIZ SILVESTRO, Advogado: Marcos Sperry Gomide, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: AIRR - 164-91.2012.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SÉRGIO LUIZ DE TOLEDO PERALTA JÚNIOR, Advogado: José Paim de Carvalho Netto, Agravado(s): R2R ARTES GRÁFICAS LTDA., Advogado: Clebes Cruz do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-AIRR - 172-03.2015.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Juliana Neto de



Mendonça Mafra, Embargado(a): NATHÁLIA OLIVEIRA BASTOS, Advogado: Diego Melo de Luna, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 200-51.2002.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RICARDO REIS DE OLIVEIRA, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): MASTERBUS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 219-22.2015.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): DANIELE CRISTINE ESTEVES DOS SANTOS, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 237-27.2012.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: GAFOR S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): CLEIDOMAR TORRES DE FREITAS, Advogado: Domingos Sávio Mendes Mota, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 245-38.2010.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MARCOS JOSÉ BAPTISTA, Advogado: Luiz Fernando Paz Cortez Contreiras, Embargado(a): MONDELEZ BRASIL LTDA, Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 247-10.2012.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JAD ZOGHEIB & CIA. LTDA., Advogado: Hely Felipe, Agravado(s): ANA MARY FONTES RODRIGUES, Advogado: José Carlos Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 250-20.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procurador: Lucila Maria França Labinas, Embargado(a): MARIANA CECÍLIA GASPARGONSECA, Advogado: Luiz Henrique Cheregato dos Santos, Embargado(a): AD TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 252-48.2015.5.23.0022 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INDÚSTRIA DE PRODUTOS CERÂMICOS FAAT LTDA. - ME, Advogado: Leonardo Santos de Resende, Agravado(s): LÁZARO ANTÔNIO XAVIER DA SILVA, Advogado: Ádila Arruda Safi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 264-10.2012.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maria Tereza Passarella, Embargado(a): TELMA CARDOSO VIEIRA, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 274-60.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALEXANDRE DOS SANTOS, Advogado: Eraldo Barreto Júnior, Advogado: Julles Gabriel Soares de Oliveira, Agravado(s): LUPATECH - EQUIPAMENTOS E SERVICOS PARA PETROLEO LTDA, Advogado: João Marcos Cavichioli Feiteiro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão:





por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 289-82.2012.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL RIOGRANDENSE - IFETG, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): ELIEL MAIER CASTRO PINHEIRO, Advogada: Simara Rosane Correa Andriotti, Agravado(s): MORIAH EMPREENDIMENTOS LTDA., , Agravado(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE PELOTAS - CEFET/RS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 297-65.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SILVIA DA SILVA CAINELLI, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO E OUTRA, Advogado: Helia Rubia Giglioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 304-29.2014.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MÔNICA FARIAS DOS SANTOS, Advogado: Jacson Farias Rodrigues, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO - COREN, Advogado: Carolina Baptista Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, ante a má aplicação da Súmula 363 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: ED-AIRR - 307-78.2014.5.23.0007 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: HOSPITAL JARDIM CUIABÁ LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Jorge Luiz Braga, Advogada: Bianca Braga, Embargado(a): EDILENI DE PAULA SILVA, Advogado: Daisson Andrei Marcante, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para sanar erro material sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado, devendo ser excluída da ementa e do item 2.2 (fl. 1013) a expressão "inexistência de erro material"; **Processo: AIRR - 313-22.2015.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Nathalie Sudbrack da Gama e Silva Belmonte, Procurador: Maria Fernanda Machado de Lima, Agravado(s): CÉSAR AUGUSTO DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 316-42.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONTAX-MOBITEL S/A, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Embargado(a): ELCIO MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Greice Carla Paixão Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 318-27.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MYRIAM DAMIANI DUARTE GODOY, Advogado: Gustavo Ehms de Abreu Ferreira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Agda da Silva Dias, Advogado: Maria Sueni Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 341-26.2015.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maria Tereza Passarella, Embargado(a): MANOEL MARTINHO FERREIRA DE SALES, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 372-60.2014.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EDINALDO GOMES DE SÁ E OUTROS, Advogada: Fernanda Oliveira Fontes, Embargado(a): CHEIM TRANSPORTES S.A., Advogado: Paulo José Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 377-93.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): BARBARA JANINE CARDOSO CORREIA, Advogado: Fernando Antonio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: Ag-AIRR - 388-93.2014.5.02.0271 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LOJAS CEM SA, Advogado: Eugênio José Fernandes de Castro, Agravado(s): MILTON GOMES DA SILVA, Advogada: Elaine Lippert, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-AIRR - 397-94.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VILMA REGINA ALVES FARIA, Advogado: Raphael Mesquita Carneiro, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogada: Gabriela Lucas Queiroz Oliveira, Advogada: Renata Lobosque Aquino, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para sanar a omissão apontada, retomando a análise do Agravo de Instrumento da reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível contrariedade à Súmula 372, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. ; **Processo: Ag-AIRR - 401-26.2014.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): FRANCISCO GARDACHO, Advogado: César José Poletto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-AIRR - 407-89.2015.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RITA DE CÁCIA DOS SANTOS, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogada: Roberta Gois de Andrade Mendonça, Embargado(a): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: José Roberto Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 426-52.2014.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ROMEU DE JESUS VIEIRA, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Advogado: Luiz Antônio Baptista Abrão, Embargado(a): LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Mariana Carnevale Blanco, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado:



Maury Izidoro, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC, Procurador: Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 432-93.2010.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA IMACULADA DOS SANTOS PERONI, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Advogado: Mariana de Lima Rocha Golombek, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Estevão Mallet, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Camila Pellegrino Ribeiro da Silva, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 436-67.2014.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ALINE DE FIGUEIRÓ DA SILVEIRA, Advogada: Ana Amélia Dattein Rabuske, Agravado(s): COSTA E AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Valdomir da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 442-63.2014.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Procurador: Euzébio Fernando Ruschel, Agravado(s) e Recorrido(s): IONE SCHERER DE OLIVEIRA, Advogada: Derli da Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL. SÚMULA 61 DO TRT DA 4ª REGIÃO EDITADA EM RAZÃO DE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: AIRR - 447-13.2015.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ÁLVARO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Cleia Leila Batista, Agravado(s): ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A, Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 454-56.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Valéria Santoro, Agravante(s): FLÁVIO AMARANTE TORRES, Advogado: Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A, ante a possível má aplicação da Súmula 124 do TST, para mandar processar o recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; II - negar



provimento ao agravo de instrumento da reclamante; **Processo: AIRR - 469-28.2010.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROBERTO COUTO DOS SANTOS, Advogada: Juliana Ramos Souza de Alcântara, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A., Advogado: Geraldo Ferreira Lima Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 473-15.2011.5.05.0461 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FERNANDO SANTANA DE NOVAES, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Henrique Boaventura Calasans Minervino, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 489-20.2012.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: LEANDRO WOITICOVSKI, Advogada: Elisa Lima Alonso, Embargado(a): KRAFT FOODS BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 492-42.2011.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BWA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA E OUTROS, Advogado: Fábio Zinger González, Agravado(s): CLÁUDIO DE OLIVEIRA REYNALDO, Advogado: Leonardo Augusto Luiz do Couto Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 504-74.2014.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): JUCELIA DAS GRAÇAS MOURA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 511-03.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SINDFER - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 515-55.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, Advogado: Mauro Contreras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 517-32.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s) e Recorrido(s): ERONI DOS SANTOS RITTER, Advogado: Davi Nasser Franzen Khoury, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS". AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora. ; **Processo: Ag-AIRR - 523-45.2011.5.15.0014**





**da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES COVRE LTDA., Advogado: Winston Sebe, Agravado(s): GILSON DA SILVA LIMA, Advogado: Guilherme Pimenta Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 532-41.2013.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ELIANE VICENTE, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ED-AIRR - 534-59.2013.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COOPERSAÚDE COOPERATIVA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Nixon Fernando Rodrigues, Embargado(a): 2P HEALTH CARE INTERLAR SISTEMA MÉDICO DE HOSPITALIZAÇÃO DOMICILIAR, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Embargado(a): LUZIENE ALVES DA SILVA, Advogada: Luciana Aparecida Ananias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 559-91.2014.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravado(s): FÁBIO SAAD BRAGA, Advogado: Rafael Salustiano de Oliveira Sobrinho, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 560-40.2010.5.05.0611 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MAISA SANTANA, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO COELBA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - FAELBA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 596-98.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Embargado(a): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Embargado(a): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO, DOS VIGILANTES ORGÂNICOS, TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, FORMAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES DA ATIVIDADE DE SEGURANÇA PRIVADA, Advogado: Áureo Luiz Jaeger, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 616-89.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Embargado(a): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO, DOS VIGILANTES ORGÂNICOS, TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, FORMAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES DA ATIVIDADE DE SEGURANÇA PRIVADA, Advogado: Áureo Luiz Jaeger, Embargado(a): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração;



**Processo: AIRR - 617-73.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): ALESSANDRA MARIA DE MORAIS, Advogado: Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 627-06.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AUREL AUDITORES REUNIDOS S.S. LTDA., Advogado: Edui Antonio Rech, Agravado(s): ANDERSON LUIS SCARANTO, Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 666-86.2010.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): RUBENS ANAPOLSKI, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 668-55.2012.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EMERSON ANTÔNIO DE MELO, Advogado: Joarez da Natividade, Embargado(a): RONDAVE LTDA., Advogado: Maurício Barroso Guedes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 676-52.2011.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DAIANE CRISTINA PRETO, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Recorrido(s): PRATICSERV SERVIÇO PRÁTICO DE DOCUMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Frederico Augusto Kuramoto Pereira, Recorrido(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Rafael Antunes Frederico, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: 1) "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT", por violação ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento dos 15 minutos previstos no art. 384 da CLT nos dias em que houve labor em sobrejornada; 2) "DANO MORAL. MAJORAÇÃO", por divergência jurisprudência, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação em danos morais para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Mantido o valor da condenação. Custas Inalteradas. ; **Processo: ED-AIRR - 681-67.2011.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Guilherme Loureiro Perocco, Embargado(a): VICENTE DE PAULO LIMA GRIBEL, Advogado: Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 709-44.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SIQUEIRA CASTRO - ADVOGADOS, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Embargado(a): ÂNGELA BURGOS MOREIRA GARCIA, Advogado: Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa, Advogado: Fernando de Assis Bontempo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 762-98.2010.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenburg Filho, Embargado(a): VÂNIA BEATRIZ TOCAFUNDO, Advogado: Geraldo Magela da



Silva Freire, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhe efeito modificativo, nos termos da fundamentação do voto da Relatora; **Processo: AIRR - 785-45.2012.5.05.0561 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): HEMERCON BARRETO COSTA, Advogado: Evandro Tavares Chaves, Agravado(s): SULBAIANA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 790-07.2015.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO PIAUI, Procurador: Jonilton Santos Lemos Júnior, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): VENEILDO NICACIO DE BRITO, Advogado: Elias Vitalino Cipriano de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 798-35.2015.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MATHEUS TAVARES FONTES, Advogado: Ivan Mayinart Santos Rodrigues, Embargado(a): ARM - CONSULTORIA EM SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 808-84.2012.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FÁBIO MACHADO MARQUES, Advogado: Verginia de Souza Xavier Reis dos Santos, Agravado(s): PROMIG - PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS LTDA., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 809-51.2014.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA, Advogado: João Paulo Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: Ag-AIRR - 809-15.2014.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SANTANA SA DROGARIA FARMACIAS, Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): IRMA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Humberto Torreão Neto, Advogado: Augusto César Gomes de Almeida Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 848-53.2014.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): PAULO ROBERTO UBERAJÁ, Advogado: Fabiano Nuud de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 899-26.2014.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Embargado(a): PATRÍCIA SANTOS ALVES, Advogado: Karina Lemos Di Próspero, Embargado(a): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por



unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 907-70.2016.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA, Advogada: Nayla Mikarla da Silva Freitas, Agravado(s): CONEL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 932-61.2011.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Claudionor Ramos Neto, Agravado(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Sindicato reclamante quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO DA JORNADA. NORMA COLETIVA", por possível violação do art. 611 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; II - negar provimento ao agravo de instrumento do Município; **Processo: ED-RR - 954-07.2010.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): FERNANDA COSTA DA SILVA, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração da reclamada, apenas para prestar esclarecimentos em relação ao tema "Horas Extras. Compensação", nos termos da fundamentação, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-AIRR - 968-77.2013.5.06.0391 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GMEC - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Carolina Rosier Silva de Moraes, Agravado(s): EDIMILSON ESPEDITO DA SILVA, Advogado: Marlon David Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-AIRR - 974-04.2011.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONTAX-MOBITEL S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): NATALIA MARIA CRISTINA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 979-30.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): JOSÉ ALEIXO DE SOUZA, Advogado: Antônio de Pádua Araújo, Embargado(a): BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1010-05.2014.5.08.0208 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANGLO FERROUS BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Hugo Gueiros Bernardes Filho, Advogado: Daniel Rivoredo Vilas Boas, Agravado(s): ROBERTO RODRIGUES TEIXEIRA, Advogado: Raimundo César Ribeiro Caldas, Agravado(s): ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL),





Advogado: Jonas Douglas Ferreira de Oliveira Filho, Agravado(s): S&M TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA. - ME, Advogado: Gabriel Paolini Cavalcanti, Agravado(s): LUCIANO MORAES DA SILVA, , Agravado(s): FERNANDA BARBACENA BORGES MORAES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 1039-95.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MAURO JORGE GONÇALVES ESMERALDO, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVICOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1062-44.2014.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DIEGO MANSANO SILVA, Advogada: Camila Marques de Melo, Embargado(a): MASSA FALIDA de UNICONTROL INTERNATIONAL LTDA., Advogado: José Nazareno Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1088-38.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: JOSELITO DA SILVA SOUZA, Advogado: Thiago D'Avila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Desireé Marques Sobral dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do art. 471 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. ; **Processo: ED-RR - 1104-76.2011.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MIGUEL ARCANJO FERREIRA PEREIRA, Advogado: José Carlos Castro de Macêdo Filho, Embargado(a): MERCANTIL RODRIGUES COMERCIAL LTDA., Advogado: Joana Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 1113-78.2010.5.19.0003 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Paulo Elton Vasconcelos Alves, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS CRUZ DOS SANTOS, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CEF. BANCÁRIO. PLANO DE CARGOS EM COMISSÃO. OPÇÃO PELA JORNADA DE OITO HORAS. INEFICÁCIA. EXERCÍCIO DE FUNÇÕES MERAMENTE TÉCNICAS. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA. COMPENSAÇÃO", por contrariedade à OJ-T 70 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a diferença de gratificação de função recebida em face da adesão ineficaz do empregado à jornada de oito horas constante do Plano de Cargos em Comissão da Caixa Econômica Federal seja compensada com as horas extraordinárias prestadas; **Processo: ED-AIRR - 1148-77.2010.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ZENILDA SILVA HANTHEQUESTE PINTO, Advogado: Luís Edgard Bravo Figueroa, Advogado: Mauro Henrique Ortiz Lima, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado:



Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1155-09.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargante: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, Procurador: Fábio de Azevedo Viana, Embargado(a): REGINALDO DOS SANTOS, Advogado: Jhons Carlos Souza Neto, Embargado(a): BRAIM TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração da reclamada PETROLEO BRASILEIRO S.A; II - rejeitar os embargos de declaração da reclamada AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS; **Processo: Ag-AIRR - 1160-50.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Advogado: Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Agravado(s): MICHEL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Arizalda Araújo Delzescaux, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1165-82.2010.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): IONE ÁVILA DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Horácio Pinto Lucena, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 1168-39.2015.5.22.0110 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Ana Carolina Magalhães Fortes, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): SOLANGE PEREIRA DOS SANTOS BRITO, , Embargado(a): ASSERTI LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1189-82.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADELAR MARTINS DE SOUZA, Advogado: Samir Adel Salman, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rochelle Milani Bernhard, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1196-55.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Carla Beatriz Hamu Cherulli, Embargado(a): MARIELBA BORGONHA QUERINO MATTEI, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios opostos apenas para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-AIRR - 1229-31.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SIRLEI ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Wilmar Alvino da Silva, Advogada: Carolina Borges Cordeiro, Embargado(a): ENGAEL INSTRUMENTAÇÃO E ELÉTRICA LTDA., Advogado: Zalnir Caetano, Advogado: Sérgio da Cruz, Advogado: Zalnir Caetano Junior, Decisão:



por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1229-32.2011.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA, Advogado: José Alfredo Cruz Guimarães, Agravado(s): VILMA MARIA ARAUJO VIANA, Advogado: Paulo Leonardo Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-RR - 1241-91.2010.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Artur Tanuri Meirelles Filho, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Embargado(a): ADAUTO MATHIAS SANTOS, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1266-07.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BOA VISTA ENERGIA S/A, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Agravado(s): MARCIO RODRIGUES, Advogado: Jorge Mário Peixoto de Oliveira, Agravado(s): EXACT COMERCIO E SERVICOS TECNICOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1290-30.2010.5.19.0007 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FEDRAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE ALAGOAS - FECOMÉRCIO E OUTRO, Advogado: Hermann Elson de Almeida Ferreira, Agravado(s): VALDICK EMÍDIO VIEIRA, Advogado: Wellington Calheiros Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1301-03.2013.5.09.0017 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): REGINALDO PIMENTA DE ARAÚJO, Advogado: Francisco de Assis Cersosimo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 1322-87.2014.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): AIZE MENDES DOS SANTOS, Advogado: Ana Sueli de Azevedo Santiago, Embargado(a): GRENIT SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogada: Ana Patrícia Dantas Leão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1331-11.2011.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MIRAMAR BOTTINI FILHO, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1332-92.2015.5.23.0007 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELISÂNGELA HELLEN DE SOUZA, Advogada: Elisandra Quellen de Souza, Agravado(s): ESTÚDIO DE PILATES JOANICE E OUTRO, Advogado: Rogério Telles de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1352-96.2012.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): TANIA REGINA THIBES PERAZZOLO, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos



Boscardin, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Neusa Maria Carta Winter, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada PREVI, por possível violação ao artigo 202, § 3º, da CF/1988, para determinar o processamento do recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte. Sobrestado o Recurso de Revista do Banco; **Processo: ED-AIRR - 1378-51.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Geórgia Araújo Menezes de Souza de Oliveira, Embargado(a): MARIA NOÉLIA DA SILVA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Embargado(a): RENT A CAR LOCADORA LTDA., Advogado: Clóvis Lira Neto, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos declaratórios, com efeito modificativo, na forma da Súmula 278 do TST; e II - negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1440-66.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): ADENILSON JORGE DE LIMA, Advogado: Bruno Henrique Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 1458-41.2010.5.06.0412 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF, Procuradora: Carine Delgado de Andrade Lima Melo, Embargado(a): DMA SOLUÇÕES EM CONTRATAÇÕES NLTDA., Advogado: Márcio Alexandre Santos Aragão, Embargado(a): MACIEL DE ARAÚJO PESQUEIRA, Advogado: Yuri Guimarães de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 1459-53.2012.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A., Advogado: Pedro Cherem Pirajá Martins, Recorrido(s): ALTAIR MARQUES, Advogada: Mara Mello, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Eduardo Madalosso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE TEVE INÍCIO E TÉRMINO ANTES DA EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449/2008", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que: a) quanto ao período anterior a 5/3/2009, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário dá-se somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto 3.048/99; b) a partir de 5/3/2009, o termo inicial da incidência dos juros de mora sobre o crédito previdenciário é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei 8.212/1991; c) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: AIRR - 1489-42.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A.,





Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Agravante(s): GUSTAVO DE VASCONCELOS TEIXEIRA, Advogado: Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A para mandar processar o recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: ED-AIRR - 1494-65.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): NEUTON GONÇALVES DOS SANTOS, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Embargado(a): SERVICOL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, Advogado: Ivo Caiapó Pitaluga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1500-52.2006.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): CARMEN LUZIA LIBONATI, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 1524-79.2014.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ROGÉRIO ANDERSON CAMPOS, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Advogado: Paulo Afonso da Silva, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo, acrescentar à condenação a incidência dos reflexos do adicional de periculosidade sobre a complementação de aposentadoria - Forluz; **Processo: ED-AIRR - 1525-25.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Igor Manuel Moreira de Lima, Embargado(a): LUCIANA DOS SANTOS, Advogado: Laerço Salustiano Bezerra, Embargado(a): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ARR - 1535-93.2010.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: ARR - 1566-85.2011.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): JULIANA ALVES RITI, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): KLIN PRODUTOS INFANTIS LTDA., Advogado: Alessandro Protti Garcia, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Indenização por perdas e danos. Impossibilidade", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por perdas e danos decorrente da contratação de



advogado; **Processo: AIRR - 1592-38.2010.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ HESSEL, Advogado: Heglison Tadeu Mocelin Neves, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 1630-46.2014.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): IRMÃOS BUENO EMPREITEIRO OBRAS S/C LTDA., Advogado: Carlos Moreira da Silva, Agravado(s): ERASMO SANCHES CAVAZZANI, Advogada: Maria Lúcia Cintra, Agravado(s): LC IMÓVEIS S.A., Advogada: Delly Cecília de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 1634-25.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONCRECON CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA NOGUEIRA, Advogado: Estêvão Ramos Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1654-69.2012.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: IVONE SGARBOSSA DALMÉDICO, Advogado: Matheus Oro de Menezes, Embargado(a): RAFITEC S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SACARIAS, Advogado: Valdir Antônio Ieibick, Advogado: Anderson Piaseski, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-AIRR - 1747-92.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARTIN WURZMANN, Advogado: Paulo Sanches Campoi, Agravado(s): CLAUDIO DE DEUS DA SILVA, Advogado: Francisco de Oliveira Sabino, Agravado(s): MASSA FALIDA de KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL S.A., , Agravado(s): DANIEL KLABIN LORCH WURZMANN, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AgR-AIRR - 1751-14.2010.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): OLINIR BORBA PASSOS, Advogada: Ellen Lindemann Wother, Agravado(s): MAURO LUIZ DA SILVA, , Agravado(s): EDSON BRUNO MOURA BATISTA, Advogado: Paulo Ricardo Cavalheiro Trentin, Agravado(s): POSTO AXXIAL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogada: Ellen Lindemann Wother, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: AIRR - 1757-43.2012.5.05.0196 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s): LEVI PORTO AGUIAR, Advogado: Geraldo Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1769-09.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): INGRID REIS, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1800-97.2010.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Miguel Alvim Coelho, Agravado(s): EMIDIO JOSE BARBOSA, Advogado: Vanderlei César Corniani, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 1800-92.2008.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MARÇAL PATRÍCIO FERREIRA, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Embargado(a): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLOS S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Embargado(a): CONTAX MOBILTEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ARR - 1814-25.2011.5.12.0027 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): JUCEMAR MIRANDA, Advogado: Gilvan Francisco, Agravado(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Giovanni dos Reis Beneton, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da União(PGF);II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS. INVALIDADE", por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, dar-lhe provimento para declarar a invalidade do acordo de compensação e deferir o pagamento de horas extras e reflexos, assim consideradas as excedentes da 8ª hora diária e da 44ª hora semanal, observada a Súmula 85, IV, do TST e a OJ 394 da SDI-1 do TST, conforme apurado na liquidação; **Processo: AIRR - 1867-02.2011.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Milton de Souza Coelho, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CARLOS CONCEIÇÃO BORGES, Advogado: Nilton Lafuente, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Petros; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras Distribuidora S.A; **Processo: RR - 1900-50.2008.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VEIGA DE ALMEIDA, Advogado: Rafael Guimarães Vieites Novaes, Recorrido(s): ANGELA MARIA DE MELLO COUTINHO, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 1916-28.2014.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): RAIMUNDO LINS DE SOUZA, Advogado: Thulliman Thales Tuanan Trento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1922-71.2013.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): KESIA DE JESUS SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: RR - 1983-05.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ RIBEIRO DE MENEZES, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Giancarlo Borba, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: RR - 2008-24.2010.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Evilton Cioffi Barbosa, Recorrido(s): SILVANA APARECIDA CARDOSO, Advogado: Antônio Carlos Castellon Villar, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; II - julgar prejudicado o Recurso Adesivo da reclamante; **Processo: AIRR - 2012-70.2015.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Agravado(s): DAVID CAVAGNOLI, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2188-41.2011.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CRISTIANE MEDEIROS PEREIRA, Advogado: João Carlos França Alves da Silva, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível contrariedade à Súmula 362/TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: Ag-AIRR - 2278-74.2013.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): IVANILDO GOMES DA SILVA, Advogado: Greici Mary do Prado Eickhoff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 2346-62.2011.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GBR COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Solon Angelim de Alencar Ferreira, Recorrido(s): JOSÉ AIOMAR NASCIMENTO, Advogado: Andrews Nascimento de Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 2366-30.2012.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): QUICK LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Flórence Soares Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO SÉRGIO DOS PRAZERES, Advogado: Mirenzo Oliveira Melazzo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Quick logística Ltda; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "TESTEMUNHA. SÚMULA 357 DO TST", por contrariedade à Súmula 357, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional quanto aos pedidos de integração do puxa e do prêmio combustível, do pagamento de diárias e da restituição dos descontos indevidos, restabelecendo a sentença de primeiro grau no aspecto; **Processo: ED-ARR - 2400-04.2009.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ARIVALDO OLIVEIRA LUZ, Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Giuseppe Andrade Martinelli, Advogado: Raonni Lima de Assis, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para





sanar omissão e fazer constar da parte dispositiva do julgado a seguinte redação: "II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DE PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PELO EMPREGADOR", por violação ao artigo 129 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento das promoções anuais por merecimento deferidas ao reclamante e, em consequência, excluir da condenação o pagamento das respectivas diferenças salariais correspondentes e reflexos determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que aprecie o pedido sucessivo formulado na petição inicial, referente às promoções trienais por antiguidade, consoante pleiteado na alínea "a1" da exordial, como entender de direito". ; **Processo: ARR - 2722-27.2012.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): JANAINA RAMILDES NASCIMENTO, Advogado: Gianka Helena Tomazine, Agravado(s) e Recorrente(s): DANI COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Allexsandre Lückmann Gerent, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "REVISTA DE PERTENCES. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL" " por divergência jurisprudencial e quanto ao tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, da CLT" por violação ao art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais no tocante à revista dos pertences bem como excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT; **Processo: ED-AIRR - 2784-32.2014.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): NADIR AGROPECUÁRIA LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 2829-71.2012.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luciano José da Silva, Advogado: Ronaldo Piovezan, Embargante: JOÃO CARLOS DA SILVA, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Embargante: FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração do reclamante; II - acolher os embargos de declaração da ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., em parte, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação; III - rejeitar os embargos de declaração da FUNDACAO ELETROSUL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL - ELOS; **Processo: RR - 3021-95.2010.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO S.A., Advogado: Priscila Vasconcelos de Mello Vieira, Recorrido(s): MORIS ALBERT CARVALHO SANTOS, Advogado: Luciano Araújo Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-Ag-AIRR - 3073-15.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ANTONIO PIRES SOARES, Advogado: Miguel Sales de Lima, Advogado: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade,



rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 3100-85.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Frederico Lyra Chagas, Recorrido(s): MARIA JOSÉ PINTO COELHO, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 3300-40.2012.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Embargado(a): AGAMENON PEREIRA DE BRITO E OUTROS, Advogado: Tatiely Cortês Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 7089-22.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., Advogado: Jean Daniel Romão, Recorrido(s): FATIMA MARIA SANT'ANA, Advogado: Eduardo Carlin Kilian, Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO MÍNIMO", por divergência jurisprudencial, "REFLEXOS DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NOS RSRs E FERIADOS", por contrariedade à OJ 103 da SDI-1/TST, e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; b) para excluir da condenação a incidência do adicional de insalubridade sobre o Repouso Semanal Remunerado e feriados; c) afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10025-16.2014.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogada: Marina de Castro Carvalho Cury, Embargado(a): APARECIDO DONIZETHE ALVES SANTOS, Advogado: Odair José Barcelos da Silva, Embargado(a): L. M. MONTANARI & CIA LTDA., Advogado: Pedro Sérgio de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 10026-32.2015.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Agravado(s): RODRIGO DE ALMEIDA, Advogada: Fabiana Almeida Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10100-79.2016.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Adauto de Oliveira Duarte, Agravado(s): CLÉSIO PEREIRA BITTENCOURT, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-AIRR - 10112-88.2016.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): LUIZ BRASSOLOTI, Advogado: Mateus Fernando Marqui, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 10275-58.2015.5.15.0060 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann,



Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): TERESINHA AFONSO CAMARGO DA CRUZ, Advogado: Ricardo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Julgamento "Extra Petita"" e "Horas "in itinere""; II - em relação ao tema "Correção monetária. Índice aplicável", levando em conta o teor da liminar do Supremo Tribunal Federal proferida na Reclamação 22012/RS, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito da reclamante com a aplicação da TR, assegurando-lhe o direito de aplicação do IPCA-E, ou do INPC, a partir de 25/03/2015, conforme decisão do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, na ArgInc 479-60/2011.5.04.0231 e seus respectivos embargos de declaração, se, no mérito, a referida Reclamação for julgada improcedente pelo Supremo Tribunal Federal, ficando sobrestada a apreciação deste recurso de revista, devendo este processo retornar à apreciação desta Turma julgadora no caso de improcedência da Reclamação 22012/RS; **Processo: Ag-AIRR - 10302-59.2013.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Fernando Moura Fernandes Filho, Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s): MARCOS FELIPE DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Gabrielle Santos de Andrade, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10321-08.2014.5.15.0149 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): JOSÉ MARIA PEREIRA, Advogado: Wanderlei Aparecido Craveiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10332-39.2015.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SAGA - SOCIEDADE ANÔNIMA GOIÁS DE AUTOMÓVEIS, Advogado: Eurípedes Alves Feitosa, Agravado(s): GETÚLIO DE ANDRADE COSTA, Advogado: Rogério Lemos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10383-45.2014.5.15.0150 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Nelson Coelho Vignini, Advogado: Ellen Coelho Vignini, Advogado: Lucio Aparecido Martini Junior, Advogado: Andrea Poterio Degressi, Agravado(s): GILBERTO ISIDORIO, Advogado: Sidnei Samuel Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 10419-57.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Maia Soares Bisan, Embargado(a): MARIA DA GLÓRIA BARRETO DA SILVA, Advogado: Júlio César Adão, Embargado(a): SOL R.A. URBANIZADORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10603-96.2016.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUIZ CARLOS VIEIRA, Advogado: Maurício Pizzatto de Souza Neto, Agravado(s): SILVANIA DE OLIVEIRA, Advogado: Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10611-58.2013.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt,



Agravado(s): DAILTON DILMO DOS SANTOS, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Advogado: Gustavo Garbellini Wischneski, Advogada: Susan Mara Zilli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10618-44.2014.5.15.0107 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Carla Pittelli Paschoal D'arbo, Embargado(a): JÉSSICA DAIANI ELIAS DA SILVA VITTO, Advogada: Bárbara Cizotto Magalhães, Embargado(a): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 10674-03.2013.5.19.0010 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cornélio Alves, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): TEONILLO MARCOS MONTES REGO, Advogado: Arnaldo Costa Júnior, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 10733-90.2014.5.18.0104 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RIO VERDE MOLAS E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Marcelo Moraes Martins, Agravado(s): GENIVALDO VICENTE DA SILVA, Advogado: Renata Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 10744-49.2015.5.15.0143 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IPAUSSU, Procurador: Hernanda Helena Pontello Salvador, Agravado(s): MARIA DE OLIVEIRA BARCOTO, Advogado: Hebert Haroldo Pereira Romão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10872-29.2014.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Doclácio Dias Barbosa, Embargado(a): AMANDA BESSA DOMINGOS, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Embargado(a): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11022-32.2014.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUCIANO ARARIBA GRIFO, Advogado: José Fernando Tavares da Cunha, Agravado(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Advogado: Alexandre Nunes Benincasa, Agravado(s): ATLAS DE VR CONSTRUÇÕES LTDA ., Advogado: Jaime José Mateus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11101-97.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DOS REIS, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 11105-14.2013.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: TV OMEGA LTDA., Advogada: Carina de Souza Castro, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Embargado(a): JANE LUCIA CHAMARELLI CARVALHO SOARES, Advogado: Luis Felipe Amaral Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 11238-54.2014.5.18.0016 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Edmar





Antônio Alves Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Cleiton Kennidy Aires Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 11434-07.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARCELO DE LIMA MELO MOREIRA, Advogado: José Francisco Teixeira da Costa, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 11660-58.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSUEL FERREIRA DA SILVA, Advogada: Arilândia Dantas Formiga, Embargado(a): LOMATER LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 11789-32.2013.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ANTONIO NOGUEIRA DE CAMARGO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 11902-82.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Ricardo Silva Candêo, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MARIA IZABEL LIAO DE CASTRO PAES DE CARVALHO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 11961-54.2014.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Embargado(a): ROBERTO APARECIDO MASCARINI, Advogado: André Luiz de Oliveira Magalhães, Embargado(a): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 12301-03.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARIEDSON DE SANTANA SALES, Advogado: Fábio Fazani, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 14900-36.2007.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): CÉSAR QUADROS DA ROSA, Advogado: César Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas da presente ação; **Processo: ED-AIRR - 16900-58.1999.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LUIZ SÉRGIO VIANA DE OLIVEIRA, Advogada: Camila Vasconcellos Marchi, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Embargado(a): MASSA FALIDA da PETROGOLD ENGENHARIA LTDA. , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de



declaração; **Processo: AIRR - 19200-38.2007.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravante(s): SIND TRAB IND METALURGICAS BARRA MANSA VOLTA REDONDA RESENDE ITATIAIA, Advogado: João Nery Campanário, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Sindicato, por possível contrariedade à OJ 307/SDI-1 (cuja redação foi incorporada à Súmula 437/TST), bem como por possível violação do artigo 8º, III, da CF, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; II - Julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamada; **Processo: RR - 20023-68.2015.5.04.0821 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ALEGRETE, Procuradora: Andréa de Oliveira Modesto, Recorrido(s): ELIANE ALVES BUENO, Advogado: Thiago Sebastian Pellenz Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 20044-44.2015.5.04.0821 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ALEGRETE, Advogada: Andréa de Oliveira Modesto, Recorrido(s): MARIGLEI PRAZER ROCHA PEREIRA, Advogado: Thiago Sebastian Pellenz Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 20210-91.2014.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Karine Marques Superti, Agravado(s): JEAN CARLO DA SILVA LEMES, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20400-90.2014.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSÓRCIO QUEIROZ GALVÃO/OAS/BRASILIA, Advogado: Luís Gustavo Casarin Pinto, Agravado(s): LUIS PAULO DA SILVA VIANA, Advogada: Ana Cristina Silveira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 20602-02.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Elizabeth Fehrle do Valle, Recorrido(s): VENISE DIAS PEDRÃO, Advogado: Glauco dos Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 20838-62.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Cristiano Xavier



Bayne, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): ANELISE CRISTINA SOUZA DA COSTA, Advogado: Jeferson Rodrigues da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL. SÚMULA 61 DO TRT DA 4ª REGIÃO EDITADA EM RAZÃO DE INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora. ; **Processo: ED-AIRR - 21026-76.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: DASS SUL CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Ricardo Hoppe, Advogado: Cesar Luiz Pasold Junior, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Santacatterina Flores, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 21375-12.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LUCIANO FRAGA, Advogado: Ana Rita Correa Pinto Nakada, Embargado(a): ENGENET SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 22900-83.2007.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOÃO ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Bento Camargo Ribeiro, Agravado(s): SSC DISPLAYS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Vander Augusto Fávaro Sevestrin, Agravado(s): PHILIPS DO BRASIL LTDA., Advogado: Thiago Zioni Gomes, Agravado(s): LP DISPLAYS BRASIL LTDA., , Agravado(s): INBRAPHIL INDÚSTRIAS BRASILEIRAS PHILIPS LTDA., , Agravado(s): LG ELECTRONICS INC, , Agravado(s): LG PHILIPS DISPLAYS INTERNATIONAL BV, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-Ag-AIRR - 25050-20.2013.5.24.0021 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RAIZEN CAARAPÓ S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): JHONES BARRETO AGUAJO, Advogado: Salvador Amaro Chicarino Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível; **Processo: AIRR - 26500-08.1993.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TAB TÊXTIL ABRAM BLAJ LTDA., Advogado: Sérgio Tadeu Diniz, Agravado(s): JORGE GINEXZ RODRIGUES TORRALBA, Advogado: Jânio Luiz Parra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 31100-63.2008.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AGNALDO SIMÕES BARROZO, Advogado: Francisco Cassiano Teixeira, Agravado(s): ADRIA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Joaquim Bueno Trindade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial 372/SDI-1 (atual Súmula 449), para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo:**



**AIRR - 31600-96.1999.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GIDALSON FERREIRA DE SANTANA, Advogado: Antônio Carlos Nobre Lacerda, Advogado: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): BAR RESTAURANTE E PIZZARIA BARÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 33100-16.2001.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): DANILO DOMINGOS KLIPEL, Advogado: André Cezar Vaz da Silva, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogado: Moacyr Fachinello, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Renato Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 43600-03.2007.5.02.0501 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MASSA FALIDA da AURUS INDUSTRIAL S.A. , Advogado: José Alberto Fernandes Lourenço, Embargado(a): JOAQUIM FRANCISCO DOS SANTOS FILHO, Advogado: José Roberto Marino Válio, Embargado(a): PRO-BRASIL SERVIÇOS EM RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS EIRELI, Advogado: Ricardo Hasson Sayeg, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada para, sanando o erro material apontado, esclarecer que a data da juntada do laudo pericial aos autos (considerada como a data da ciência inequívoca da lesão e termo inicial do pensionamento) é 13/08/2008 e não 12/08/2008 como constou; **Processo: AIRR - 55300-02.2008.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Morelli Alvenga, Agravado(s): HELIO GOMES DAS CHAGAS E OUTROS, Advogado: José Péricles Couto Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 56700-40.1994.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALDINO DA PAIXÃO FLORES, Advogado: Hugo de Vasconcellos Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maria Regina Schäfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 57300-82.2005.5.02.0253 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s): ANTÔNIO VICENTE DA SILVA, Advogado: Andréa Pinto Amaral Corrêa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa; II - conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação da parte interessada de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte. ; **Processo: ED-RR - 57500-53.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: GERALDO MARIA BROCCA CASAGRANDE, Advogada: Ivone Leite Duarte, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOM AGUIRRE, Advogado: Etevaldo Queiroz Faria, Advogado: Andréa Vernaglia





Faria, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, em parte, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação; **Processo: Ag-AIRR - 63000-07.2009.5.03.0080 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JULIANO ROSA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Cléver Alves de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 71000-52.2009.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANTONIO CARLOS DE ARRUDA SOARES E OUTROS, Advogado: José Antônio da Silva Garcia, Agravado(s): DELSO MOREIRA LUZ, Advogado: Vera Lúcia Dias Cesco Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 72800-51.2006.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADERVAL SEVERINO DE PAULA, Advogada: Kátia Maria Louro Cação Araújo, Agravado(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Alberto Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do artigo 71, § 3º da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: ED-ARR - 73100-35.2007.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Ana Paula Berns, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Embargado(a): ACÁCIO PARTALA, Advogado: Vilson Mariot, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ARR - 77600-37.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sandro Domenich Barradas, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Advogada: Ana Paula Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA DO CARMO MATTOS SATO, Advogado: Jorge Roberto Garcia, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos agravos de instrumento dos reclamados, por possível violação do art. 17, parágrafo único, da LC 109/2001, para determinar o processamento dos recursos de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento dos recursos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. Sobrestado o Recurso de Revista da Reclamante; **Processo: ED-AIRR - 79700-51.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Embargado(a): GERSON MIGUEL, Advogado: Cícero Manoel Brandalise, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 80400-95.2001.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROSANA SILVEIRA NORA, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): VAGNER RODRIGUES GARCIA, Advogado: Ervino Roll, Agravado(s): SERVIPARK ESTACIONAMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., , Agravado(s): FRANCISCO SFLUEFF NORA, , Agravado(s): MASSA FALIDA de R.P.A. -



REGIÃO PORTO ALEGRE ESTACIONAMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 80700-72.2014.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): C & A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ANIELY GOMES MEIRELES, Advogado: Joalysson Barbosa Barros, Advogado: Ronaldo de Lima Clementino, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogada: Erika Christine Medeiros de Araújo Nóbrega, Advogado: Wiliam Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 84600-17.2012.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UACYR ROCHA FILHO, Advogado: Joziane Lopes da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Agravado(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Guilherme Lamberti Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 85200-63.2009.5.12.0013 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: NORMA MARI BIANCHI GAIO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 89400-82.2010.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LAURA CRISTINA DE MELO BARBOSA, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Aluizio Silva de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "FUNÇÃO GRATIFICADA. PERCENTUAL DE INCORPORAÇÃO", por contrariedade à Súmula 372, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou a incorporação integral da gratificação de função, devendo, entretanto, ser observada a média atualizada das gratificações de funções percebidas nos últimos dez anos; **Processo: RR - 93400-74.2011.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GARRA ESCOLTA, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Livia Rodrigues Teixeira Neves, Recorrido(s): WANDERSON MACEDO DA SILVA, Advogado: Edilamara Rangel Gomes Alves Francisco, Recorrido(s): COTIA ARMAZÉNS GERAIS S.A., Advogado: Samira Miranda Lyra Schwartz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 97500-71.2009.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MAX DA CONCEIÇÃO BERNARDO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais Assis, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): M.M. TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data



da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; **Processo: RR - 102800-02.2009.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): TUPY S.A., Advogada: Raissa Bressanim Tokunaga, Recorrido(s): ELIAS CLEMENTINO DA SILVA, Advogado: José Maida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 107900-49.2009.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PATRICIA COSTA DOLABELLA, Advogado: João Roberto Borges, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível contrariedade à Súmula 291 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. ; **Processo: AIRR - 109600-53.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DECIO LUIZ DA COSTA E OUTROS, Advogado: Gustavo Sapolatti, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Leandro Eloy Sousa, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos agravos de instrumento dos reclamantes e da reclamada, por possível violação do art. 538 do CPC/1973, para determinar o processamento dos recursos de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento dos recursos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. ; **Processo: ED-ARR - 109800-32.2009.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): JOSÉ IVAN CLEMENTE DE BARROS, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 110600-73.2009.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TIM PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Antônio Rodrigo Sant'Ana, Agravado(s): DARCILENE MARTINS DA SILVA, Advogado: Hélio Justino Vieira Júnior, Agravado(s): GZM EDITORIAL E GRÁFICA S.A., Advogado: Marcelo Wesley Morelli, Agravado(s): DOCAS INVESTIMENTOS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 110700-26.2009.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Teresa Destro, Agravado(s): DENISE DE MOURA FORTES, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Eduardo Torres Costa Vinagre, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, por possível contrariedade à Súmula n.º 124/TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 114100-48.2005.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDE TODA, Advogado: João Negrão de Andrade Filho, Agravado(s): ACALANTO CLÍNICA MÉDICA



LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 116100-17.2011.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): VALDINEIA DOS SANTOS MATIAS, Advogado: José Miranda Lima, Recorrido(s): AQUILA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Janayna Silveira dos Santos, Recorrido(s): MEC QUEIROZ TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL. SÚMULA 219 DO TST", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios; **Processo: RR - 116900-73.2008.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Luiza Karla Maximino, Recorrido(s): WILSON LOPES RAMIRES, Advogado: Marcos Vinícius Gimenes Gandara Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO. DANO MORAL. LESÃO ANTERIOR A PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 45/2004 E APÓS A ENTRADA EM VIGOR DO NOVO CÓDIGO CIVIL", por violação ao art. 206, §3º, V, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do direito de ação de indenização por dano moral decorrente de acidente de trabalho, uma vez que decorridos mais de três anos entre a ciência pela reclamante da lesão e o ajuizamento da ação; **Processo: AIRR - 130927-69.2015.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Raimundo de Almeida Júnior, Agravado(s): ANNYELLE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Evaldo José Trajano Furtado, Agravado(s): CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Lidiana do Nascimento Marinho, Advogada: Andressa Soares Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 133200-02.2008.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: USINA SANTO ANTONIO S/A, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Claude Henri Appy, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 136500-43.2009.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RENATA GAROFALO, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 137900-39.2008.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Embargado(a): SÉRGIO LUIZ COELHO BRITES, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 139400-53.2009.5.17.0151 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ITAIPAVA S. A., Advogado: Eduardo Tadeu Henriques Menezes, Agravante(s): PAGANINI MATERIAL DE CONSTRUÇÃO





LTDA., Advogado: Fernando Carlos Fernandes, Agravado(s): ELCINEI CARDOSO TRAVEZANI, Advogado: Jefferson Barbosa Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 144000-40.2007.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: TARCISO DE SOUZA TEIXEIRA, Advogado: Cláudio Alves Filho, Embargado(a): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Herval Bondim da Graça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 146300-51.2012.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): DAYANA NERY CHAVES, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 149800-61.2000.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SULTAN INVESTIMENTOS, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Wagner Pessoa da Penha, Agravado(s): MARINILSON ALVES CARDOSO, Advogado: Denise Cesar Chaves, Agravado(s): GARRA SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 150300-98.2009.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RODRIGO REIS DOS SANTOS, Advogado: Evaldir Borges Bonfim, Agravado(s): CRUSAM CRUZEIRO DO SUL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dagoberto José Steinmeyer Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 153800-10.2013.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALEXANDRE CARVALHO BOTELHO, Advogado: Jorge Eduardo de Lima Siqueira, Embargado(a): LC INSPECÇÕES TÉCNICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 172500-49.2008.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Mie Takao, Recorrido(s): FRANCISCO IRANDI FIGUEIREDO PIMENTA, Advogado: Maurício Lourenço de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RECURSO ORDINÁRIO. TEMPESTIVIDADE. AUSÊNCIA DE EXPEDIENTE FORENSE. COMPROVAÇÃO POR DOCUMENTO SUPERVENIENTE. CERCEAMENTO DE DEFESA", por violação ao artigo ao artigo 184, §1º, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que, afastada a intempestividade, prossiga na análise do recurso ordinário da reclamada como entender de direito; **Processo: AIRR - 172700-86.2005.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): RITA LUÍZA MARTINS DE ANDRADE, Advogada: Maria Rosa Paz Barateiro Vignoto, Advogado: Nilson Cerezini, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Michely de Vasconcelos Corrêa,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 177700-86.1989.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procuradora: Rita Cristina Zampa da Silva, Agravado(s): CELESTE CABRAL, Advogado: Lílian Barcellos Turon, Advogado: Everaldo Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 182000-06.2013.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Christiano Dias Lopes Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS TELEFÔNICOS DO ESPÍRITO SANTO - SINTTEUES, Advogado: Ângelo Ricardo Latorraca, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos declaratórios, com efeito modificativo, na forma da Súmula 278 do TST; e II - negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 186200-39.2008.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): GENY BARBOSA DA SILVA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): AMBC INFORMÁTICA S/C LTDA., Advogado: Nelson Vieira Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS. SEGURO DE VIDA. AUTORIZAÇÃO NO ATO DA ADMISSÃO. VALIDADE", por contrariedade à Súmula 342 do TST, e quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. NÃO REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E AVISO PRÉVIO", por contrariedade à OJ 394 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, respectivamente, para excluir da condenação a devolução dos descontos relativos ao seguro de vida e os reflexos do repouso semanal remunerado majorado com horas extraordinárias nas demais parcelas trabalhistas; **Processo: ED-ARR - 190400-52.2009.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Embargado(a): SEBASTIÃO CANDIDO NEGRÃO PEIXOTO, Advogado: Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. ; **Processo: AIRR - 203600-56.2005.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RONALDO ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Lílian Cristiane Akie Bacci, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 210016-63.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): OLIVACIR MARTORELLI BARRA, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 223100-33.2008.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ISOBATA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): RICÁCIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Nilson de Oliveira



Moraes, Agravado(s): EPAN TRANSPORTES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 227300-28.1996.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Juliano Martins Mansur, Agravado(s): OBED GOMES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Jorge Said Cury, Agravado(s): SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: João Cândido Martins Ferreira Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 240900-05.2009.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): LUIZ BIVAR DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Mariana Ferreira Cavallieri, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Petros; **Processo: AIRR - 244300-76.2004.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Valéria Mitsuko Yshioka, Advogada: Renata Domingues da Fonseca, Advogada: Carla Andréa Furtado Coelho, Agravado(s): MARCO AURÉLIO POMPÍLIO LEITE, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Lovato, Advogada: Zenaide Ferreira de Lima Possar, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA., Advogado: Rodrigo Barros Guedes Neves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 247700-33.2005.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s) e Recorrente(s): EDUARDO DE ALENCAR, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, por má aplicação da Súmula 422, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte. Sobrestado o exame do recurso de revista. ; **Processo: ED-ARR - 281100-68.2009.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Advogada: Mariana do Rêgo Monteiro Staudt, Advogada: Simony de Souza Vicentin, Embargado(a): ANAIR GONÇALVES SPONCHIADO, Advogado: Guilherme Dometerco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1000283-26.2015.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RETAM DIESEL ENGENHARIA, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Tadeu de Sousa Ferreira Junior, Embargado(a): POOL SERVICE COMERCIAL



IMPORTADORA E EXPORTADORA E ASSESSORIA INTERNACIONAL LTDA., Advogado: Roger Rodrigues Correia, Embargado(a): PAULO DE TARSO MUNIZ FERRAZ SAMPAIO, Advogado: Tadeu de Sousa Ferreira Junior, Embargado(a): SONIA MARIA DA SILVA PRADO SAMPAIO, Embargado(a): NEUNARI NÍCARO FORNARI, Advogado: Roger Rodrigues Correia, Embargado(a): JOSÉ CARLOS WICHER, Advogado: Dânia Fiorin Longhi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1001703-51.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WILSON FRANCISCO PEREIRA, Advogado: Jairo Geraldo Guimarães, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3229200-86.2009.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Eduardo Parucker Portella, Agravado(s): EDMUNDO JOSÉ DOS REIS, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos agravos de instrumento dos reclamados CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI e do BANCO DO BRASIL, quanto ao tema "PRESCRIÇÃO TOTAL. INTERTÍCIOS E ANUÊNIOS", por contrariedade à Súmula 294, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 3522000-52.2009.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): LUIZ CARLOS PEREIRA DA COSTA, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade: I - Não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado Banco do Brasil; II - dar provimento aos agravos de instrumento da reclamada CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, quanto ao tema "PRESCRIÇÃO TOTAL. INTERTÍCIOS E ANUÊNIOS", por contrariedade à Súmula 294, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. ; **Processo: ED-AIRR - 3625700-59.2009.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ANDRÉIA VITORINO CORDEIRO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Werner Pereira da Silva, Embargado(a): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Maria Cristina D'Amico, Embargado(a): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 3883600-87.2008.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CHARLEX INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogado: Marco Aurélio de Oliveira, Recorrido(s):





LEONISIO LEONARDO ADÃO FILHO, Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado majorado com horas extraordinárias nas demais parcelas trabalhistas e quanto ao tema "dano moral" por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de danos morais. Custas inalteradas. ; **Processo: RR - 3990800-73.2009.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrente(s): CIRLENE ROSE MORCIANI MARCHETTI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogada: Mariana Silva Marquezani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST (antiga OJ 307 da SDI-1/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral de uma hora diária, acrescida do adicional, com os reflexos já deferidos; **Processo: RR - 250-31.2011.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CINTIA MERLO KAVA, Advogado: Edson Francisco Rocha Filho, Recorrido(s): HSBC CORRETORA DE SEGUROS (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Decisão: chamar à ordem o presente processo, após verificar que não foi examinado, no seu mérito recursal, a arguição da recorrente quanto à nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, deliberou-se que o processo retorne ao exame da Exma. Ministra-Relatora para proferir voto a respeito, sem prejuízo ao que já se decidiu quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. SÚMULA Nº 126 DO TST"; devendo o feito, após o visto da Exma. Ministra-Relatora, ser reincluído em pauta. Às dezoito horas e quarenta e sete minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil e dezessete.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA  
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO  
Secretário da Segunda Turma